



# Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989—ANO XXVIII—DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 3818—PALMAS, QUARTA-FEIRA, 01 DE JUNHO DE 2016 (DISPONIBILIZAÇÃO)

## SEÇÃO I - JUDICIAL

2ª CÂMARA CÍVEL.....	1
1º GRAU DE JURISDIÇÃO .....	3
PUBLICAÇÕES PARTICULARES.....	53

## SEÇÃO II – ADMINISTRATIVA

PRESIDÊNCIA .....	54
DIRETORIA GERAL .....	60
DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS.	67

## SEÇÃO I – JUDICIAL

### 2ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIA: ORFILA LEITE FERNANDES

### Intimação de Acórdão

#### APELAÇÃO Nº 0015381-02.2015.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO

REFERENTE: AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA Nº 0003100-44.2015.827.2706, DA 3ª VARA CÍVEL.

APELANTE: ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA.

ADVOGADO: HIRAN LEÃO DUARTE

APELADO: LOURISMAR ALVES BARROSO

**ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO**

RELATORA: Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE

**EMENTA:** APELAÇÃO CÍVEL. CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO NOS MOLDES DO ART. 257 DO CPC. EXTINÇÃO DO FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. VALOR DAS CUSTAS INICIAIS RECOLHIDO A MENOR. AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTO DE DESENVOLVIMENTO VÁLIDO E REGULAR DO PROCESSO. INTIMAÇÃO PESSOAL DAS PARTES. DESNECESSIDADE. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. Não é necessária a prévia intimação pessoal da parte para o cancelamento da distribuição por falta de recolhimento das custas prévias. Precedentes do STJ. 2. Se o autor, devidamente intimado, deixou de recolher as custas iniciais ou recolheu a menor, correta a decisão do Magistrado a quo que extinguiu o feito sem julgamento do mérito e determinou o cancelamento da distribuição, haja vista que a realização do preparo prévio é um pressuposto de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo. 3. Recurso conhecido e improvido.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador JOÃO RIGO GUIMARÃES, acordaram os componentes da 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, em NEGAR PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto da Relatora. Votaram com a Relatora os Desembargadores HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO e JOÃO RIGO GUIMARÃES. Representando o Ministério Público nesta instância compareceu a Procuradora de Justiça ELAINE MARCIANO PIRES. Palmas/TO, 18 de maio de 2016. Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE, Relatora.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0008102-62.2015.827.0000**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0000772-41.2015.827.2707, DA 1ª VARA CÍVEL DE DA COMARCA DE ARAGUATINS/TO

AGRAVANTE: CARLOS NUNES BILA

DEF. PÚBLICA: MARY DE FÁTIMA FERREIRA DE PAULA

AGRAVADO: MUNICÍPIO DE ARAGUATINS/TO

**ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO**

PROC. JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR

RELATORA: Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. MANDADO DE SEGURANÇA. LIMINAR INDEFERIDA NO 1º GRAU. REQUISITOS LEGAIS NÃO ATENDIDOS. MANUTENÇÃO EM SEDE RECURSAL. RECURSO IMPROVIDO. 1. A concessão de liminar em mandado de segurança depende da constatação dos requisitos exigidos pelo artigo 7º, inciso III, da Lei nº 12.016/2009, quais sejam: a relevância da fundamentação - *fumus boni iuris*, e quando do ato impugnado puder resultar a ineficácia da medida - *periculum in mora*. 2. No caso, não se vislumbra a relevância da fundamentação, tendo em vista que, pelo que se extrai da documentação juntada aos autos, a mudança de turno de trabalho alcançou outros servidores daquela municipalidade, não apenas o agravante, tampouco demonstrou o recorrente que em período anterior haja laborado exclusivamente em jornada noturna. 3. Por outro lado, a fixação da jornada de trabalho do servidor público está sujeita ao interesse da Administração Pública, que pode alterá-la com base em critérios de conveniência e oportunidade, no exercício de seu poder discricionário, para atender o interesse público e o bem comum da coletividade, o que, a priori, afastaria a tese de ilegalidade do ato questionado. 4. Ausente a comprovação dos requisitos para concessão da liminar pretendida, ante a inexistência de prova pré-constituída da suposta ilegalidade do ato administrativo combatido, deve ser mantida a decisão de 1º grau. 5. Recurso conhecido e improvido.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador JOÃO RIGO GUIMARÃES, acordaram os componentes da 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, em NEGAR PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto da Relatora. Votaram com a Relatora os Desembargadores HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO e JOÃO RIGO GUIMARÃES. Representando o Ministério Público nesta instância compareceu a Procuradora de Justiça ELAINE MARCIANO PIRES. Palmas/TO, 18 de maio de 2016. Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE Relatora.

**APELAÇÃO Nº 0003656-16.2015.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE ALVORADA

REFERENTE: AÇÃO DE RETIFICAÇÃO DE ESCRITURA PÚBLICA Nº. 0001116-71.2014.827.2702, DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DA COMARCA DE ALVORADA-TO

APELANTE: ANTÔNIO ASSIS DOS SANTOS

ADVOGADO: JUAREZ MIRANDA PIMENTEL

APELADA: AMÉLIA DIAS SANTOS

**ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO**

RELATORA: Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE

**EMENTA:** APELAÇÃO. AÇÃO DE RETIFICAÇÃO DE ESCRITURA PÚBLICA. EMENDA À INICIAL. NÃO ATENDIMENTO. INDEFERIMENTO DA INICIAL. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. 1. O descumprimento, pela parte autora, de determinação judicial para a emenda da inicial, impõe o indeferimento da petição inicial e a extinção do processo sem resolução do mérito (arts. 267, I, 284 e 295 do CPC-73). 2. No presente caso, o apelante apresentou petição em resposta ao despacho que determinou a emenda à inicial. Contudo, ao invés de atender o solicitado pelo juízo a quo, apenas insistiu que a exordial apresentada atendia à contento os requisitos do art. 284 do CPC/73, especialmente no que diz respeito aos incisos III e IV. 3. Extinção do feito sem exame do mérito que deve ser mantida. 4. Recurso conhecido e improvido.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador JOÃO RIGO GUIMARÃES, acordaram os componentes da 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, em NEGAR PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto da Relatora. Votaram com a Relatora os Desembargadores HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO e JOÃO RIGO GUIMARÃES. Representando o Ministério Público nesta instância compareceu a Procuradora de Justiça ELAINE MARCIANO PIRES. Palmas/TO, 18 de maio de 2016. Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE, Relatora.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0018980-46.2015.827.0000**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA Nº 0026005-71.2015.827.2729, DA 5ª VARA CÍVEL DE PALMAS/TO

AGRAVANTE: BANCO GMAC S/A

ADVOGADA: MARINÓLIA DIAS DOS REIS

AGRAVADO: MARCELO DOS ANJOS SANTOS

**ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO**

RELATORA: Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. BUSCA E APREENSÃO. INADIMPLEMENTO. DECRETO-LEI 911/69. CONSOLIDAÇÃO DA POSSE E PROPRIEDADE EM NOME DO CREDOR. POSSIBILIDADE DE GOZAR E/OU DISPOR DA COISA COMO BEM LHE APROUVER. RECURSO PROVIDO. 1. Consoante disciplina os artigos 2º e 3º do Decreto-Lei nº 911, de 1969, comprovadas a mora ou o inadimplemento do devedor, o proprietário fiduciário ou credor, poderá requerer contra o devedor ou terceiro a busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente e após, poderá o proprietário fiduciário ou credor desfrutar de todos os benefícios que os atributos da propriedade plena lhe conferem, como o direito de usar, gozar e/ou dispor da coisa como bem lhe aprouver. 2. Recurso conhecido e provido para, confirmando a tutela liminar deferida no evento 2, autorizar ao agravante, após a citação da agravada e o decurso do prazo para purgação da mora (cinco dias), a possibilidade de utilização, consolidação, propriedade, posse, retirada de circulação e venda do veículo objeto da lide, consoante aplicação do artigo 3º, § 1º, do Decreto Lei nº 911/69, alterado pela Lei nº 10.931/04.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador JOÃO RIGO GUIMARÃES, acordaram os componentes da 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, em DAR PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto da Relatora. Votaram com a Relatora os Desembargadores HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO e JOÃO RIGO GUIMARÃES. Representando o Ministério Público nesta instância compareceu a Procuradora de Justiça ELAINE MARCIANO PIRES. Palmas/TO, 18 de maio de 2016. Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE - Relatora.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0014338-30.2015.827.0000**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL Nº 5010246-71.2013.827.2722 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI-TO

AGRAVANTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A

ADVOGADA: ELAINE AYRES BARROS

AGRAVADOS: SILVANA FERREIRA VELOSO DUARTE e FRANCISCO DE ASSIS DE SOUSA

**ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO**

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO PARA A DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL E DETRAN. DECLARAÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA E EXISTÊNCIA VEÍCULOS NOMES DEVEDORES. CABIMENTO. FACE INTERESSE DA JUSTIÇA ANDAMENTO DOS PROCESSOS COMO INSTRUMENTO DE JURISDIÇÃO. RECURSO PROVIDO. - *O Agravo de Instrumento é cabível como medida excepcional, quando se tratar de decisão susceptível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação. - No caso em que o credor não encontra mais alternativa para obter o pagamento do seu crédito, é possível que, através de requerimento via judicial, sejam expedidos ofícios para órgãos públicos ou privados capazes de prestar as informações necessárias para a solução do problema. - O pedido de informações a órgãos públicos visando localizar bens susceptíveis de penhora, em processo de execução, é feito, segundo entendimento pretoriano, no "interesse da justiça como instrumento necessário para o Estado cumprir o seu dever de prestar jurisdição. - Caracterizado no presente recurso a presença da lesão grave com dano irreparável ou de difícil reparação cumulado com a fundamentação relevante, requisitos imprescindíveis ao provimento do agravo de instrumento. - Recurso provido.*

**ACÓRDÃO:** Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador JOÃO RIGO GUIMARÃES, a 1ª TURMA DA 2ª CÂMARA CÍVEL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, DEU PROVIMENTO ao recurso nos termos do voto do Relator Desembargador JOSÉ DE MOURA FILHO. Votaram acompanhando o voto do Relator os Desembargadores MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS e ANGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE. Compareceu representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, a Procuradora de Justiça ELAINE MARCIANO PIRES. Palmas-TO, 18 de maio de 2016. Desembargador MOURA FILHO - Relator.

**1º GRAU DE JURISDIÇÃO****ALVORADA****1ª Escrivania Cível****EDITAL****EDITAL DE INTIMAÇÃO**

O Doutor FABIANO GONCALVES MARQUES, Juiz de Direito desta Comarca de Alvorada, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...INTIMA o requerido MARCOS MIRANDA PIMENTEL, brasileiro, casado, motorista, portador do cpf n. 010.725.781-58, atualmente em lugar incerto e não sabido, por todo o conteúdo da sentença proferida no evento 20 - SENT1, do processo n. 0000938-88.2015.827.2702 - Ação: Cautelar de Arresto que lhe move LEOMAR PEREIRA DA CONCEIÇÃO. SENTENÇA: "(...).

POSTO ISSO e, com fulcro no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido do Autor, determinando o arresto do veículo marca Volkswagen, modelo GOL1.0, ano e modelo 2007/2008, a álcool/Gasolina, cor vermelha, RENAVAN nº. 00922569215, placa JHQ 6936 - São Salvador - TO, desde que seja de propriedade do requerido, devendo o oficial, no cumprimento da medida, certificar a propriedade. Nomeio como depositário do bem o requerente, devendo prestar compromisso. No mais, determino a imediata expedição de mandado de arresto, considerando que eventual recurso de apelação não terá efeito suspensivo, nos termos do artigo 520, inciso IV, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, certifique-se e, após, em nada sendo requerido, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Alvorada, 22 de setembro de 2015. Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito". E, para que não alegue ignorância, manda expedir o presente edital, o qual será publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Alvorada, Estado do Tocantins, aos 31 de maio de 2016. Eu (EDIVANE TERESINHA PROVENCÍ DONEDA), Técnica Judiciária o digitei e conferi. FABIANO GONCALVES MARQUES Juiz de Direito.

### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**Processo n. 0000064-69.2016.827.2702 – REPARAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS**

Requerente: WOLNEY RODRIGUES MEIRELES FILHO

Advogado: Dr. SOLON DUALIBE FILHO

Requeridos: RETIFICA BURITI DE MOTORES E AUTO MECANICA INTERLAGOS

Advogado: Nihil

SENTENÇA: Considerando a informação de pagamento (evento 20), homologo o pedido de extinção formulado pela parte autora, e extingo a presente ação, a teor do que dispõe o art. 487, III, alínea "a", do NCPC, e assim o faço, determinando o arquivamento dos autos, mediante as cautelas de praxe. Retire-se a audiência de pauta. P.R.I. Alvorada, datado e assinado pelo sistema e-proc. Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito"

## **ARAGUAINA**

### **1ª Vara Cível**

### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS N. 5000168-13.2006.827.2706 (2006.0004.9191-8)**

Autor: Banco da Amazônia S/A

Réu: Luiz Fernandes Silva

Advogados: Newton Rubens de Oliveira OAB/DF 22.443, Chinaider Toledo Jacob OAB/DF 26.901 e Gleyson Araujo Teixeira OAB/DF 31.514

INTIMAÇÃO: Dos advogados do executado do item 4 do despacho do evento 10, ou seja, para que proceda ao cadastro no sistema e-proc TJTO, módulo 1º grau, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de revelia.

DESPACHO: ... 4 por fim, intimem-se os advogado constituídos pelo executado, via Diário da Justiça Eletrônico, para que proceda ao cadastro no sistema e-proc TJTO, módulo 1º grau, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de revelia, nos termos do artigo 13, inciso II, Código de Processo Civil. Após, venham os autos conclusos.

### **1ª Vara Criminal**

### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

#### **Edital de Citação com prazo de 15 dias**

CIRLENE MARIA DE ASSIS SANTOS OLIVEIRA, Juíza de direito em substituição automática na 1ª Vara Criminal desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital CITAR os (a) acusados (a): **ROBERTO PEREIRA DOS SANTOS BRITO**, brasileiro, casado, motorista, nascido aos 21/09/1977, em Tocantinópolis-TO, filho de João Pereira de Brito e Maria da Consolação dos Santos, o qual foi denunciado no **Artigo 155, parágrafo 4º, incisos II e IV do Código Penal**, nos autos de **Ação Penal nº0015980-68.2015.827.2706** e, como está em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o senhor oficial de Justiça incumbido da diligência, fica citado (s) pelo presente para o fim exclusivo de o acusado oferecer defesa preliminar, no prazo de 10 (dez) dias. O prazo para a defesa começará a fluir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído. Na hipótese do parágrafo anterior, expirado o prazo do edital e o prazo para oferecimento de defesa inicial e, não comparecendo o acusado, nem constituindo defensor no dia seguinte à expiração do prazo, certifique-se e venham-me os autos conclusos para deliberação nos termos do que dispõe o artigo 366 do Código de Processo Penal. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, aos trinta e um dias do mês de maio do ano de sois mil e dezesseis (31/05/2016). Eu, Ulyanna Luiza Moreira, Téc. Judiciário, lavrei e subscrevi.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 60 DIAS****Ação Penal nº5001390-74.2010.827.2706**

CIRLENE MARIA DE ASSIS SANTOS OLIVEIRA, JUÍZA DE DIREITO EM SUSBTITUIÇÃO AUTOMÁTICA NA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI, ETC...FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital fica intimado o acusado: **CLEISON BARROS DE ALMEIDA**, brasileiro, solteiro, servente de pedreiro, filho de Francisco Antônio Alves de Almeida e Francisca Barros de Almeida, portador do RG n.º 1.124.318 SSP/TO e CPF n.º814.886.102-15, atualmente em lugar incerto ou não sabido, da **sentença**, cujo dispositivo é: Ante ao exposto, **julgo procedente** a pretensão punitiva do Estado e, como consequência natural, **condeno, CLEISON BARROS DE ALMEIDA (...)** nas penas do artigo 306, caput, do Código de Trânsito Brasileiro (...) Assim, com essas considerações fixo as penas-base em 6(seis) meses de detenção, 10 (dez)dias-multa à base de um trigésimo do salário mínimo vigente na época do fato, e suspensão ou proibição de se obter a permissão ou a habilitação para dirigir veículo automotor pelo mesmo prazo.(...)as penas bases são definitivas. O regime de cumprimento da pena de detenção será o aberto, conforme preceitua o artigo 33, parágrafo segundo, alínea "c", do Código Penal(...)O acusado respondeu a este processo em liberdade. Na presente quadra, não vislumbro motivos para decretar-lhe a prisão preventiva.(...)Após o trânsito em julgado:a) Comunique-se a Justiça Eleitoral. b) Expeçam-se guias de execução penal.c)Oficiem-se ao DETRAN/TO e ao COTRAN para que de cumprimento à sentença no tocante à suspensão de habilitação ou proibição de se obter a permissão, conforme preceituam os artigos 293 e295 do CTB. d)arquivem-se com as baixas e anotações de estilo. Publique-se. Registre-se.Intimem-se. Araguaína-TO; 17/05/2016 - Francisco Vieira Filho – Juiz de Direito Titular, nos autos de **Ação Penal nº5001390-74.2010.827.2706**. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, aos 31 dias do mês de maio do anos de dois mil e dezesseis (31/05/2016). Eu, Ulyanna Luiza Moreira, Téc. Judiciário, lavrei e subscrevi.

**2ª Vara Criminal Execuções Penais****INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

Defensor: Dr. Sandro Ferreira Pinto - DP. EVENTO17 (TERMOAUD1): Intimo V. Sª. para comparecer na sala de audiências da Central de Execuções de Penas e Medidas Alternativa – CEPEMA, localizada à Rua 25 de Dezembro, nº 307, Centro, Araguaína/TO para a realização de audiência admonitória a realizar-se no dia 03 de junho de 2016, as 14:10 horas.

**1ª Vara da Família e Sucessões****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº 0003888-58.2015.827.2706**

AÇÃO: DIVÓRCIO CONSENSUAL

REQUERENTE:MARINALDA CARREIRO DA COSTA.

DEFENSORA: TÉSSIA GOMES CARNEIRO

REQUERIDO: EDMILSO FERREIRA DA COSTA

**ADVOGADO: ANTONIO MARIA RODRIGUES, OAB/MG Nº 66412**

SENTENÇA(PARTE DISPOSITIVA): "POSTO ISTO, nos termos do que dispõe nossa legislação o art. 226, §6º, da Constituição Federal, converto o presente feito em DIVÓRCIO CONSENSUAL e JULGO PROCEDENTE o pleito das partes para o fim de DECRETAR o divórcio do casal, sem atribuição de culpa a qualquer deles, declarando, por via de consequência, dissolvido o vínculo matrimonial. Defiro, ainda, o pleito da parte autora de voltara usar o seu nome de solteira, ou seja, MARINALDA CARREIRO DA COSTA. Extingo o feito com resolução de mérito nos termos do que estabelece o art. 487, I, do Novo Código de Processo Civil.Sem custas e honorários advocatícios, estendendo à parte ré os benefícios da assistência judiciária gratuita.Tendo em vista que o patrono da parte ré não está devidamente cadastrado no sistema e-proc, assim como sua intimação seria apenas para ter conhecimento da sentença, determino que se faça via diário da justiça.Após o transito em julgado, expeça-se mandado de averbação, ou não havendo requerimento das partes ou cumprida a sentença, archive-se com as cautelas de estilo. Publique-se.Registre-se. Intimem-se. Araguaína-TO., 31 de Maio de 2016 (ass) Carlos Roberto de Sousa Dutra, Juiz Substituto."

**1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Autos nº 5000810-44.2010.827.2706 – AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO**

Requerente: ESTADO DO TOCANTINS

Requeridos(as): MAURO HERCULES E OUTROS

INTIMAÇÃO: Por meio deste, ficam os Doutores **VILMAR BERNARDES FERREIRA – OAB/MG 51474 e MÁRCIO ALVES FERREIRA – OAB/PA 9462-B**, INTIMADOS para procederem aos seus cadastros nos sistema E-PROC, sendo o referido cadastro obrigatório para os advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-PROC/TJTO, nos moldes do Art. 2º da Lei 11.419/2006.

### **Vara Especializada no Combate à Violência Contra a Mulher**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO-PRAZO: 20 (VINTE) DIAS**

**Autos: n.º 5013779-23.2012.827.2706**

Requerido: W. R. da C.

Requerente: T. R. da C

**Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira**, Juíza de Direito titular pela Vara Especializada no Combate a Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. **FAZ SABER** a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital fica **INTIMADO** o Senhor **W. R. da C**, da **sentença proferida no evento 17**: “... Ante o exposto, com fundamento no artigo 485, VIII, do Código de Processo Civil, c/c o artigo 13, da Lei nº 11.340/06, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, sem resolução de mérito, revogando, por conseguinte, a decisão liminar...” Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no “Placar” do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, 23 de maio de 2016. Eu, Cristiane Moreira, Escrivã Judicial, lavrei e subscrevi. **Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira** Juíza de Direito

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO- PRAZO: 20 (VINTE) DIAS**

**Autos nº. 5016559-96.2013.827.2706**

**Indiciado: W. G. DA S.**

**Vítima: P. P. V. DA S.**

Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito titular pela Vara Especializada no Combate a Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. **FAZ SABER** a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital fica **INTIMADO** o Senhor **W. G. DA S.** da r. sentença proferida nos autos em epígrafe, a seguir transcrita: “Ante o exposto, com base no artigo 107, inciso IV, do Código Penal, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE de **W. G. DA S.**, pelo delito tipificado no art. 140, caput, do Código Penal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cientifique-se o Ministério Público. Cumpra-se. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira-Juiza de Direito.” Para conhecimento de todos é expedido o presente Edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume. Araguaína-TO, 31 de maio de 2016. Eu, Celia Regina C. Barros, Técnica Judicial, digitei e subscrevo.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO-PRAZO: 20 (VINTE) DIAS**

**Autos nº. 5007183-86.2013.827.2706**

Requerido: D. W. O. F

Requerente: M. A. G. DA S.

**Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira**, Juíza de Direito titular pela Vara Especializada no Combate a Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. **FAZ SABER** a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital fica **INTIMADA** a Senhora **M. A. G. DA S.**, brasileira, solteira, caixa, filha de Maria dos Santos Aires Andrade e Antonio Gabarrão da Silva, da r. sentença proferida nos autos em epígrafe: “Ante o exposto, com fundamento no artigo 267, IV, do Código de Processo Civil, c/c o artigo 13, da Lei nº 11.340/06, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, sem resolução de mérito. Sem custas. Sem honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cientifique-se o Ministério Público. Cumpra-se. **Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira**, Juíza de Direito.” Para conhecimento de todos é expedido o presente Edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume. Araguaína-TO, 31 de maio de 2016. Eu, Celia Regina C. Barros, Técnica Judicial, digitei e subscrevo.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO-PRAZO: 20 (VINTE) DIAS**

**Autos nº. 5013774-64.2013.827.2706**

Requerido: M. A. DOS S.

Requerente: W. F. DE S.

**Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira**, Juíza de Direito titular pela Vara Especializada no Combate a Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. **FAZ SABER** a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital fica **INTIMADA** a Senhora **W. F. DE S**, brasileira, união estável, auxiliar administrativo, nascido aos 29.03.1990, natural de Araguaína-TO, filho de Raimundo Ferreira dos Santos e Anizia Joaquina Sousa, da r. sentença proferida nos autos em epígrafe: “Ante o exposto, com fulcro no art. 803 do Código de Processo Civil, DECRETO A REVELIA DO REQUERIDO AO TEMPO EM QUE MANTENHO AS MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA DEFERIDAS IN LIMINE, vigorando as mesmas até a sobrevinda de sentença absolutória ou até a execução integral da pena, em caso de condenação no processo principal, com a ressalva de decisão posterior em contrário, já que esta sentença

não transita materialmente em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cientifique-se o Ministério Público e a Defensoria Pública. Cumpra-se. **Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira**, Juíza de Direito.” Para conhecimento de todos é expedido o presente Edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume. Araguaína-TO, 31 de maio de 2016. Eu, Celia Regina C. Barros, Técnica Judicial, digitei e subscrevo.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO-PRAZO: 20 (VINTE) DIAS**

**Autos nº. 5013679-68.2012.827.2706**

Indiciado: THIAGO MARTINS CARDOSO

Vítima: SARAH CRISTINA MACHADO SUSSUARANA MARTINS

**Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira**, Juíza de Direito titular pela Vara Especializada no Combate a Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. **FAZ SABER** a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital fica **INTIMADO** o Senhor THIAGO MARTINS CARDOSO, brasileiro, união estável, autônomo, nascido aos 29.01.1987, natural de Goiânia-GO, filho de Rosemeire Martins de Castro e de Alvaro Cardoso de Sousa, da r. sentença proferida nos autos em epígrafe: “Ante o exposto, com base no artigo 107, inciso IV, do Código Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do fato criminoso. Publique-se. Registre-se. Intimem-se; por edital, se necessário. Cientifique-se o Ministério Público. Comunique-se ao INFOSEG e ao Cartório Distribuidor. CUMPRA-SE. ARQUIVE-SE.” Para conhecimento de todos é expedido o presente Edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume. Araguaína-TO, 31 de maio de 2016. Eu, Celia Regina C. Barros, Técnica Judicial, digitei e subscrevo.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO- PRAZO: 20 (VINTE) DIAS**

**Autos nº. 5013005-90.2012.827.2706**

Requerido: J. G. N.

Requerente: M. I. R. DA S.

**Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira**, Juíza de Direito titular pela Vara Especializada no Combate a Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. **FAZ SABER** a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital fica **INTIMADO** o Senhor J. G. N., brasileiro, união estável, guarda noturno, nascido aos 20.04.1974, natural de Babaçulândia-TO, filho de Manoel Santana Nogueira e de Anadir Gomes da Silva, da r. sentença proferida nos autos em epígrafe: “Ante o exposto, HOMOLOGO o acordo efetuado pelas partes e, com fulcro no art. 487, III, “a”, do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente feito com resolução de mérito. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cientifique-se o Ministério Público e as defesas. Cumpra-se. **Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira**, Juíza de Direito.” Para conhecimento de todos é expedido o presente Edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume. Araguaína-TO, 31 de maio de 2016. Eu, Celia Regina C. Barros, Técnica Judicial, digitei e subscrevo.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO- PRAZO: 20 (VINTE) DIAS**

**Autos nº. 5012028-98.2012.827.2706**

Requerido: A. F. DA C. e R. F. DA C.

Requerente: K. R. M.

**Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira**, Juíza de Direito titular pela Vara Especializada no Combate a Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. **FAZ SABER** a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital fica **INTIMADOS** o Senhor A. F. DA C., brasileiro, casado, motorista, natural de Araguaína/TO, nascido aos 01.03.1988, filho de Aldeci Conceição Costa e Maria Félix Primo de Araújo, e a senhora R. F. DA C., brasileira, solteira, natural de Araguaína-TO, nascida aos 01.03.1993, filha de Aldeci Conceição Ferraz e Maria Félix Primo de Araújo, da r. decisão proferida nos autos em epígrafe: “Ante o exposto, com fundamento no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, c/c o artigo 13, da Lei nº 11.340/06, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, sem resolução de mérito, revogando, por conseguinte, a decisão liminar. Sem custas e sem honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. **Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira**, Juíza de Direito.” Para conhecimento de todos é expedido o presente Edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume. Araguaína-TO, 31 de maio de 2016. Eu, Celia Regina C. Barros, Técnica Judicial, digitei e subscrevo.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO-PRAZO: 20 (VINTE) DIAS**

**Autos nº. 5011931-98.2012.827.2706**

Requerido: M. A. S.

Requerente: H. A. DA S.

**Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira**, Juíza de Direito titular pela Vara Especializada no Combate a Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. **FAZ SABER** a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital fica **INTIMADA** a Senhora M. A. S., brasileira, solteira, doméstica, natural de Araguaína/TO, nascido aos 29.08.1971, filha de Francisco Pereira da Silva e de Maria Eudoxia da Silva, da r. sentença proferida nos autos em epígrafe: “Ante o exposto, com fundamento no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, c/c o artigo 13, da Lei nº 11.340/06, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, sem resolução de mérito. Sem custas e sem honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intime-se a vítima por edital. Cientifique-se o Ministério Público. Cumpra-se. Arquivem-se. **Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira**, Juíza de Direito.” Para conhecimento de todos é expedido o presente

Edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume. Araguaína-TO, 31 de maio de 2016. Eu, Celia Regina C. Barros, Técnica Judicial, digitei e subscrevo.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO- PRAZO: 20 (VINTE) DIAS**

**Autos nº. 5011117-52.2013.827.2706**

Requerido: L. M. T.

Requerente: C. C. T.

**Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira**, Juíza de Direito titular pela Vara Especializada no Combate a Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. **FAZ SABER** a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital ficam INTIMADOS o senhor L. M. T., brasileiro, união estável, garçom, natural de Pastos Bons-MA, filho de Antonio Luiz Teixeira e de Maria da Gloria Moura Teixeira, e a **Senhora C. C. T.**, brasileira, união estável, frentista, natural de Araguaína-TO, nascida aos 23.03.1989, filha de Valério José Ribamar Tavares e de Maria Dinava Carlos de Matos Tavares, da r. sentença proferida nos autos em epígrafe: “Ante o exposto, com fulcro no art. 803 do Código de Processo Civil, DECRETO A REVELIA DO REQUERIDO AO TEMPO EM QUE MANTENHO AS MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA DEFERIDAS IN LIMINE, vigorando as mesmas até a sobrevinda de sentença absolutória ou até a execução integral da pena, em caso de condenação no processo principal, com a ressalva de decisão posterior em contrário, já que esta sentença não transita materialmente em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. **Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira**, Juíza de Direito.” Para conhecimento de todos é expedido o presente Edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume. Araguaína-TO, 31 de maio de 2016. Eu, Celia Regina C. Barros, Técnica Judicial, digitei e subscrevo.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO-PRAZO: 20 (VINTE) DIAS**

**Autos nº. 5008090-95.2012.827.2706**

Requerido: R. DE C.

Requerente: J. E. DOS S.

**Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira**, Juíza de Direito titular pela Vara Especializada no Combate a Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. **FAZ SABER** a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital ficam INTIMADOS o **senhor R. DE C.**, brasileiro, casado, comerciante, natural de Goiânia/GO, nascido aos 23/03/1972, filho de Cipriano Generoso de Carvalho e Cláudia Magalhães de Oliveira, e a **senhora J. E. DOS S.**, brasileira, solteira, nascida aos 10.08.1989, natural de Colinas do Tocantins-TO, filha de Raimundo Cabral dos Santos e Lucilia Evangelista dos Santos, da r. sentença proferida nos autos em epígrafe, a seguir transcrita: “Ante o exposto, com fulcro no art. 803 do Código de Processo Civil, DECRETO A REVELIA DO REQUERIDO AO TEMPO EM QUE MANTENHO AS MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA DEFERIDAS IN LIMINE, vigorando as mesmas até a sobrevinda de sentença absolutória ou até a execução integral da pena, em caso de condenação no processo principal, com a ressalva de decisão posterior em contrário, já que esta sentença não transita materialmente em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cientifique-se o Ministério Público e a Defensoria Pública. Cumpra-se. **Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira**, Juíza de Direito.” Para conhecimento de todos é expedido o presente Edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume. Araguaína-TO, 31 de maio de 2016. Eu, Celia Regina C. Barros, Técnica Judicial, digitei e subscrevo.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO- PRAZO: 20 (VINTE) DIAS**

**Autos nº. 5002091-64.2012.827.2706**

Indiciados: J. P. O. C. e A. P. P.

Vítima: M. I. S. DE A.

**Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira**, Juíza de Direito titular pela Vara Especializada no Combate a Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. **FAZ SABER** a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital ficam INTIMADOS o **senhor J. P. O. C.**, brasileiro, solteiro, motorista, nascido aos 16.10.1985, natural de Belém-PA, filho de João Genulfo Lima Catuaba e de Maria Stela Osório Catuaba, e a **senhora A. P. P.**, brasileira, união estável, nascida aos 30.07.1981, filha de Gabriel Severino da Silva e de Ana Rita Parladir de Souza, da r. sentença proferida nos autos em epígrafe, a seguir transcrita: “Ante o exposto, não vislumbro qualquer razão para discordar do Ilustre Promotor de Justiça. Por esta razão, PROMOVO O ARQUIVAMENTO do presente inquérito policial e com base no artigo 18 do Código de Processo Penal declaro extinta a punibilidade de JOÃO PAULO OSÓRIO CATUABA, pela suposta prática do crime previsto no artigo 330 do Código Penal. Quanto ao suposto crime de ameaça imputado a ANA PAULA PARLAIR, cópias do presente Inquérito Policial deverá ser encaminhado ao Juizado Especial Criminal desta Comarca. Em relação ao delito de Calúnia, imputado a JOÃO PAULO OSÓRIO CATUABA, intime-se a ofendida MARIA INÊS SILVA DE ALMEIDA, dando-lhe ciência de que caso tenha interesse em oferecer queixa crime deverá constituir advogado ou procurar a Defensoria Pública no prazo de seis meses, a contar da ocorrência dos fatos. O prazo encerrará em 03 de maio de 2013. Intime-se. Ciência ao MP. Após o trânsito em julgado e as devidas baixas, arquivem-se. **Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira**, Juíza de Direito.” Para conhecimento de todos é expedido o presente Edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume. Araguaína-TO, 31 de maio de 2016. Eu, Celia Regina C. Barros, Técnica Judicial, digitei e subscrevo.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO-PRAZO- 20 (VINTE) DIAS****Autos nº. 5001780-73.2012.827.2706**

Requerido: T. V. S.

Requerente: S. C. F.

**Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira**, Juíza de Direito titular pela Vara Especializada no Combate a Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. **FAZ SABER** a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital fica **INTIMADO** o **senhor T. V. S.**, brasileiro, solteiro, nascido aos 07.04.1990, natural de Araguaína-TO, filho de Raimundo Quintino Martins Silva e de Altaides Valadares Silva, da r. sentença proferida nos autos em epígrafe, a seguir transcrita: "Ante o exposto, acolho o parecer ministerial e o pedido do defensor da vítima, julgando EXTINTO O FEITO, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 485, IV e VI, do Código de Processo Civil e, por consequência, declaro cessadas as medidas protetivas de urgência concedidas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cientifique-se o Ministério Público e os defensores das partes. Decorrido o prazo recursal, após as cautelas de praxe, arquivem-se. Cumpra-se. **Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira**, Juíza de Direito." Para conhecimento de todos é expedido o presente Edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume. Araguaína-TO, 31 de maio de 2016. Eu, Celia Regina C. Barros, Técnica Judicial, digitei e subscrevo.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO-PRAZO: 20 (VINTE) DIAS****Autos nº. 0014800-51.2014.827.2706**

Denunciado: L. P. DE S.

Vítima: K. M. DOS R.

**Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira**, Juíza de Direito titular pela Vara Especializada no Combate a Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. **FAZ SABER** a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital fica **INTIMADA** a Senhora **K. M. DOS R.**, brasileira, união estável, garçõete, nascida aos 18.04.1989, natural de Araguaína-TO, filha de Marlene Maciel dos Reis, da r. decisão proferida nos autos em epígrafe, a qual recebeu a denúncia ofertada em desfavor do Senhor L. P. DE S., como incurso nas sanções dos artigos 129, § 9º e 147 do Código Penal, c/c art. 69 e 61, inc. II, alínea "a", do Código Penal e art. 7º, I e II da Lei 11.340/06. Caso não tenha capacidade financeira para contratar advogado fica a vítima intimada de que a Defensoria Pública Estadual foi nomeada para patrocinar seus interesses. Intimem-se. Cumpra-se. **Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira**- Juíza de Direito." Para conhecimento de todos é expedido o presente Edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume. Araguaína-TO, 31 de maio de 2016. Eu, Celia Regina C. Barros, Técnica Judicial, digitei e subscrevo.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO- PRAZO: 20 (VINTE) DIAS****Autos nº. 0014577-98.2014.827.2706**

Requerido: J. P. M.

Requerente: G. da S. M.

**Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira**, Juíza de Direito titular pela Vara Especializada no Combate a Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. **FAZ SABER** a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital fica **INTIMADO** o **senhor J. P. M.**, brasileiro, casado, encarregado, nascido em 12/06/1948, natural de Tocantinópolis/TO, filho de João Pereira Marinho e Izaurina Rodrigues Marinho, da r. sentença proferida nos autos em epígrafe, a seguir transcrita: "Ante o exposto, com fulcro no art. 330, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO FORMULADO NA INICIAL PARA MANTER AS MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA DEFERIDAS IN LIMINE, vigorando as mesmas até a sobrevinda de sentença absolutória ou até a execução integral da pena, em caso de condenação no processo principal, ou até que seja extinta a punibilidade, com a ressalva de decisão posterior em contrário, já que esta sentença não transita materialmente em julgado. Assim, com base no art. 269, I, do CPC, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. Ressalto que a vítima afirmou que o réu já retirou seus pertences pessoais da residência. Cientifique-se o Ministério Público. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. **Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira**, Juíza de Direito." Para conhecimento de todos é expedido o presente Edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume. Araguaína-TO, 31 de maio de 2016. Eu, Celia Regina C. Barros, Técnica Judicial, digitei e subscrevo.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO-PRAZO: 20 (VINTE) DIAS****Autos nº. 0007056-05.2014.827.2706**

Denunciado: R. N. DA S. P.

Vítima: C. S. A.

**Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira**, Juíza de Direito titular pela Vara Especializada no Combate a Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. **FAZ SABER** a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital ficam **INTIMADOS** o Senhor **R. N. DA S. P.**, brasileiro, casado, vendedor, natural de São Luís/MA, nascido aos 23/10/1983, filho de Orseno Gomes Pereira e Lucimar Alves da Silva, e a **senhora C. S. A.**, brasileira, casada, estudante, natural de São Geraldo do Araguaia-PA, nascida aos 13.14.1989, filha de Darci Pereira Amorim e Ivonete Alves Soares de Moraes, da r. sentença proferida nos autos em epígrafe, a seguir transcrita: "Ante o exposto, com base no art. 386, inciso VII, do Código de Processo Penal, julgo improcedente o pedido formulado na denúncia

para ABSOLVER RAIMUNDO NONATO DA SILVA PEREIRA, da imputação da infração penal prevista no artigo 129, § 9º, c/c art. 61, II, alínea "a", ambos do Código Penal, aplicando-se o disposto no art. 7º, incisos I e II, da Lei 11.340/06. Oficie-se ao Instituto Nacional de Identificação (DPFINI), comunicando a absolvição do denunciado, para os fins de estatística criminal, nos termos do art. 809, inciso VI, do CPP. Comunique-se também ao INFOSEG e ao Cartório Distribuidor. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Cumpra-se. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito." Para conhecimento de todos é expedido o presente Edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume. Araguaína-TO, 18 de março de 2016. Eu, Celia Regina C. Barros, Técnica Judicial, digitei e subscrevo.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO- PRAZO: 20 (VINTE) DIAS**

**Autos nº. 0014216-81.2014.827.2706**

Requerido: D. S. P.

Requerente: A. P. P. S.

Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito titular pela Vara Especializada no Combate a Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. **FAZ SABER** a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital fica **INTIMADA** a **senhora A. P. P. S.**, brasileira, solteira, estudante, nascida aos 30/11/1993, natural de Araguaína-TO, filha de Denelson Saraiva e de Creudenir Pires Branquinho Lopes, da r. sentença proferida nos autos em epígrafe, a seguir transcrita: "Ante o exposto, ACOELHO O PARECER MINISTERIAL e, com fundamento no artigo 267, IV e VIII, do Código de Processo Civil, c/c o artigo 13, da Lei nº 11.340/06, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, sem resolução de mérito, revogando, por conseguinte, a decisão liminar. Sem custas e sem honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cientifique-se o Ministério Público. Cumpra-se. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito." Para conhecimento de todos é expedido o presente Edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume. Araguaína-TO, 31 de maio de 2016. Eu, Celia Regina C. Barros, Técnica Judicial, digitei e subscrevo.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 15(QUINZE) DIAS**

**Autos: n.º 5021082-54.2013.827.2706**

**Espécie : Denúncia**

Denunciado JAIR FERNANDES DA SILVA

EDITAL DE CITAÇÃO do denunciado **JAIR FERNANDES DA SILVA, brasileiro, união estável, vigilante, inscrito no CPF sob nº 031.152.741-81, para no prazo de 10 (dez) dias, apresente defesa escrita e, querendo, rol de testemunhas, na ação em que o Ministério Público do Estado do Tocantins, como autor, move contra a sua pessoa e na qual se acha denunciado como incurso no Art. 217-A, parágrafo 1º, c/c art. 226, inc. II e art. 234-A, inciso III do CP, por diversas vezes, c/c art. 71 do CP, com as implicações da Lei 8072/90 e Lei nº 11340/06...** Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira- Juíza de Direito.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO- PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS**

**Autos nº. 0000647-76.2015.827.2706**

Denunciado: TIAGO BARROS DA SILVA

Vítima: LINDALVA MARIA DOS SANTOS

**Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira**, Juíza de Direito titular pela Vara Especializada no Combate a Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. **FAZ SABER** a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital fica **CITADO** o Senhor, TIAGO BARROS DA SILVA, brasileiro, solteiro, natural de Floresta do Araguaia/PA, nascido aos 18.01.1992, filho de Nilva Barros da Silva, para que no prazo de 10 (dez) dias, apresente defesa escrita e, querendo, rol de testemunhas, na ação em que o Ministério Público do Estado do Tocantins, como autor, move contra sua pessoa e na qual se acha denunciado com incurso artigo 129, § 9º e 147, do Código Penal, c/c art. 69 e 61, inc. II, alínea "a", do Código Penal e art. 7º, da Lei 11.340/06, tomando conhecimento desde já, o (a) referido (a) acusado (a), da existência da mencionada ação penal, sob pena de revelia, entregando-lhe, embora não seja pedido contrafé do presente mandado, cópia da denúncia. Caso o (a) acusado (a) não ofereça defesa no prazo de dez dias, ou se citado (a), não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos por dez dias. Se for o caso, o juiz oportunamente arbitrará honorários advocatícios. A qualquer momento o (a) acusado (a) poderá constituir advogado e ele poderá officiar nos autos recebendo o processo no estado em que se encontrar. O acusado fica advertido de que se estiver solto ou se for solto na instrução processual, deverá informar ao Juízo sobre quaisquer mudanças de endereço, para fins de adequada intimação e comunicação oficial. Se procedente a acusação, a sentença fixará valor mínimo à reparação dos danos causados pela infração, considerando os prejuízos sofridos pelo ofendido (art. 387, IV do CPP) cabendo-lhe manifestar-se a respeito no prazo de resposta. **Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira**, Juíza de Direito." Para conhecimento de todos é expedido o presente Edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume. Araguaína-TO, 31 de maio de 2016. Eu, Celia Regina C. Barros, Técnica Judicial, digitei e subscrevo.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO- PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS**

**Autos nº. 5010836-96.2013.827.2706**

Denunciado: JOSE AUGUSTO TEIXEIRA DE SOUSA

Vítima: MARIA DA GUIA NUNES DA CONCEIÇÃO

**Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira**, Juíza de Direito titular pela Vara Especializada no Combate a Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. **FAZ SABER** a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital fica **CITADO** o Senhor JOSE AUGUSTO TEIXEIRA DE SOUSA, brasileiro, solteiro, ajudante de pedreiro, natural de Riachão/MA, nascido aos 19/06/1977, filho de Luiza Teixeira de Sousa para que no prazo de 10 (dez) dias, apresente defesa escrita e, querendo, rol de testemunhas, na ação em que o Ministério Público do Estado do Tocantins, como autor, move contra sua pessoa e na qual se acha denunciado com incurso no artigo 147, do Código Penal c/c e 61, inc. II, alínea "a", do Código Penal e art. 7º, inciso II, da Lei 11.340/06, tomando conhecimento desde já, o (a) referido (a) acusado (a), da existência da mencionada ação penal, sob pena de revelia, entregando-lhe, embora não seja pedido contrafé do presente mandado, cópia da denúncia. Caso o (a) acusado (a) não ofereça defesa no prazo de dez dias, ou se citado (a), não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos por dez dias. Se for o caso, o juiz oportunamente arbitrará honorários advocatícios. A qualquer momento o (a) acusado (a) poderá constituir advogado e ele poderá officiar nos autos recebendo o processo no estado em que se encontrar. O acusado fica advertido de que se estiver solto ou se for solto na instrução processual, deverá informar ao Juízo sobre quaisquer mudanças de endereço, para fins de adequada intimação e comunicação oficial. Se procedente a acusação, a sentença fixará valor mínimo à reparação dos danos causados pela infração, considerando os prejuízos sofridos pelo ofendido (art. 387, IV do CPP) cabendo-lhe manifestar-se a respeito no prazo de resposta. **Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira**, Juíza de Direito." Para conhecimento de todos é expedido o presente Edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume. Araguaína-TO, 31 de maio de 2016. Eu, Celia Regina C. Barros, Técnica Judicial, digitei e subscrevo.

### **EDITAL DE CITAÇÃO=PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS**

**Autos nº. 0019665-83.2015.827.2706**

Denunciado: VALDEAM DA SILVA SANTOS

Vítima: ROSANGELA DOS SANTOS OLIVEIRA

**Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira**, Juíza de Direito titular pela Vara Especializada no Combate a Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. **FAZ SABER** a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital fica **CITADO o SENHOR VALDEAM DA SILVA SANTOS**, brasileiro, união estável, churrasqueiro, nascido aos 09/05/1981 em Carolina-MA, filho de José Coelho da Silva e Izabel da Silva Santos, "para que no prazo de 10 (dez) dias, apresente defesa escrita e, querendo, rol de testemunhas, na ação em que o Ministério Público do Estado do Tocantins, como autor, move contra a sua pessoa e na qual se acha denunciado com incurso nas sanções do artigo 129, § 9º, por duas vezes, e 147 c/c o artigo 61, alíneas "a" e "f", todos do Código Penal, tomando conhecimento desde já, o (a) referido (a) acusado (a), da existência da mencionada ação penal, sob pena de revelia, entregando-lhe, embora não seja pedido contrafé do presente mandado, cópia da denúncia. Caso o (a) acusado (a) não ofereça defesa no prazo de dez dias, ou se citado (a), não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos por dez dias. Se for o caso, o juiz oportunamente arbitrará honorários advocatícios. A qualquer momento o (a) acusado (a) poderá constituir advogado e ele poderá officiar nos autos recebendo o processo no estado em que se encontrar. O acusado fica advertido de que se estiver solto ou se for solto na instrução processual, deverá informar ao Juízo sobre quaisquer mudanças de endereço, para fins de adequada intimação e comunicação oficial. Se procedente a acusação, a sentença fixará valor mínimo à reparação dos danos causados pela infração, considerando os prejuízos sofridos pelo ofendido (art. 387, IV do CPP) cabendo-lhe manifestar-se a respeito no prazo de resposta. **Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira**- Juíza de Direito." Para conhecimento de todos é expedido o presente Edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume. Araguaína-TO, 31 de maio de 2016. Eu, Celia Regina C. Barros, Técnica Judicial, digitei e subscrevo.

### **EDITAL DE CITAÇÃO=PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS**

**Autos nº. 0014800-51.2014.827.2706**

Denunciado: L. P. DE S.

Vítima: K. M. DOS R.

**Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira**, Juíza de Direito titular pela Vara Especializada no Combate a Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. **FAZ SABER** a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital fica **CITADO** o Senhor, L. P. DE S., brasileiro, em união estável, auxiliar de serviços gerais, nascido aos 10/11/1981, natural de Araguaína/TO, filho de Ermínio Pereira de Sousa e Francisca Fernandes de Sousa, para que no prazo de 10 (dez) dias, apresente defesa escrita e, querendo, rol de testemunhas, na ação em que o Ministério Público do Estado do Tocantins, como autor, move contra sua pessoa e na qual se acha denunciado com incurso nos artigos 129, § 9º e 147 do Código Penal, c/c art. 69 e 61, inc. II, alínea "a", do Código Penal e art. 7º, I e II da Lei 11.340/06, tomando conhecimento desde já, o (a) referido (a) acusado (a), da existência da mencionada ação penal, sob pena de revelia, entregando-lhe, embora não seja pedido contrafé do presente mandado, cópia da denúncia. Caso o (a) acusado (a) não ofereça defesa no prazo de dez dias, ou se citado (a), não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos por dez dias. Se for o caso, o juiz oportunamente arbitrará honorários advocatícios. A qualquer momento o (a) acusado (a) poderá constituir advogado e ele poderá officiar nos autos recebendo o processo no estado em que se encontrar. O acusado fica advertido de que se estiver solto ou se for solto na instrução processual, deverá informar ao Juízo sobre quaisquer mudanças de endereço, para fins de adequada intimação e comunicação oficial. Se procedente a acusação, a

sentença fixará valor mínimo à reparação dos danos causados pela infração, considerando os prejuízos sofridos pelo ofendido (art. 387, IV do CPP) cabendo-lhe manifestar-se a respeito no prazo de resposta. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira- Juíza de Direito." Para conhecimento de todos é expedido o presente Edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume. Araguaína-TO, 31 de maio de 2016. Eu, Celia Regina C. Barros, Técnica Judicial, digitei e subscrevo.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 90 DIAS**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA-PRAZO: 90 (NOVENTA) DIAS**

**Autos nº. 5011491-68.2013.827.2706**

Requerido: R. D. DA S.

Requerente: S. M. R. DA S.

**Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira**, Juíza de Direito titular pela Vara Especializada no Combate a Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital ficam INTIMADOS o senhor **R. D. DA S.**, brasileiro, solteiro, lavrador, nascido aos 10.06.1991, natural de Araguaína- TO, e a **Senhora S. M. R. DA S.**, brasileira, união estável, nascida aos 26.08.1977, natural de Filadélfia-TO, filha de Reinaldo José da Silva e Carmelita Rodrigues da Silva, da r. sentença proferida nos autos em epígrafe: "Ante o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido formulado na denúncia para condenar RENATO DIAS DA SILVA, anteriormente qualificado, como incurso nas sanções do art. 129, § 9º, e todos do Código Penal Brasileiro. Assim, passo a dosar-lhe a reprimenda em estrita observância ao princípio da individualização da pena (art. 5º, inciso XLVI, da Constituição da República), com base no critério trifásico, na forma determinada nos artigos 59 e 68 do Código Penal.(...)Assim, aplicando-se o concurso material previsto no art. 69 do Código Penal, fica o acusado, já qualificado, R. D. da S., definitivamente condenado, em primeira instância, a 1 (um) ano, 6 (seis) meses e 18 (dezoito) dias de detenção, pelos crimes de ameaça e lesão corporal qualificada (art. 147 e art. 129, § 9º, do Código Penal), devendo o cumprimento da pena iniciar-se no regime aberto, conforme Com supedâneo no art. 387, IV, do CPP, fixo a título de danos materiais o valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), corrigidos monetariamente do trânsito em julgado até o efetivo pagamento. Deixo de operar a substituição da pena prevista no artigo 44, eis que, nos termos do inciso I, o delito foi cometido mediante violência e grave ameaça à pessoa. Concedo ao acusado o direito de recorrer em liberdade, uma vez que não se fazem presentes os requisitos para a sua segregação, tudo nos termos dos artigos 312 e 313 do Código de Processo Penal, também o quantum e o regime inicial de cumprimento da pena não autorizam a sua custódia em caráter provisório. III 2. Disposições Finais. Intime-se, pessoalmente, com carga destes autos, conforme dicção do artigo 390 do Código de Processo Penal, o ilustre Representante do Ministério Público. Concedo ao acusado a assistência judiciária gratuita, nos termos do art. 4º da Lei 1.060/50. Intimem-se o acusado e a vítima (art. 21 da Lei 11.340/2006) sobre o teor da presente sentença, bem como seus defensores. Suspendo os direitos políticos do acusado durante o cumprimento da reprimenda com base no artigo 15, inciso III, da Constituição Federal. Transitada em julgado, oficie-se à Justiça Eleitoral. As medidas protetivas de urgência (autos de nº 5011491-68.2013.827.2706) vigorarão até o cumprimento integral da pena. Após o trânsito em julgado, formem-se os autos de execução penal e encaminhem-se ao Juízo das Execuções Penais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. **Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira**, Juíza de Direito." Para conhecimento de todos é expedido o presente Edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume. Araguaína-TO, 31 de maio de 2016. Eu, Celia Regina C. Barros, Técnica Judicial, digitei e subscrevo.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA- PRAZO: 90 (NOVENTA) DIAS**

**Autos nº. 5000962-87.2013.827.2706**

Requerido: S. DE S. N.

Requerente: L. R.

Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito titular pela Vara Especializada no Combate a Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital ficam INTIMADOS o **Senhor S. de S. N.**, brasileiro, união estável, pedreiro, natural de Parlandi/PI, nascido aos 22/10/1996, filho de João Aragão de Sousa e de Maria Raimunda de Sousa, e a **Senhora L. R.**, brasileira, união estável, pensionista, natural de Aragominas-TO, nascida aos 08/09/1973, filha de Cirilo Costa Rodrigues e de Domingas Francisca de Araújo, da r. sentença proferida nos autos em epígrafe, a seguir transcrita: "Isto posto, julgo parcialmente procedente a pretensão punitiva do Estado, e, portanto, condeno S. DE S. N., já qualificado nos autos, como incurso na sanção do artigo 129, § 9º, do Código Penal Brasileiro, passando a fixar e dosar-lhe a pena para reprovação de sua conduta. Outrossim, ABSOLVO-O, com base no artigo 386, inciso VII, do Código de Processo Penal, pelo crime tipificado no art. 147, caput, do Código Penal. (...)3ª fase: Pena Definitiva: Não há causas de aumento ou de diminuição a serem aplicadas. Portanto, fica o acusado, já qualificado, S. DE S. N., definitivamente condenado, em primeira instância, a **1 (um) ano, 8 (oito) meses e 2 (dois) dias de detenção, pelo crime de lesão corporal qualificada (art. 129, § 9º, do Código Penal), devendo o cumprimento da pena iniciar-se no regime aberto**, conforme dicção do artigo. Deixo de aplicar a substituição da pena prevista no artigo 44, eis que, nos termos do inciso I, o delito foi cometido mediante violência. REVOGO a prisão preventiva do denunciado, decretada no evento 19 dos autos de nº 5000961-05.2013.827.2706, facultando-lhe recorrer em liberdade, uma vez que não se fazem presentes os requisitos para a sua segregação, tudo nos termos dos artigos 312 e 313 do CPP, o quantum e o regime inicial de cumprimento da pena não autorizam a sua custódia em caráter provisório. Deve o denunciado cumprir integralmente as medidas protetivas de urgência deferidas em favor da vítima (evento 3 dos autos de nº

5000962-87.2013.827.2706). Expeça-se, portanto, o competente Alvará de Soltura, que só deverá ser cumprido se por outro motivo não estiver preso. DA FIXAÇÃO DOS DANOS MORAIS: Quanto ao valor indenizatório, não existe um critério matemático ou uma tabela para a recompensa do dano sofrido, mas a paga deve representar para a vítima uma satisfação capaz de amenizar ou suavizar o mal sofrido. E, de outro lado, de significar, para o ofensor, um efeito pedagógico no sentido de inibir reiteração de fatos como esse no futuro. De qualquer sorte, na fixação do quantum a ser indenizado, importante avaliar a natureza da falta cometida, a eventual contribuição da vítima, e a condição das partes. O valor não pode ser excessivo a ponto de ensejar o enriquecimento sem causa, mas também inexpressivo a ponto de ser insignificante. O valor da indenização por dano moral é questão que remete à subjetividade, haja vista a ausência de critérios legais para o arbitramento do quantum. Nesse escopo, a doutrina e a jurisprudência têm construído paradigmas acerca do intuito da reparação pretendida, pautados pelo equilíbrio, mormente não havendo mensuração específica. O dano não pode ser fonte de lucro. Ao revés, deve estar pautado pela razoabilidade. Assim, com supedâneo no art. 387, IV do CPP, fixo a título de danos morais o valor de RS 2.000,00 (dois mil reais), corrigidos monetariamente do trânsito em julgado até o efetivo pagamento. Intime-se pessoalmente, com carga destes autos, conforme dicção do artigo 390 do Código de Processo Penal, o ilustre Representante do Ministério Público. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Determino a devolução do instrumento do crime à vítima, qual seja, a arma branca do tipo facão descrito no laudo pericial lançado ao evento 12 dos autos nº 5000961-05.2013.827.2706. Intimem-se o acusado e vítima, bem como seus defensores, sobre o teor da presente sentença. As medidas protetivas de urgência (autos de nº 5000962-87.2013.827.2706) vigorarão até o cumprimento integral da pena. Suspendo os direitos políticos do acusado durante o cumprimento da reprimenda com base no artigo 15, inciso III, da Constituição Federal. Transitada em julgado, oficie-se à Justiça Eleitoral. Proceda-se à comunicação da presente sentença ao diretor da Unidade de Tratamento Penal Barra da Grota (UTPBG). Após o trânsito em julgado, formem-se os autos de execução penal e encaminhem-se ao Juízo das Execuções Penais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira-Juíza de Direito.” Para conhecimento de todos é expedido o presente Edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume. Araguaína-TO, 31 de maio de 2016. Eu, Celia Regina C. Barros, Técnica Judicial, digitei e subscrevo.

### **Juizado Especial da Infância e Juventude**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**Obrigaçãõ de Fazer nº0008704-49.2016.827.2706**

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: Procurador Geral do Estado Dr. SÉRGIO RODRIGO DO VALE-OAB/TO-547

Despacho: “Tendo em vista que se trata de liminar, determino a intimação do requerido pelo Diário da Justiça, com fulcro no artigo 5º, parágrafo 5º da Lei 11.419/06. Araguaína, 30 de maio de 2016. Herisberto e Silva Furtado Caldas - Juiz de Direito”.

## **AUGUSTINÓPOLIS**

### **1ª Escrivania Cível**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

##### **ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

O Doutor JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS, Juiz de Direito, desta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos que o presente EDITAL virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo se processam os autos da Ação de Execução Fiscal (processo nº 0000463-11.2015.827.2710 ), chave do processo nº 906696577815 tendo como Exequente Conselho Regional de Enfermagem do Tocantins – Coren/TO, e como Executada Maria José Rodrigues Agra, sendo o presente para CITAR a Executada MARIA JOSÉ RODRIGUES AGRA, brasileira, divorciada, técnica em enfermagem inscrita no CPF nº 357.065.544-04, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida com juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão da Dívida Ativa acostados nos autos, ou garantir a execução com o oferecimento de bens à penhora no mesmo prazo. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Augustinópolis-TO, ao 01 de junho de 2016. Eu, Maria Neuza dos Santos Silva, Técnica Judiciária que digitei e subscrevi. Jefferson David Asevedo Ramos, Juiz de Direito.

##### **ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 30 DIAS**

O Doutor JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS, Juiz de Direito, desta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos que o presente EDITAL virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo se processam os autos da Ação de Execução Fiscal (processo nº 5001101-61.2012.827.2710), chave do processo nº 685491169012 tendo como Exequente Fazenda Nacional, e como Executada Vania Maria Sales Guimarães, sendo o presente para CITAR a Executada VANIA MARIA SALES GUIMARÃES, bem como sua sócia solidária VANIA MARIA SALES GUIMARÃES, inscrita no CNPJ nº 576.051.301-04, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida com juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão da Dívida Ativa acostados nos autos, ou

garantir a execução com o oferecimento de bens à penhora no mesmo prazo. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Augustinópolis-TO, ao 01 de junho de 2016. Eu, Maria Neuza dos Santos Silva, Técnica Judiciária que digitei e subscrevi. Jefferson David Asevedo Ramos, Juiz de Direito.

### **ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 30 DIAS**

O Doutor JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS, Juiz de Direito, desta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos que o presente EDITAL virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo se processam os autos da Ação de Execução Fiscal (processo nº 5001345-87.2012.827.2710 ), chave do processo nº 462366136612 tendo como Exequente Fazenda Nacional, e como Executada M S Silva Comercio-ME, sendo o presente para CITAR a Executada M SILVA COMERCIO-ME, inscrita no CNPJ 06.252.164/0001-92, bem como sua sócia solidária MIRIAM DE SOUSA SILVA, inscrita no CPF nº 011.197.541-78, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida com juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão da Dívida Ativa acostados nos autos, ou garantir a execução com o oferecimento de bens à penhora no mesmo prazo. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Augustinópolis-TO, ao 01 de junho de 2016. Eu, Maria Neuza dos Santos Silva, Técnica Judiciária que digitei e subscrevi. Jefferson David Asevedo Ramos, Juiz de Direito.

## **COLINAS** **2ª Vara Cível**

### **BOLETIM DE EXPEDIENTE**

#### **BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 083/2016D**

Fica o executado, intimado dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

#### **1. Processo nº 5000063-05.2012.827.2713**

AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

EXEQUENTE: IHUETON DIAS DA SILVA

ADVOGADO: Dra. Viviane Lúcia Costa DP 8948518

EXECUTADO: BV FINANCEIRA S/A FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ADVOGADO: Dra. Cristiane Belinati Garcia Lopes

INTIMAÇÃO: "Notifica-se o executados BV FINANCEIRA S/A FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, inscrito no CNPJ nº 01.149.953/0001-89, na pessoa de seu representante legal, para, no prazo de 15 (quinze) dias, promover o recolhimento das despesas processuais finais a que foi condenado, conforme SENTENÇA exarada no evento 65, sendo custas no valor de R\$ 79,50 (setenta e nove reais e cinquenta centavos) e taxa judiciária no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais), cujos valores deverão ser recolhidos diretamente ao FUNJURIS (Lei 90/2009), através de Guia própria, que deverá ser comprovado nos autos, sob pena de PROTESTO, sem prejuízo de inscrição em Dívida Ativa do Estado relativamente a esse inadimplemento (art. 4º, § 2º, Provimento DGJUS n. 06/2014).

## **FILADÉLFIA** **1ª Escrivania Cível**

### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO**

(Com prazo de 30 (trinta) dias)

O Dr. Fabiano Ribeiro, Juiz de Direito desta Comarca de Filadélfia, Estado do Tocantins, na forma da Lei etc..., FAZ SABER aos que o presente Edital de Citação com o prazo de 30 (trinta) dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste, CITA-SE, o Executado(a), BANCO ITAUCARD S/A CNPJ 17.192.451/0001-70 na pessoa de seu representante legal com endereço na Rua Dorville de Souza, 760, Centro, na cidade de Babaçulândia-TO, de quem a Exequente é credora da quantia de R\$ 2.085,09 (dois mil e oitenta e cinco reais e nove centavos), representada pela(s) inclusa(s) CERTIDÃO(ÕES) DE DÍVIDA ATIVA - CDA nº 008671/2008, datada(s) de 23/12/2008 extraída(s) do livro nº 1, fl(s) nº 008671 da Secretaria da Fazenda Estadual, referente a tributos e acessórios, e, se não encontrado, do(s) sócio(s) solidário(s) da empresa para pagar em 05 (cinco) dias o principal, acrescido de juros legais, correção monetária devida a partir da data da inscrição da Dívida Ativa, custas processuais e honorários advocatícios de 20%, sob pena de não o fazendo, serem penhorados ou arrestados tantos bens quantos bastarem à integral satisfação do débito. Efetuada a penhora, com prévia avaliação dos bens e respectivo registro em se tratando de imóvel(is), seja(m) o(s) devedor(es) intimado(s) com o(s) respectivo(s) cônjuge(s), para que, querendo, ofereçam embargos no prazo de 30 (trinta) dias. Em caso de pagamento, o principal juros e correção monetária deverão ser recolhidos em Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais - DARE, código 810 e os honorários advocatícios no código 601 - Honorários Advocatícios PGE. **DESPACHO:** "CITE-SE o executado conforme requerido, via edital com prazo de 30 (trinta) dias, a ser

publicado uma só vez no órgão oficial, gratuitamente, como expediente judiciário. O executado deverá ser citado conforme termos do despacho inicial. Cumpra-se. Filadélfia/TO, 29 de abril de 2016. FABIANO RIBEIRO Juiz Titular.” E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado no placar do Fórum. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Filadélfia, Estado do Tocantins, trinta dias do mês de maio do ano de dois mil e dezesseis (30.05.2016) Eu, Ronise Freitas Miranda Viana, Técnica Judiciária, o digitei e conferi.

## **GOIATINS**

### **1ª Escrivania Cível**

#### **EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE INTERDIÇÃO** **EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO** **2ª PUBLICAÇÃO**

O Exmo. Sr. Dr. Luatom Bezerra Adelino de Lima – Juiz de Direito Substituto desta Comarca de Goiatins – Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Escrivania Cível, tramitam a ação de INTERDIÇÃO n. **5000371-54.2011.827.2720**, requerente LAURA FERREIRA DOS SANTOS, e interditando DIANARÍ FERREIRA DOS SANTOS, Pelo Juiz de Direito Dr. Luatom Bezerra Adelino de Lima foi DECRETADA a INTERDIÇÃO da parte requerida acima no dia 05.05.2016, nos autos de interdição mencionado. E para todos os efeitos jurídicos e legais, mandou expedir o presente Edital que será publicado na forma disposta no art. 1.184, CPC. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Goiatins, Estado do Tocantins, aos 31 (trinta e um) dias do mês de maio (05) do ano de dois mil e quinze (2015). Eu, \_\_\_\_\_, (Maria das Dores Feitosa Silveira) Escrivã do Cível que digitei e conferi.

## **GURUPI**

### **3ª Vara Cível**

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS Nº: 2008.0003.8031-4 – PREFERÊNCIA**

**REQUERENTE:** SPI – SISTEMA DE PRODUÇÃO INTEGRADA AGROPECUÁRIA DO TOCANTINS

**ADVOGADO:** JOAQUIM PEREIRA DA COSTA JÚNIOR OAB-TO 054

**REQUERIDO:** ROSA SIGUEKU NAGATA MINE, MARCELA AKIKO MINE ALVES, DANILO DE OLIVEIRA ALVES, SUELI YASSUKO MINE HO, ROBIN HO, LUCIANA MASSAKO MINE, FERNANDO AKIO NISCHIMOTO, ERICA TIEMI MINE, BUNGE FERTILIZANTES S/A, JOSÉ EDUARDO SENISE E HAYDÉE MARIA PENACHIN SENISE

**ADVOGADO:** MÁRCIO MENDELSKI CARVALHO, OAB-RS N.º 27.031; LUCAS FEIJÓ VILLAS BÔAS VIEIRA OAB/RS 64.510; DANIEL TRENTIN OAB/RS 45690; MARCO ANTÔNIO MIRANDA GUIMARÃES OAB/RS 13.921; TAINÁ ZIMMERMAM RAMAYANA MENDES OAB/RS 72.484; DENISE ROSA SANTANA FONSECA OAB-TO N. 2929

**INTIMAÇÃO DE PROCESSO DIGITALIZADO:** Juiz EDIMAR DE PAULA Em face da digitalização destes feitos, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes **INTIMADAS** da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5000857-38.2008.827.2722 CHAVE DO PROCESSO N.º 425273540316**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão BAIXADOS NO ARQUIVO PRÓPRIO, NÃO SENDO MAIS PERMITIDO PETIÇÕES POR MEIO FÍSICO.

Fica intimado o **advogado MÁRCIO MENDELSKI CARVALHO, OAB-RS N.º 27.031; LUCAS FEIJÓ VILLAS BÔAS VIEIRA OAB/RS 64.510; DANIEL TRENTIN OAB/RS 45690; MARCO ANTÔNIO MIRANDA GUIMARÃES OAB/RS 13.921; TAINÁ ZIMMERMAM RAMAYANA MENDES OAB/RS 72.484;** intimados a regularizarem a sua situação cadastral referente ao sistema E-PROC junto ao Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, no prazo de 10 (dez) dias.

### **2ª Vara Criminal**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

**AUTOS N.º: 0004927-08.2016.827.2722 e Chave nº 334205294216**

**Acusado: ANTÔNIO FILHO SARAIVA DA SILVA**

**EDITAL DE CITAÇÃO. Prazo de 15 (quinze) dias.** A Drª. **Mirian Alves Dourado**, Juíza de Direito em Substituição da 2ª Vara Criminal da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... **FAZ SABER** a todos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, e em especial ao réu, que por este Juízo e Escrivania da 2ª Vara Criminal tramitam os autos de Ação Penal n.º **0004927-08.2016.827.2722** que a Justiça Pública como autora move contra – **ANTÔNIO FILHO SARAIVA DA SILVA, brasileiro, solteiro, desempregado, natural de Gurupi-TO, nascido aos 23.03.1997, RG 1.160.024, SSP/TO, inscrito no CPF 046.829.841-01, filho de Antônio Neto Saraiva de Souza e Osamar da Silva, atualmente em lugar incerto e não sabido,** como incurso nas penas previstas no **artigo 157, § 2º, I (emprego de arma) e II (concurso de pessoas), c/c artigo 29 do Código Penal.** E, para que chegue ao conhecimento do(a) acusado(a), expediu-se o presente edital que será publicado no

Diário da Justiça Eletrônico, ficando assim, citado e intimado para responder a acusação, por escrito, no prazo de **10 (dez) dias**, não sendo apresentada, ser-lhe-á nomeado um Defensor Público, ao qual será dada vista dos autos pelo mesmo prazo assinalado acima, a fim de que ele possa oferecer resposta à acusação, por escrito, e promover-lhe a defesa na ação em epígrafe. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, 31 de maio de 2016. Eu, Fernando Maia Fonseca, Técnico Judiciário, lavrei o presente e o inseri. a) Mirian Alves Dourado, Juíza de Direito em Substituição.

### **Juizado Especial Cível**

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

#### **INTIMAÇÃO**

**Autos: 0008327-64.2015.827.2722**

Reclamante: Maria das Dores Silva da Rocha

Reclamada: Via Varejo

Advogada: Alessandra de Almeida Figueiredo – OAB/SP237.754

Despacho: Determino seja intimado o executado a pagar o valor da execução no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10%, conforme determina o art. 475-J, do CPC. Intime-se o exequente. Gurupi, 08 de março de 2016. Maria Celma Louzeiro Tiago, Juíza de Direito

## **MIRACEMA**

### **Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude**

#### **EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**

#### **ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

#### **1º EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO (Art.755 § 3º do NCPC)**

O Doutor Marco Antonio Silva Castro Juiz de Direito em 1ª Substituição Automática da Vara de Família, Infância e Juventude e 2º do Cível desta cidade e Comarca de Miracema do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem e dele conhecimento tiverem, que na ação de Interdição n.º0000209-27.2014.827.2725, 465003099714 tendo como requerente NADIR LUSTOSA DOS SANTOS e Interditando JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS e que a sentença de ev. 62, pelo MM. Juiz de Direito foi decretada a INTERDIÇÃO de JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS conforme teor da parte conclusiva da sentença a seguir transcrita: "...Isso posto, JULGO PROCEDENTE o pedido da inicial, e decreto a interdição parcial de JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS, para exercer os atos da vida civil, especialmente relacionada aos direitos de natureza patrimonial, que deverá ser praticado através de seu curador. Esta curatela não alcança nem restringe os direitos de família (de se casar e de ter filhos), de trabalhar, de votar e ser votado, de ser testemunha e de obter documentos oficiais de interesse da pessoa com deficiência, entre outros que a(o) interditado(a) demonstre ter plenas condições de praticá-los. Nos termos do artigo 1.755, I, do Código de Processo Civil, nomeio como sua curadora a pessoa de NADIR LUSTOSA DOS SANTOS. Com espeque no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, resolvo o mérito. Custas pela parte requerida, cuja exigibilidade resta suspensa em razão da gratuidade judiciária, nos termos do art. 98, §3º, do Código de Processo Civil. LAVRE-SE o respectivo Termo e INSCREVA-SE a presente sentença no Registro de Pessoas Naturais respectivo. Nos termos do art. 755, § 3º do CPC, PUBLIQUE-SE esta sentença, constando do edital os nomes do interdito e do curador, a causa da interdição, os limites da curatela e, não sendo total a interdição, os atos que o interdito poderá praticar autonomamente: 1) imediatamente na rede mundial de computadores no sítio do TJTO; 2) na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses; 3) Na imprensa local, 1 (uma) vez; 4) No órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Com o trânsito em julgado e após o cumprimento das providências acima, dê-se baixa definitiva. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após, arquivem-se. Cumpra-se. Miracema - TO, em 16/05/2016 (as) Dr. Alan Ide Ribeiro da Silva - Juiz de Direito Substituto." DADO E PASSADO nesta cidade de Miracema do Tocantins-TO, aos 31 de maio de 2016

## **MIRANORTE**

### **1ª Escrivania Cível**

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS Nº. 0000965-33.2014.827.2726**

#### **CLASSE JUDICIAL: AVERIGUAÇÃO DE PATERNIDADE**

Requerente: T. C. M, REPRESENTADO POR SUA GENITORA RAQUEL CAMPOS MESSIAS

Advogado: Dr. ELSON STECCA SANTANA – DEFENSOR PÚBLICA

Requerido: THIAGO FRANCISCO DA SILVA

Advogado: Drª. SHEILA DO SOCORRO FERNANDES OAB/GO 23.807

SENTENÇA: "(...) Diante do exposto, homologo o acordo constante da inicial. Por consequência, julgo extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, III, do CPC. Expeça-se mandado de averbação do registro civil do menor, devendo o ato ser cumprido gratuitamente pelo cartório competente, por se tratar de partes beneficiárias da assistência judiciária

gratuita. Sem custas e honorários advocatícios. P. R. I. C. Após o trânsito em julgado e cumpridas todas as formalidades legais, arquivem-se. Data certificada pelo sistema e-PROC. CLEDSON JOSÉ DIAS NUENS – Juiz de Direito Titular.

**AUTOS Nº. 5000656-92.2012.827.2726****CLASSE JUDICIAL: DIVÓRCIO LITIGIOSO**

Requerente: MARIA NÚBIA BUCAR FIGUEIRA

Advogado: Dr. ELSON STECCA SANTANA – DEFENSORIA PÚBLICA

Requerido: MARTONIO DE OLIVEIRA MONTEIRO

Advogado:

SENTENÇA: “(...) Diante do exposto e com fundamento no artigo 226, § 6º, da CF/88, com a redação que lhe foi dada pela Emenda Constitucional nº 66/10, julgo procedente o pedido inaugural para decretar o divórcio de MARIA NÚBIA BUCAR FIGUEIRA e MARTONIO DE OLIVEIRA MONTEIRO. De conseqüência, resolvo o mérito da lide (art. 269, I, CPC). Considerando que o requerido, citado pessoalmente, deixou transcorrer em branco o prazo para resposta, não é possível presumir a hipossuficiência, motivo pelo qual o condeno no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios em favor da Defensoria Pública Estadual no importe de R\$ 500,00 (quinhentos reais), arbitrados nos termos do artigo 20, § 4º do CPC. Proceda-se, em relação as custas, nos termos do Provimento CGJUS/TO nº 06/2014. Expeça-se mandado de averbação. P. R. I. C. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Processo despachado nesta data, certificada eletronicamente pelo sistema e-PROC, diante do acúmulo de serviço decorrente da elevada demanda da Comarca, que possui distribuição anual de aproximadamente dois mil feitos e estoque de mais de cinco mil processo em tramitação (REsp 1.292.000/GO e HC 79476/PR). CLEDSON JOSÉ DIAS NUNES – Juiz de Direito Titular.

**AUTOS Nº. 5000328-65.2012.827.2726****CLASSE JUDICIAL: BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA**

Requerente: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Advogado: Dr. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES OAB/TO 4258A

Requerido: RAILDO DINIZ LOPES

Advogado:

SENTENÇA: “(...) Diante do exposto e com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente processo, sem resolução de mérito, em razão da desistência da parte autora. Expeça-se o necessário para eventuais baixas junto ao DETRAN e recolham-se os mandados porventura expedidos. Custas se houver, pelo requerente. Proceda-se na forma do item 2.5, do Provimento nº 02/2011 – CGJUS/TO. P. R. I. C. Transitada em julgado e cumpridas todas as formalidades legais, providenciem-se as devidas baixas. Data certificada pelo sistema e-PROC. Cledson José Dias Nunes – Juiz de Direito Titular.

**AUTOS Nº. 5001934-94.2013.827.2726****CLASSE JUDICIAL: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS**

Requerente: I. V. B, REPRESENTADA POR SUA GENITORA GRACIELE VIEIRA MOREIRA

Advogado: Dr. ELSON STECCA SANTANA – DEFENSORIA PÚBLICA

Requerido: MARCELO BARROS PÁTRICIO

Advogado:

SENTENÇA: “(...) Diante do exposto e com fundamento nos artigos 794, inciso I, e 795, c/c o artigo 269, I, todos do CPC, acolho a manifestação ministerial e julgo extinta a presente execução em razão do adimplemento da dívida executada. Condeno a parte executada no pagamento das custas processuais, cuja cobrança deverá ser efetuada na forma do item 2.5, do Provimento nº 02/11 – CGJUS/TO. Condeno o executado, ainda, ao pagamento de honorários advocatícios em favor da Defensoria Pública Estadual, no valor de 300,00 (trezentos reais), arbitrados na forma do artigo 20, § 4º, do CPC. P. R. I. C. Após o trânsito em julgado e cumpridas as formalidades legais, arquivem-se. Data certificada pelo sistema e-PROC. Cledson José Dias Nunes – Juiz de Direito Titular.

**AUTOS Nº. 5001845-08.2012.827.2726 - CHAVE: 285749338414****CLASSE JUDICIAL: CAUTELAR INOMINADA**

Requerente: CERÂMICA MIRANORTE LTDA

Advogado: Dr. MARCELO CLÁDIO GOMES OAB/TO 955

Requerido: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: Dr. SÉRGIO RODRIGO DO VALE – PROCURADOR ESTADUAL

INTIMAÇÃO: Intimo a parte autora para efetuar o pagamento das custas finais e honorários advocatícios conforme petição do evento1, PET10 e calculo do evento1 ATO11, Fls. 105/107 sendo que as custas processuais e taxa judiciária deverão ser recolhidas via DAJ, no site [HTTPS://gise.tjto.jus.br/DAJ/acesso/](https://gise.tjto.jus.br/DAJ/acesso/), no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de protesto, nos termos do Provimento n. 06/2014/CGJUS.

**AUTOS Nº. 0001909-98.2015.827.2726****CLASSE JUDICIAL: BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA**

Requerente: BANCO ITAUCARD S.A  
Advogado: Dr. CELSO MARCON OAB/ES 10990  
Requerido: JHONNY ABREU DO NASCIMENTO  
Advogado:

SENTENÇA: "(...) Diante do exposto e com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente processo, sem resolução de mérito, em razão da desistência da parte autora. Expeça-se o necessário para eventuais baixas ao DETRAN e recolham-se os mandados porventura expedidos. Custas, se houver, pelo requerente. Proceda-se na forma do item 2.5, do Provimento nº 02/2011 – CGJUS/TO. P. R. I. C. Transitada em julgado e cumpridas todas as formalidades legais, providenciem-se as devidas baixas. Data certificada pelo sistema e-PROC. Cledson José Dias Nunes – Juiz de Direito Titular.

**AUTOS Nº. 0001284-64.2015.827.2726**

**CLASSE JUDICIAL: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS**

Requerente: V. V. C e S. V. C, REPRESENTADAS POR SUA GENITORA LUCIVÂNIA RODRIGUES VANDERLEI  
Advogado: Dr. ELSON STECCA SANTANA – DEFENSOR PÚBLICO  
Requerido: JANDERVAN RODRIGUES DE CARVALHO  
Advogado:

SENTENÇA: "(...) Diante do exposto e com fundamento nos artigos 794, inciso I, e 795, c/c o artigo 269, I, todos do CPC, acolho a manifestação ministerial e julgo extinta a presente execução em razão do adimplemento da dívida executada. Condene a parte executada no pagamento das custas processuais, cuja cobrança deverá ser efetuada na forma do Provimento nº 06/2014 – CGJUS/TO. Condene o executado, ainda, ao pagamento de honorários advocatícios em favor da Defensoria Pública Estadual, no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), arbitrados na forma do artigo 20, § 4º, do CPC. P. R. I. C. Após o trânsito em julgado e cumpridas as formalidades legais, arquivem-se. Data certificada pelo sistema e-PROC. Cledson José Dias Nunes – Juiz de Direito Titular.

**AUTOS Nº. 0000624-70.2015.827.2726**

**Classe Judicial: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS**

Requerente: W.B.F, REPRESENTADO POR SUA GENITORA DAIANY BATISTA FOLHA  
Advogado: Dr. ELSON STECCA SANTANA – DEFENSORIA PÚBLICA  
Requerido: FRANCIANO FELICIO CAMELO  
Advogado:

SENTENÇA: "(...) Diante do exposto e com fundamento nos artigos 794, inciso I, e 795, c/c o artigo 269, I, todos do CPC, acolho a manifestação ministerial e julgo extinta a presente execução em razão do adimplemento da dívida executada. Condene a parte executada no pagamento das custas processuais, cuja cobrança deverá ser efetuada na forma do Provimento nº 06/2014 – CGJUS/TO. Condene o executado, ainda, ao pagamento de honorários advocatícios em favor da Defensoria Pública Estadual, no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), arbitrados na forma do artigo 20, § 4º, do CPC. P. R. I. C. Após o trânsito em julgado e cumpridas todas as formalidades legais, arquivem-se. Data certificada pelo sistema e-PROC. CLEDSON JOSÉ DIAS NUNES – Juiz de Direito Titular.

**AUTOS Nº. 0000595-83.2016.827.2726**

**Classe Judicial: ALIMENTOS**

Requerente: D. DA S. SOUZA REPRESENTADO POR SUA GENITORA REGIMEIRE ALMEIDA FÉLIX  
Advogado: Dr. ELSON STECCA SANTANA – DEFENSOR PÚBLICO  
Requerido: VALDINEIS CONCEIÇÃO DE SOUZA  
Advogado:

SENTENÇA: "(...) Diante do exposto, acolhendo a manifestação ministerial constante do Evento nº 7, homologo o acordo celebrado para que surta seus efeitos legais. Por consequência, resolvo o mérito da causa, nos termos do artigo 487, III, "b" do CPC/2015. Defiro aos requerentes os benefícios da assistência judiciária gratuita, uma vez que estão assistidos pela Defensoria Pública e apresentaram declaração de hipossuficiência nos termos da Lei nº 1.060/50. P. R. I. C. Expeça-se o necessário. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Data especificada no sistema e-proc. CLEDSON JOSÉ DIAS NUNES – Juiz de Direito Titular.

**AUTOS Nº. 0000332-22.2014.827.2726**

**Classe Judicial: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS**

Requerente: J. L. S. G, REPRESENTADO POR SUA GENITORA ROSA MARIA SOUSA DA SILVA  
Advogado: Dr. ELSON STECCA SANTANA DEFENSOR PÚBLICO  
Requerido: ANAILTON DIAS CRUZ  
Advogado:

SENTENÇA: "(...) Diante do exposto e com fundamento nos artigos 794, inciso I, e 795, c/c o artigo 269, I, todos do CPC, acolho a manifestação ministerial e julgo extinta a presente execução em razão do adimplemento da dívida executada até julho de 2015. De consequência, revogo a prisão civil decretada no evento 25. Condene o réu no pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios em favor da Defensoria Pública Estadual no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais). P. R. I. C. Após o

trânsito em julgado e cumpridas as formalidades legais, arquivem-se. Data certificada pelo sistema e-PROC. Dr. ANDRÉ FERNANDO GIGO LEME NETO – Juiz de Direito (em 3ª substituição automática).

**AUTOS Nº. 5001626-58.2013.827.2726 Classe Judicial: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CIVEL**

Requerente: JUNIOR DE SOUSA NOLETO

Advogado: Dr. ROBERTO NOGUEIRA

Requerido: BLUEFACTORIZING FOMENTO MERCANTIL LTDA

Advogado: DR. PAULO HENRIQUE TAVARES – OAB/SP 262735

INTIMAÇÃO da parte reclamada para cumprir espontaneamente o julgado, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de incorrer em multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação e demais cominações, nos termos do artigo 523 do NCCPC e AINDA para que providencie o seu credenciamento no Poder Judiciário deste Estado, sistema Eproc, nos termos do artigo 2º da Lei 11.419/2006.

**PALMAS**  
**Diretoria do Foro**

**PORTARIA**

**PORTARIA Nº 094/2016**

A Excelentíssima Senhora **FLÁVIA AFINI BOVO**, Juíza de Direito Diretora do Foro desta Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições e na forma da lei etc...

**CONSIDERANDO** os dispostos nas Resoluções nº 71, de 31 de março de 2009, e nº 152, de 06 de julho de 2012, ambas do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre o regime de Plantão Judiciário em 1º e 2º graus de jurisdição;

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 12/2012, de 01 de outubro de 2012, da Presidência do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, que disciplina o Plantão Judiciário de 1º e 2º graus no âmbito do Poder Judiciário Tocantinense;

**CONSIDERANDO** a necessidade de promover alterações da Escala do Plantão Judicial instituída através da Portaria nº 173/2015;

**CONSIDERANDO** que conforme disposto na Resolução nº 12/2012 do Tribunal de Justiça deste Estado, a Escala do Plantão deverá ser formulada no sistema de revezamento semanal, a qual iniciará às 18 horas da sexta-feira e encerrará às 18 horas da sexta-feira seguinte.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** alterar o anexo II da Portaria nº 173/2015, para o fim de registrar que o plantão judicial do período de **03 a 10 de junho de 2016**, será cumprido pelo Juiz **Antiógenes Ferreira de Souza**, titular da Vara Especializada no Combate a Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher desta Comarca, pelo servidor **Alcides Franco M. Trindade** e pelo Oficial de Justiça **Ruivaldo Aires Fontoura**.

**Art. 2º** os plantões serão exercidos pelo Douto Magistrado que se encontra respondendo pela Unidade Judiciária escalada e seu respectivo Escrivão ou aquele que as suas vezes o fizer.

**Art. 3º** nos casos de suspeição, impedimento, impossibilidade ou ausência do Magistrado plantonista, o plantão será exercido pelo Magistrado designado para o plantão imediatamente subsequente, com superveniente compensação.

**Art. 4º** a critério da Diretoria do Foro, a Escala de Plantão poderá ser modificada, por meio de requerimentos justificados. Publique-se atentando-se para o parágrafo único do art. 2º da Resolução CNJ nº 71/2009, com as modificações efetuadas pela Resolução nº 152/2012. Registre-se. Cumpra-se.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, **GABINETE DO JUIZ DIRETOR DO FORO**, aos trinta e um (31) dias do mês de maio (05) do ano de dois mil e dezesseis (2016).

**FLÁVIA AFINI BOVO**  
**Juíza Diretora do Foro**

**3ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: 5005115-36.2009.827.2729 – Execução de Título Extrajudicial**

Requerente: Lebam Comércio de Produtos Alimentícios Ltda

Advogado(a): Drª Katia Glauca S. Castilho Parrode e Dr. Maycon Sullivan Rodrigues de Mesquita

Requerido: JF Carvalho &amp; Cia Ltda - ME

Advogado(a): Advogados Já cadastrados no sistema E-Proc

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Compulsando os autos observo que foi determinada a citação da executada, contudo o Oficial de Justiça não logrou êxito em localizá-la, conforme certidão lançada no evento nº 1 – DESP4 – fl. 07. Ocorre que após tal certidão não constam nos autos nenhuma outra tentativa de se proceder à citação, o que não se pode admitir. Sendo assim, intime-se o exequente para que, no prazo de 10 (dez) dias, indique o atual endereço da requerida para que se proceda à nova tentativa de citação.

**1ª Vara Criminal****EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS****EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS****AUTOS Nº 0003279-69.2016.827.2729**

AÇÃO PENAL - Procedimento Ordinário

Acusado: SILVANO RODRIGUES DA SILVA

**FINALIDADE: CITAR e INTIMAR, COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**, o acusado **SILVANO RODRIGUES DA SILVA**, brasileiro, solteiro, motorista, nascido aos 20/02/1978, em Redenção-PA, portador do RG 252.481 2ª via SP/TO, inscrito no CPF nº. 600.534.612-15, filho de José da Silva Rocha e Maria das Graças Rodrigues da Silva pelos motivos a seguir expostos: “Constam nos autos do Inquérito Policial que no dia **21 de julho de 2013**, por volta das 22h00min., na NS 15, com LO-10, nesta Capital, o denunciado SILVANO RODRIGUES DA SILVA conduziu uma motocicleta HONDA CG 125 FAN, placa MVX 8042, com capacidade psicomotora alterada em razão da influência de álcool, em nível superior ao máximo permitido pela legislação. Infere-se dos autos que, no dia dos fatos, a guarnição da polícia fazia Blits de LEI SECA, na NS 15, com LO-10, nesta Capital, quando abordaram o denunciado que passava pelo local, e ao solicitar a documentação do veículo o denunciado somente entregou um BO afirmando que a moto teria sido furtada. Ocorre que os policiais averiguaram o número da placa e constataram que pertencia a outra moto roubada, por isso a motocicleta foi encaminhada até a delegacia para esclarecimentos, sendo que lá, verificou-se que o veículo do denunciado realmente teria sido furtado/roubado, mas foi encontrado e devolvido ao mesmo, o qual não teria trocado a placa “fria”, o que gerou o impasse. No entanto, o Autor já na delegacia foi questionando se concordaria em se submeter ao teste do “bafômetro”, ao que o mesmo aceitou. E, realizado o teste, foi constatado que o denunciado conduzia o veículo sob a influência de álcool, cujo teor alcoólico auferido foi de 1,24 miligramas de álcool por litro de ar expelido, equivalente a 24,8 decigramas por litro de sangue, valor esse acima do limite permitido, efetuando-se a prisão em flagrante. Assim agindo, o denunciado **SILVANO RODRIGUES DA SILVA** incidiu na conduta descrita no **artigo 306, “caput”, do Código de Trânsito Brasileiro, com alterações da Lei 12.760/2012**, motivo pelo qual o **MINISTÉRIO PÚBLICO** oferece a presente **DENÚNCIA**, requerendo que, recebida e autuada, seja o denunciado citado para apresentar defesa preliminar, designada audiência de instrução e julgamento, com a oitiva das testemunhas adiante arroladas, interrogatório do réu e demais providências, seguindo-se o feito até final sentença condenatória. Termos em que, Pede recebimento. Palmas-TO, 02 de fevereiro de 2016. **DESPACHO** : “Acusado não encontrado para citação pessoal. Cite-se através de Edital com prazo de 15 (quinze) dias. Cumpra-se. Palmas - TO, 31 de maio de 2016. **GIL DE ARAÚJO CORRÊA - JUIZ DE DIREITO**” **INFORMAÇÕES E ADVERTÊNCIAS**: 1. O endereço da Defensoria Pública é Quadra 502 Sul, Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, ao lado do Fórum, Palmas/TO, CEP: 77021-654, telefone: (63) 3218-6752; 2. Estando atualmente em lugar incerto ou não sabido, fica(m) o(s) mesmo(s) CITADO(S) dos termos da presente ação e INTIMADO(S) a responder(em) à acusação, por escrito e através de advogado, no prazo de 10 (dez) dias, podendo na resposta arguir preliminares e alegar tudo o que interesse às suas defesas, oferecer(em) documentos e justificações, especificar(em) as provas pretendidas e arrolar(em) testemunhas (Art. 396-A, CPP), até o máximo de 8 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário; 3. O prazo para a defesa começará a fluir a partir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído (Art. 396, parágrafo único, CPP); 4. Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la (§ 2º, art. 396-A, CPP); 5. A não apresentação da Defesa Preliminar implicará na aplicação do art. 366 do Código de Processo Penal: “Se o acusado, citado por edital, não comparecer, nem constituir advogado, ficarão suspensos o processo e o prazo prescricional podendo o Juiz determinar a produção das provas urgentes e, se for o caso, decretar a prisão preventiva, nos termos do disposto no art. 312”. Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Palmas/TO, 01 de Junho de 2016. Eu, Luene Fabricia F. Cardoso de Oliveira, Assessora Judiciária de I Instância, digitei e subscrevo.

## **2ª Vara Criminal**

### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

### **EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

### **AUTOS Nº 0018526-61.2014.827.2729 AÇÃO PENAL**

Acusado: WLISSES MIRANDA SILVEIRA

O Doutor **Francisco de Assis Gomes Coelho, Juiz de Direito titular da 2ª VARA CRIMINAL** Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO no uso das suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por esse meio CITAR e INTIMAR COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, o acusado: Consta dos autos de inquérito policial que no ano de 2012, nesta Capital, os denunciados, agindo consciente e voluntariamente, inseriram declaração falsa, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante, bem como fizeram uso de documento falso. Infere-se que no dia 28 de junho de 2012, o denunciado Louryan Pereira Barros, utilizando-se de carteira de identidade falsificada em nome de Sérgio Alves da Silva, RG nº 609685- SSP/GO, abriu conta corrente junto à Agência do Banco do Brasil nº 5921-8, nesta Capital. Ocorre que após a abertura da conta, o gerente da referida instituição financeira, desconfiou da atitude de Louryan e acionou a polícia civil, e no momento em que este estava saindo da agência, policiais da DEIC abordaram o denunciado, o qual se identificou como sendo Sérgio Alves da Silva e apresentou a carteira de identidade nº 609685- SSP/GO, e após ser conduzido à Delegacia de Polícia, constatou-se que a identidade era falsa, inclusive com sua confissão. No transcorrer das investigações policiais, ficou evidenciado que o denunciado Louryan Pereira Barros também tinha em seu poder outro documento de origem fraudulenta, sendo a carteira de identidade nº 4872651 – 2ª Via – SSP/PI, expedida em nome de Charles Batista Glória, porém com fotografia e assinatura do próprio denunciado. Referido documento de identidade foi entregue na delegacia pela sua própria companheira. Louryan relatou que foi o denunciado Wlisses Miranda Silveira quem lhe entregou as duas carteiras de identidade falsas, sendo o mesmo seu conhecido há mais de 15 anos. Acrescentou ainda que Wlisses lhe emprestou seu cartão bancário, com senha, do Banco Santander, de nº 5155900373586323, Agência 3932, Conta 01086517-9, para utilização na função crédito e pagamento de despesas pessoais. Consta que referido cartão bancário foi localizado no interior do veículo de Louryan. Infere-se dos autos que o denunciado Wlisses Miranda Silveira apresentou carteira de identidade falsificada, em nome de Ulisses Araújo Silveira, RG nº 4648375- SSP/GO, na Junta Comercial do Estado do Tocantins para alteração de contrato social da empresa Siveiragama, em que consta como sócio. E ainda, o denunciado Wlisses Miranda Silveira, ao abrir conta bancária junto à instituição financeira Banco Santander, Agência nº 3932, Conta Corrente 01086517-9, inclusive com aquisição do cartão magnético bancário MasterCard, Banco Santander, Van Gogh – Platinum Style nº 5155.9003.73586323, apresentou a carteira de identidade falsificada em nome de Ulisses Araújo Silveira, RG nº 4648375- SSP/GO. O Laudo Pericial Grafodocumentoscópico foi conclusivo no sentido de que as carteiras de identidade são falsas. Assim, levando em consideração as provas carreadas nos autos, denota-se a culpabilidade dos denunciados. Assim agindo, os denunciados LOURYAN PEREIRA BARROS e WLISSES MIRANDA SILVEIRA incorreram nas sanções dos artigos 299, caput, e 304, ambos do Código Penal, motivo pelo qual o MINISTÉRIO PÚBLICO oferece a presente DENÚNCIA, requerendo que, recebida e autuada, sejam os denunciados citados para apresentarem defesa preliminar, designada audiência de instrução e julgamento, com a oitiva das testemunhas adiante arroladas, interrogatório dos réus e demais providências, seguindo-se o feito até final sentença condenatória. Gabinete da 3ª Promotoria de Justiça da Capital, 01/agosto/2014 Francisco Rodrigues de Souza Filho Promotor de Justiça.” **DECISÃO:** Decisão Por conter os requisitos preceituados no artigo 41, do Código de Processo Penal, e não incidindo qualquer das hipóteses previstas no artigo 395, do Diploma Instrumental em referência, recebo a denúncia, inserta no "evento 1". Considerando-se o recomendado no "Manual Prático de Rotina das Varas Criminais e de Execução Penal", editado pelo Conselho Nacional de Justiça, determino que os incursados sejam citados e, caso não possuam processos em curso, também intimados para comparecerem à audiência de apresentação de eventual proposta de suspensão do processo, a ser inclusa em pauta pela escrivania. Nos mandados de citações e intimações também deverão constarem estas observações: a) os processados serão advertidos de que suas ausências, às audiências de apresentação da proposta de suspensão do processo, implicará na presunção de recusa de eventual proposta; iniciando-se - da data designada para tal audiência - o prazo de 10 (dez) dias para as respostas escritas à acusação. b) o Oficial de Justiça deverá indagar o nome dos advogados que patrocinarão as defesas técnicas pertinentes. Caso os denunciados informem o nome de seus advogados, estes também serão intimados para o ato; senão, a Ilustre Defensora Pública deverá ser cientificada para patrocinar as defesas pertinentes. Se os denunciados não forem encontrados no lugar de residência especificados na denúncia, expeçam-se ofícios às empresas concessionárias/distribuidoras de energia elétrica e água, desta unidade federativa, solicitando-lhes informações, para fins de instrução criminal, quanto a prováveis endereços dos citandos. Ainda assim, a escrivania deverá consultar, com tal finalidade, o sistema "SIEL" e "INFOSEG". Sendo o caso, proceda-se ainda nos termos do item 9.2.1 do Manual de Rotina de Procedimentos Penais da CGJUS/TO. Existindo nos autos informações sobre os respectivos números de inscrições no Cadastro de Pessoa Física (CPF), oficie-se ainda, com igual objetivo, às empresas de telefonia móvel. Após as respostas aos ofícios, citem-se, de forma pessoal, nos endereços porventura informados. Em caso das citações pessoais resultarem impossibilitadas por força de não constatação de qualquer endereço, deverão tais atos serem concretizados por meio de edital, com prazo de 15 (quinze) dias, (art. 361, e art. 363, § 1º, ambos do CPP); constando no mesmo o prazo de 10 (dez) dias para o oferecimento de respostas escritas às acusações. Concernente à existência da presente ação penal, tal deverá ser lançado nos registros inerentes. Efetuem-se as comunicações previstas no item 7.16.1 do Provimento n.º 002/2011-CGJ e, ainda, proceda-se à baixa do respectivo Inquérito Policial. Notifique-se o Ministério Público. Palmas - TO, 20.11.2014 Rodrigo da Silva Perez Araújo Juiz

Substituto” **INFORMAÇÕES E ADVERTÊNCIAS:** 1. O endereço da Defensoria Pública é Quadra 502 Sul, Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, ao lado do Fórum, Palmas/TO, CEP: 77021-654, telefone: (63) 3218-6752; 2. Estando atualmente em lugar incerto ou não sabido, fica(m) o(s) mesmo(s) CITADO(S) dos termos da presente ação e INTIMADO(S) a responder(em) à acusação, por escrito e através de advogado, no prazo de 10 (dez) dias, podendo na resposta arguir preliminares e alegar tudo o que interesse às suas defesas, oferecer(em) documentos e justificações, especificar(em) as provas pretendidas e arrolar(em) testemunhas (Art. 396-A, CPP), até o máximo de 8 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário; 3. O prazo para a defesa começará a fluir a partir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído (Art. 396, parágrafo único, CPP); 4. Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la (§ 2º, art. 396-A, CPP); 5. A não apresentação da Defesa Preliminar implicará na aplicação do art. 366 do Código de Processo Penal: “Se o acusado, citado por edital, não comparecer, nem constituir advogado, ficarão suspensos o processo e o prazo prescricional podendo o Juiz determinar a produção das provas urgentes e, se for o caso, decretar a prisão preventiva, nos termos do disposto no art. 312”. Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Palmas/TO, Palmas-TO, 31 de maio de 2016. Eu, Joyce Martins Alves Silveira, Téc. Judiciária, digitei e subscrevo.

## **ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

### **EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

**AUTOS Nº 5003920-79.2010.827.2729**

**JUIZ DA 2ª VARA CRIMINAL DE PALMAS**

**AÇÃO PENAL - Procedimento Ordinário**

**Processado: MARSEI PAULO RIBEIRO**

**FINALIDADE: CITAR e INTIMAR, COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**, o processado **MARSEI PAULO RIBEIRO**, brasileiro, solteiro, pecuarista, nascido aos 30/02/1967, filho de Vicente Antônio Ribeiro e Domingas Sousa Ribeiro, pelos motivos a seguir expostos: “**DENÚNCIA:** Infere-se dos inclusos autos de inquérito policial que em 30 de maio de 2006, no Cartório de Registro de Imóveis, desta capital, o denunciado voluntária e conscientemente, fez inserir em documento público, declaração falsa, com o fim de prejudicar direito. Consta que no dia 31 de maio de 2006, no Tabelionato Acaíaba (Primeiro Serviço Notarial), nesta urbe, o denunciado, voluntária e conscientemente, obteve para si vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo alguém em erro, mediante meio artil, levando a efeito o delito patrimonial infra relatado. Vislumbra-se dos autos que no dia 09 de fevereiro de 1995, o Sr. Su Sun Jeng, cidadão chinês naturalizado brasileiro, adquiriu um lote de terras para construção urbana, de número 15, da Quadra ACSE 01, Conjunto 01, situado na Avenida JK, do Loteamento Palmas, 1ª Etapa Fase I, com área total de 770,00 m². Emerge dos autos que o denunciado, agindo com audácia e ousadia, em 20/04/2006, simulou a compra do referido móvel pela quantia de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por intermédio da Escritura de Compra e Venda, lavrada em 10/04/2006, pelo Cartório do Distrito Judiciário de Aragolândia, Comarca de Guapó/GO, sendo tal documento falso (ver documento acostado à fl. 79). Conforme se depreende da Certidão Negativa de Ônus de fl. 16. O acusado fez inserir declaração falsa neste documento, em 30 de maio de 2006, onde consta a transmissão do lote em favor do mesmo. No dia 31 de maio de 2006, o incursado vendeu o mencionado imóvel de propriedade da vítima Su Sun Jeng, ao Sr. Amarildo Albino Mendes, pela importância de R\$ 743.000,00 (setecentos e quarenta e três mil reais), conforme documento acostado à fl. 71/72, obtendo vantagem ilícita em prejuízo alheio. Infere-se que o pagamento do imóvel foi à vista, em moeda corrente nacional, por meio de transferências eletrônicas para contas de terceiros, a pedido do alegado, totalizando R\$ 651.600,00 (seiscentos e cinquenta e um mil e seiscentos reais), a saber (ver documentos de fls. 73/77): 1) Ao Sr. José Pires de Moura, foram efetuados 11 (onze) depósitos, que totalizaram R\$ 478.600,00 (quatrocentos e setenta e oito mil e seiscentos reais); 2) A empresa Sobral Comércio de Veículos Ltda – ME, foi efetuado um depósito no valor de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), referente a compra de uma caminhonete pelo acusado, estando o veículo em nome de Paula Graciane Rodrigues de Oliveira, conforme cópia do documento do veículo de fl. 97; 3) Carlos José do Amaral recebeu R\$ 27.500,00 (vinte e sete mil e quinhentos reais); 4) Para Paula Graciane Rodrigues de Oliveira foi repassada a importância de R\$ 38.000,00 (trinta e oito mil reais); 5) Elizete Pereira Batista recebeu o valor de R\$ 32.500,00 (trinta e dois mil e quinhentos reais). É certo que a quantia de 91.400,00 (noventa e um mil e quatrocentos reais) foi paga em dinheiro ao denunciado, no ato da assinatura da transferência do imóvel. Consta que o acusado, ainda não satisfeito, e com a malandragem que lhe era peculiar, no dia 14/08/2006, por meio de procuração falsa em Escritura de Compra e Venda lavrada no Cartório Civil das Pessoas Naturais de Senador Canedo/GO fez constar no documento que o Sr. Amarildo Albino Mendes havia transferido o imóvel a pessoa de Sérgio Silva Souza. Assim agindo, incidiu o denunciado MARSEI PAULO RIBEIRO nas condutas descritas no artigo 171, caput e art. 299, caput, c/c art. 71, todos do Código Penal Brasileiro, pelo que se faz mister a deflagração da devida Ação Penal, seguindo o procedimento previsto no artigo 396 e seguintes do Código de Processo Penal, atendendo-se às novas alterações contidas na Lei nº 11.719/2008, devendo o mesmo ser cientificado para responder aos termos da presente demanda a fim de que, ao final, seja CONDENADO na forma da lei. Outrossim, requer a produção probatória, com o interrogatório do mesmo e oitiva das vítimas e testemunhas abaixo arroladas...” **DESPACHO:** “...Em caso de o denunciado não ser localizado para citação pessoal, determino que o ato citatório seja feito por meio de edital, com prazo de 15 (quinze) dias, (art. 361, e art. 363, § 1º, ambos do CPP) objetivando o oferecimento no prazo de 10 (dez) dias, de resposta escrita à acusação. Dê-se ciência ao Ministério Público. Cumpra-se. Palmas – TO, 15.02.2013. Francisco de Assis Gomes Coelho – Juiz de Direito.”

**INFORMAÇÕES E ADVERTÊNCIAS:** 1. O endereço da Defensoria Pública é Quadra 502 Sul, Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, ao lado do Fórum, Palmas/TO, CEP: 77021-654, telefone: (63) 3218-6752; 2. Estando atualmente em lugar incerto ou não sabido, fica(m) o(s) mesmo(s) CITADO(S) dos termos da presente ação e INTIMADO(S) a responder(em) à acusação, por

escrito e através de advogado, no prazo de 10 (dez) dias, podendo na resposta arguir preliminares e alegar tudo o que interesse às suas defesas, oferecer(em) documentos e justificações, especificar(em) as provas pretendidas e arrolar(em) testemunhas (Art. 396-A, CPP) até o máximo de 8 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário; 3. O prazo para a defesa começará a fluir a partir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído (Art. 396, parágrafo único, CPP); 4. Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la (§ 2º, art. 396-A, CPP); 5. A não apresentação da Defesa Preliminar implicará na aplicação do art. 366 do Código de Processo Penal: "Se o acusado, citado por edital, não comparecer, nem constituir advogado, ficarão suspensos o processo e o prazo prescricional podendo o Juiz determinar a produção das provas urgentes e, se for o caso, decretar a prisão preventiva, nos termos do disposto no art. 312". Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Palmas/TO, 31 de maio de 2016. Eu, Hericélia da Silva Aguiar Borges, Técnica Judiciária, digitei e subscrevo.

### **3ª Vara Criminal**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

**AUTOS Nº 0001935-53.2016.827.2729**

**AÇÃO PENAL**

Acusado: WELLINGTON ROCHA PIRES

FINALIDADE: CITAR e INTIMAR, COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, o acusado WELLINGTON ROCHA PIRES, portador do RG n. 296.346 SSP/TO e CPF n. 696.738.611-53, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelos motivos a seguir expostos: 2012, por 143 vezes, na Avenida NS-02, Quadra 602 Sul, Lote 15, Centro, em Palmas-TO, os DENUNCIADOS, conscientes e voluntariamente, agindo em coautoria, caracterizada pela unidade de desígnios e divisão de tarefas visando o fim comum, obtiveram, para ambos, vantagem ilícita, em prejuízo alheio, quando, utilizando de meio fraudulento, mantiveram em erro as vítimas AMAURY RODRIGUES ROSA e SUELI DO PRADO BORGES, sócios administradores da empresa Decole Distribuidora de Alimentos LTDA, fazendo-as acreditar que houve a compra de inúmeras mercadorias da empresa Decole, discriminadas em auditoria interna da empresa inserida nos autos de inquérito policial no evento 4 (INQ 2, página 62 e 63, e INQ 3, página de 1 a 11, referente à listagem de produtos por nota fiscal), de modo que permitissem a saída destas do estabelecimento, sem o seu pagamento. Consta ainda que, no dia 20.01.2012, por volta das 15 horas, na Avenida NS-02, Quadra 602 Sul, Lote 15, Centro, em Palmas-TO, os DENUNCIADOS, conscientes e voluntariamente, agindo em coautoria, caracterizada pela unidade de desígnios e divisão de tarefas visando o fim comum, tentaram obter, para ambos, vantagem ilícita, em prejuízo alheio, quando, utilizando de meio fraudulento, induziram a erro as vítimas AMAURY RODRIGUES ROSA e SUELI DO PRADO BORGES, sócios administradores da empresa Decole Distribuidora de Alimentos LTDA, fazendo-as acreditar que houve a compra de centenas de caixas de Toddy da referida empresa, de modo que permitissem a retirada das referidas mercadorias do estabelecimento comercial, sem o seu pagamento, somente não consumando o seu intento por circunstâncias alheias a sua vontade. Segundo consta no Inquérito Policial, no período de dezembro de 2007 a janeiro de 2012, os DENUNCIADOS, em conjunto, arquitetaram e executaram um esquema de desvio de produtos da empresa Decole. WESLEY, como representante da empresa VMSEt, que prestava serviço de análise e manutenção de sistemas para a Decole, burlava o banco de dados da Distribuidora, emitindo as notas e fazendo os acertos no sistema, porém cancelando os recebimentos posteriormente, o que fazia com que os sócios administradores da empresa, em erro, permitissem a retirada de diversas mercadorias da empresa sem o seu devido pagamento. WELLINGTON, como representante comercial da Decole, por sua vez, vendia os produtos obtidos ilicitamente para diversos clientes como Costa & Silva, Teodoro e Brito Ltda, rateando entre ambos o valor obtido. Este último, para legalizar o repasse das mercadorias sem gerar suspeitas, constituiu e manteve em funcionamento a empresa Rocha Distribuidora LTDA, de sua propriedade, pelo período de novembro de 2011 a janeiro de 2012, através da qual comercializava os produtos obtidos ilicitamente da Decole com terceiros. Ocorre que, em 12.01.2012, o sócio administrador da empresa percebeu uma movimentação suspeita na empresa Decole, ao verificar que um caminhão de terceiro pretendia retirar produtos da empresa, uma vez que as mercadorias desta são entregues aos compradores em veículo próprio, e bloqueou a entrega da mercadoria, impedindo, assim, a consumação do delito por circunstâncias alheias à vontade dos agentes. Após isto, foi feita uma auditoria interna na empresa (evento 4, INQ 2 a 4) bem como realizou-se uma auditoria no sistema de informática da Decole (evento 4, INQ 3), comprovando-se a prática criminosa e constatando-se um prejuízo no total de R\$ 567.222,38 (quinhentos e sessenta e sete mil, duzentos e vinte e dois reais e trinta e oito centavo) em mercadorias desviadas. DIANTE DO EXPOSTO, o Ministério Público do Estado do Tocantins denuncia WESLEY ALVES DA SILVA e WELLINGTON ROCHA PIRES, como incurso nas sanções penais do artigo 171, caput, do Código Penal c/c artigo 14, II, na forma do artigo 29 e pelo artigo 171 caput, por 143 vezes, na forma do artigo 69 todos do Código Penal, razão pela qual requer seja a presente recebida e atuada, citando-se os acusados para responderem a todos os termos desta ação penal, observando-se o procedimento ordinário e ouvindo-se as testemunhas abaixo arroladas, tudo para ulterior julgamento condenatório, sob as cominações legais. Outrossim, requer a Vossa Excelência a condenação dos acusados ao pagamento de indenização mínima, nos termos do artigo 387, inciso IV, do CPP. (...)Palmas-TO, 21 de dezembro de 2015. JULIANA DA HORA ALMEIDA Promotora de Justiça Substituta. DECISÃO: Processo nº 0001935-53.2016.827.2729 Recebo a denúncia, por preencher os requisitos do art. 41 do Código de Processo Penal e não se apresentar evidente qualquer das hipóteses do art. 395 do mesmo diploma. O andamento deste processo observará as regras previstas no Manual de Procedimentos Penais do Estado do Tocantins, instituído pelo Provimento nº 12/2012-CGJUS/TO,

publicado no Diário da Justiça nº 2941, de 21/08/2012, pp. 78/85. O processo será remetido à SECRIM para cumprimento dos seguintes atos: a) citar os acusados para apresentarem sua resposta, por escrito, no prazo de 10 dias, através de advogado ou Defensor Público. Do mandado deverão constar as prerrogativas previstas no art. 396-A do Código de Processo Penal. Se a resposta não for apresentada no prazo legal, ou se algum dos acusados, citado, não constituir defensor, fica desde logo determinada a intimação do representante da Defensoria Pública para fazê-lo, em 20 dias; b) comunicar o recebimento da denúncia ao Instituto de Identificação da SSP/TO, para registro na Rede INFOSEG, nos termos dos itens 7.4.1, inciso IV, e 7.16.1, inciso II, do Provimento nº 02/2011-CGJUS; c) remeter o processo ao Distribuidor para expedição e anexação da certidão de antecedentes dos acusados, nos termos da Portaria nº 07/2011 deste juízo. Consigno que tenho o entendimento de que cabe às partes produzirem as provas de seu interesse, salvo aquelas que não puderem ser obtidas sem pronunciamento judicial. A exemplo disso, as certidões de antecedentes de outras comarcas, assim como aquelas destinadas à comprovação de eventual reincidência, devem ser providenciadas pelas partes. Outrossim, cabe ao MP requisitar à autoridade policial a continuidade das investigações relativamente à conduta do ex-representante comercial da Decole, MARLON DA SILVA PEREIRA, mediante a movimentação do inquérito policial com REQUISIÇÃO DE DILIGÊNCIA. Diante disso, a escrivania não deve promover por ora a baixa daquele processo. Será dada ciência ao Ministério Público quanto ao conteúdo desta decisão. Palmas/TO, 21/01/2016. RAFAEL GONCALVES DE PAULA Juiz de direito." INFORMAÇÕES E ADVERTÊNCIAS: 1. O endereço da Defensoria Pública é Quadra 502 Sul, Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, ao lado do Fórum, Palmas/TO, CEP: 77021-654, telefone: (63) 3218-6752; 2. Estando atualmente em lugar incerto ou não sabido, fica(m) o(s) mesmo(s) CITADO(S) dos termos da presente ação e INTIMADO(S) a responder(em) à acusação, por escrito e através de advogado, no prazo de 10 (dez) dias, podendo na resposta arguir preliminares e alegar tudo o que interesse às suas defesas, oferecer(em) documentos e justificações, especificar(em) as provas pretendidas e arrolar(em) testemunhas (Art. 396-A, CPP), até o máximo de 8 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário; 3. O prazo para a defesa começará a fluir a partir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído (Art. 396, parágrafo único, CPP); 4. Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la (§ 2º, art. 396-A, CPP); 5. A não apresentação da Defesa Preliminar implicará na aplicação do art. 366 do Código de Processo Penal: "Se o acusado, citado por edital, não comparecer, nem constituir advogado, ficarão suspensos o processo e o prazo prescricional podendo o Juiz determinar a produção das provas urgentes e, se for o caso, decretar a prisão preventiva, nos termos do disposto no art. 312". Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Palmas/TO, Palmas-TO, 31 de maio de 2016. Eu, Joyce Martins Alves Silveira, Téc. Judiciária, digitei e subscrevo.

### **3ª Vara da Família e Sucessões**

#### **EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**

**Autos n.º: 5008264-69.2011.827.2729**

**Ação: Tutela e Curatela - Nomeação**

**Requerente: NADIR SOUZA PINTO**

**Requerido(a): WILIAN LINO DE SOUZA**

O(A) Excelentíssimo(a) Doutor(a) **Odete Batista Dias Almeida**, MM(a) Juiz(a) de Direito desta Terceira Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectivo Cartório se processam os autos da ação supramencionada, a qual declarou a interdição de **WILIAN LINO DE SOUZA**, nos termos da sentença cujo dispositivo é o seguinte: " **SENTENÇA...** Ante o exposto, acolho o parecer ministerial e JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na petição inicial, razão pela qual destituo WILIAN LINO DE SOUZA da função de curador de Arlete Souza Pinto, nomeando em seu lugar a irmã Nadir Souza Pinto, devendo ser lavrado o Termo de Compromisso de bem e fidedignamente desempenhar o encargo alusivo. Por meio do Termo de Curatela fica a curadora autorizada a representar judicial e administrativamente a interditada, podendo praticar quaisquer atos jurídicos ou administrativos em nome desta - atos sujeitos, entretanto, à prestação de contas. Anote-se no Registro de Pessoas Naturais respectiva alteração, bem como seja publicada a presente Sentença no Diário da Justiça por 03 (três) vezes, com intervalos de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes da interditada e da curadora, a causa da interdição e os limites da curatela, tudo na forma da parte final do art. 1.184 do CPC. Com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo EXTINTO O PROCESSO com a resolução do mérito. Sem custas e sem honorários, em razão da gratuidade judiciária que ora defiro também ao requerido. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as baixas devidas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas/TO, data certificada pelo sistema. Odete Batista Dias Almeida. Juíza Substituta ". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o(a) MM(a). Juiz(a), expedir o presente Edital, que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça deste Estado, e afixar uma via no placar do Fórum local. Palmas/TO, 31/05/2016. Eu, Raimunda Pinto de Sousa, Técnica Judiciária, digitei. Odete Batista Dias Almeida, Juiz(a) de Direito, subscreve.

### **4ª Vara da Fazenda e Registros Públicos**

#### **EDITAL**

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS INTERESSADOS COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

O Doutor Rodrigo da Silva Perez Araújo, Juiz Substituto respondendo pelo Juízo, faz saber a quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, pelo expediente da 4ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, onde tramitam os Autos 0004995-05.2014.827.2729 Ação Popular, promovida por IRAJÁ SILVESTRE FILHO, em desfavor de JOSÉ WILSON SIQUEIRA CAMPOS, ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS e ESTADO DO TOCANTINS. As alegações da exordial versam em síntese que um dos requeridos sancionou a Lei n.º 2.810 de 26/12/2013, na qual determina o acréscimo da expressão “Girassol de Tempo integral” em todas as unidades escolares de tempo integral da rede estadual de ensino e administradas pelo Estado do Tocantins. Aduz que a imagem do “Girassol” sempre esteve associada à carreira política do Requerido Siqueira Campos, e que esta foi utilizada por diversas vezes em suas campanhas eleitorais. Alega que a inserção da palavra “Girassol” em todos os nomes das escolas de tempo integral resultará em promoção pessoal do Requerido, ocasionando uma série de gastos desnecessários ao erário, como mudança nas fachadas das unidades escolares, uniformes, impressos, entre outros; estabelecendo de forma duradoura a associação da palavra “Girassol” ao nome do governante e Requerido. Informa que o “Girassol” é flor símbolo do Estado do Tocantins, mas que em nada se confunde com a finalidade do Requerido em introduzir o uso da expressão “Girassol” nas unidades escolares de tempo integral, como determinado na Lei. Afirmando, ademais, que se houver o cumprimento desta norma, serão feridos diretamente os princípios constitucionais norteadores da administração pública, dentre eles, os princípios da impessoalidade e moralidade. Requer que haja a concessão de liminar visando suspender os efeitos da Lei Estadual nº 2.810, de 26 de dezembro de 2013, para que seja impedido qualquer ato que vise à inscrição da expressão “Girassol” nos prédios, documentos, uniformes e alterações de documentos constitutivos de todas as Escolas de Tempo Integral do Estado do Tocantins. E, como o autor supra nominado pediu a desistência da ação que tem como objeto, anular, por via judicial, a Lei Estadual nº 2.810, de 26 de Dezembro de 2013, o MM. Juiz determina a expedição e publicação do presente edital, com a finalidade de notificar todo e qualquer cidadão para que, querendo, dar continuidade à mesma ação, no prazo de 90 (noventa) dias, nos termos do art. 9º, c.c. o art. 7º, inc. II, ambos da Lei nº 4.717/65. E para que ninguém possa alegar ignorância, faço expedir e publicar o presente edital, nos termos da Lei. Eu, \_\_\_\_\_ Vitória Coelho Milhomem-Técnica Judicial, que o digitei e subscrevo. Palmas/TO., 16 de maio 2016. Ass. RODRIGO DA SILVA PEREZ ARAUJO. Juiz de Direito Substituto. Respondendo pela 4ª VFFRP.

### **Vara Especializada no Combate à Violência Contra a Mulher**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

#### **AÇÃO PENAL Nº 0027032-26.2014.827.2729**

**Denunciado: Domingos Roberto Alves Batista**

O Juiz de Direito, Antiógenes Ferreira de Souza, titular da Vara Especializada no combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Palmas - TO, no uso das suas atribuições legais, na forma da Lei. DETERMINA a **citação por edital com prazo de 15 (quinze) dias**, do denunciado **DOMINGOS ROBERTO ALVES BATISTA**, brasileiro, casado, construtor, natural de Natividade - To, nascido aos 02/06/1977, filho de Maria Madalena Alves Batista, inscrito no RG 313971, para tomar ciência da ação penal proposta pelo Ministério Público acusando-o e requerendo a condenação do denunciado nas penas dos artigos 147 e 129, §9, c/c artigo 61, inciso II, letra “f”, ambos do Código Penal, na modalidade do artigo 5º, inc II, e art 7º, inc I e II, da Lei nº 11.340/2006 referente ao auto de Ação Penal n.º **0027032-26.2014.827.2729**, e como o denunciado encontra-se atualmente em local incerto e não sabido, fica CITADO pelo presente edital, para nos termos do art. 361 e 396, “caput” do Código de Processo Penal, responder à acusação, por escrito no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado constituído, caso não possua condições financeiras para constitui-lo, lhe será nomeado um Defensor Público. E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça. Palmas - TO, aos 06 de Maio de 2016. Eu, Juliene Lemes Pedreira Maya, Técnica Judicial, digitei. **ANTIÓGENES FERREIRA DE SOUZA** - Juiz de Direito.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

#### **AÇÃO PENAL Nº 0014062-57.2015.827.2729**

O Juiz de Direito, Antiógenes Ferreira de Souza, titular da Vara Especializada no combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Palmas - TO, no uso das suas atribuições legais, na forma da Lei. DETERMINA a **citação por edital com prazo de 15 (quinze) dias**, do denunciado **CLEONES DA SILVA SOUSA**, brasileiro, natural de Uruaçu-Go, empresário, nascido aos 13/12/1973, divorciado, filho de Luiz Manoel da Silva e Maria de Jesus Sousa Silva, portador do RG nº 61.328 para tomar ciência da ação penal proposta pelo Ministério Público acusando-o e requerendo a condenação do denunciado nas penas do artigo 129, § 1º, inciso III e § 9º, c/c art. 147 do Código Penal, em concurso material, na modalidade do artigo 7º, inc. I e II da Lei nº 11.340/2006, referente ao auto de Ação Penal n.º **0014062-57.2015.827.2729**, e como o denunciado encontra-se atualmente em local incerto e não sabido, fica CITADO pelo presente edital, para nos termos do art. 361 e 396, “caput” do Código de Processo Penal, responder à acusação, por escrito no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado constituído, caso não possua condições financeiras para constitui-lo, lhe será nomeado um Defensor Público. E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça. Palmas -

TO, aos 06 de maio de 2016. Eu, Juliene Lemes Pedreira Maya, Técnica Judicial, digitei. **ANTIÓGENES FERREIRA DE SOUZA**  
- Juiz de Direito.

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**  
**AÇÃO PENAL Nº 0013859-32.2014.827.2729**

O Juiz de Direito, Antiógenes Ferreira de Souza, titular da Vara Especializada no combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Palmas - TO, no uso das suas atribuições legais, na forma da Lei. DETERMINA a **citação por edital com prazo de 15 (quinze) dias**, do denunciado, **LEANDO NOGUEIRA LOPES**, brasileiro, solteiro, auxiliar de almoxarifado, natural de Porto Nacional-TO, nascido aos 21/11/1985, filho de Aduato Cerqueira Lima e Rosilene Nogueira Lopes, para tomar ciência da ação penal proposta pelo Ministério Público acusando-o e requerendo a condenação do denunciado nas penas do artigo 147, c/c artigo 61, inciso II, letra "f", do código penal, e em concurso material com o art 21, do decreto Lei nº 3.688/41, na modalidade do artigo 7º, da Lei nº 11340/2006, referente a Ação Penal nº **0013859-2.2014.827.2729** e como o denunciado encontra-se atualmente em local incerto e não sabido, fica **CITADO** pelo presente edital, para nos termos do art. 361 e 396, "caput" do Código de Processo Penal, responder à acusação, por escrito no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado constituído, caso não possua condições financeiras para constituí-lo, lhe será nomeado um Defensor Público. E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça. Palmas - TO, aos 06 de maio de 2016. Eu, Juliene Lemes Pedreira Maya, Técnica Judicial, digitei. **ANTIÓGENES FERREIRA DE SOUZA**  
- Juiz de Direito

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**  
**AÇÃO PENAL Nº 0011529-62.2014.827.2729**

O Juiz de Direito, **Antiógenes Ferreira de Souza**, titular da Vara Especializada no combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Palmas - TO, no uso das suas atribuições legais, na forma da Lei. DETERMINA a citação por edital com prazo de **15 (quinze) dias**, do denunciado **BENÍCIO FONTOURA JUNIOR**, brasileiro, casado, funcionário público, natural de Gurupi-TO, nascido aos 31/05/1977, portador RG 251193, CPF: 812.195.631-53, filho de Benício Magalhães e Maria do Espírito Santo Aires Fontoura, para tomar ciência da ação penal proposta pelo Ministério Público acusando-o e requerendo a condenação do denunciado nas penas do artigo art. 147, do Código Penal, c/c artigo 61, inciso II, letra "f", do código Penal, na modalidade do artigo 7º, I, da Lei nº 11.340/2006, referente ao auto de Ação Penal n.º **0011529-62.2014.827.2729**, e como o denunciado encontra-se atualmente em local incerto e não sabido, fica **CITADO** pelo presente edital, para nos termos do art. 361 e 396, "caput" do Código de Processo Penal, responder à acusação, por escrito no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado constituído, caso não possua condições financeiras para constituí-lo, lhe será nomeado um Defensor Público. E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça. Palmas - TO, aos 03 de Maio de 2016. Eu, Juliene Lemes Pedreira Maya, Técnica Judicial, digitei e subscrevo. **ANTIÓGENES FERREIRA DE SOUZA** - Juiz de Direito

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**  
**AÇÃO PENAL Nº 5016040-86.2012.827.2729**

O Juiz de Direito, **Antiógenes Ferreira de Souza**, titular da Vara Especializada no combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Palmas - TO, no uso das suas atribuições legais, na forma da Lei. DETERMINA a citação por edital com prazo de 15 (quinze) dias, do denunciado **CLAUDOMIRO BARBOSA DE ALCÂNCATARA**, brasileiro, solteiro, Ajudante de Pedreiro/Guarda Noturno, natural de Arraias - TO, e nascido em 23.02.1985, portanto, com 27 anos de idade, filho de Aurelino Barbosa de Alcântara, para tomar ciência da ação penal proposta pelo Ministério Público acusando-o e requerendo a condenação do denunciado nas penas do 129, §9º, § 2º, V, CP, na forma dos artigos 5º, II, e, 7º, I, da Lei nº 11.340/2006 e 21 do DL nº 3.688/41, na forma dos artigos 5º, III, e 7º, I, da Lei nº 11.340/06 referente ao auto de **Ação Penal n.º 5016040-86.2012.827.2729**, e como o denunciado encontra-se atualmente em local incerto e não sabido, fica **CITADO** pelo presente edital, para nos termos do art. 361 e 396, "caput" do Código de Processo Penal, responder à acusação, por escrito no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado constituído, caso não possua condições financeiras para constitui-lo, lhe será nomeado um Defensor Público. E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça. Palmas - TO, aos 11 de abril de 2016. Eu, Juliene Lemes Pedreira Maya, Técnica Judicial, digitei e subscrevo. **ANTIÓGENES FERREIRA DE SOUZA** - Juiz de Direito

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**  
**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

**MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA - LEI MARIA DA PENHA Nº 0021857-17.2015.827.2729**

**Requerido: JOSÉ ALONSO SILVA GOMES**

O Juiz de Direito, **Antiógenes Ferreira de Souza**, titular da Vara Especializada no combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Palmas - TO, no uso das suas atribuições legais, na forma da Lei. DETERMINA a citação por

edital com prazo de 30 (trinta) dias, do requerido **JOSÉ ALONSO SILVA GOMES, brasileiro, união estável, aposentado, filho de Joana Maria Silva Gomes, nascido aos 20/10/1946, inscrito no RG nº 316581, CPF 094.544.623-34** para tomar ciência dos termos da respeitável Decisão a qual foram deferidas Medidas Protetivas de Urgência nos autos supracitados, requeridas por Francisca das Chagas do Carmo Ferreira, cujo teor segue: **INTIMAÇÃO** do requerido na forma do art. 22, incisos II, III letras a, b e c, da Lei 11.340/06: a.) **Não se aproxime da ofendida, para tanto, fixo em 500 (quinhentos) metros o limite mínimo de distância a ser observado e mantido pelo requerido em face da requerente;** b.) **Proíbo-o também de qualquer contato com a vítima, por qualquer meio, bem como não se aproxime de seus familiares e testemunhas;** c.) **Não freqüentar a residência e o local de trabalho da ofendida.** d.) **Afastamento do lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida,** ficando ciente, o requerido, de que o descumprimento de quaisquer das medidas acima transcritas, poderá ocasionar a decretação de sua prisão, e como o requerido encontra-se atualmente em local incerto e não sabido, fica **CITADO** pelo presente edital, para que, caso queira, ofereça defesa escrita, no **prazo de 05 (cinco) dias**, indicando as provas que pretende produzir (artigo 802, CPC). Não sendo contestado o pedido, presumir-se-ão aceitos pelo requerido, como verdadeiros, os fatos alegados pela requerente (artigo 803, CPC). E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça. Palmas - TO, aos 09 de maio de 2016. Eu Juliene Lemes Pedreira Maya, Técnica Judicial, digitei. **ANTIÓGENES FERREIRA DE SOUZA - Juiz de Direito**

### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

**MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA - LEI MARIA DA PENHA Nº 0033081-83.2014.827.2729**

**Requerido: ANTONIO OSCAR RODRIGUES**

O Juiz de Direito, **Antiógenes Ferreira de Souza**, titular da Vara Especializada no combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Palmas - TO, no uso das suas atribuições legais, na forma da Lei. **DETERMINA** a citação por edital com prazo de 30 (trinta) dias, do requerido **ANTONIO OSCAR RODRIGUES, brasileiro, natural de Codó-MA, filho de Maria Jose Rodrigues Cruz, nascido aos 15/06/1975, pedreiro, portador do RG nº 350503 SSP/TO,** para tomar ciência dos termos da respeitável Decisão a qual foram deferidas Medidas Protetivas de Urgência nos autos supracitados, requeridas por Maria Rodrigues dos Santos, cujo teor segue: **INTIMAÇÃO** do requerido na forma do art. 22, incisos II, III letras a, b e c, da Lei 11.340/06: a.) **proibição de aproximação não autorizada da(s) ofendida(s), de seus familiares e das testemunhas, fixado um limite mínimo de 500 metros;** b.) **proibição de contato não autorizado por qualquer meio de comunicação, com a(s) ofendida(s), seus familiares e testemunhas;** c.) **vedação de qualquer ato ou método que implique em ação tendente a intimidar, perseguir, ameaçar ou por em risco a vida e/ou a integridade física e/ou psíquica da(s) ofendida(s), bem como sua(s) propriedade(s), no que couber,** ficando ciente, o requerido, de que o descumprimento de quaisquer das medidas acima transcritas, poderá ocasionar a decretação de sua prisão, e como o requerido encontra-se atualmente em local incerto e não sabido, fica **CITADO** pelo presente edital, para que, caso queira, ofereça defesa escrita, no **prazo de 05 (cinco) dias**, indicando as provas que pretende produzir (artigo 802, CPC). Não sendo contestado o pedido, presumir-se-ão aceitos pelo requerido, como verdadeiros, os fatos alegados pela requerente (artigo 803, CPC). E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça. Palmas - TO, aos 12 de maio de 2016. Eu Juliene Lemes Pedreira Maya, Técnica Judicial, digitei. **ANTIÓGENES FERREIRA DE SOUZA - Juiz de Direito.**

### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

**MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA - LEI MARIA DA PENHA**  
**Nº 0036340-52.2015.827.2729**

**Requerido: LUIZ GONZAGA DA SILVA**

O Juiz de Direito, **Antiógenes Ferreira de Souza**, titular da Vara Especializada no combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Palmas - TO, no uso das suas atribuições legais, na forma da Lei. **DETERMINA** a citação por edital com prazo de 30 (trinta) dias, do requerido **LUIZ GONZAGA DA SILVA, brasileiro, solteiro, pedreiro, natural de Princesa Isabel-PB, filho de Josefa Joaquina da Conceição** para tomar ciência dos termos da respeitável Decisão a qual foram deferidas Medidas Protetivas de Urgência nos autos supracitados, requeridas por Francisca das Chagas do Carmo Ferreira, cujo teor segue: **INTIMAÇÃO** do requerido na forma do art. 22, incisos II, III letras a, b e c, da Lei 11.340/06: a.) - **PROIBIÇÃO DE APROXIMAÇÃO NÃO AUTORIZADA DA(S) OFENDIDA(S), DE SEUS FAMILIARES E DAS TESTEMUNHAS, FIXADO UM LIMITE MÍNIMO DE 500 METROS ;** b.) **PROIBIÇÃO DE CONTATO NÃO AUTORIZADO POR QUALQUER MEIO DE COMUNICAÇÃO, COM A(S) OFENDIDA(S), SEUS FAMILIARES E TESTEMUNHAS e;** c.) - **VEDAÇÃO DE QUALQUER ATO OU MÉTODO QUE IMPLIQUE EM AÇÃO TENDENTE A INTIMIDAR, PERSEGUIR, AMEAÇAR OU POR EM RISCO A VIDA E/OU A INTEGRIDADE FÍSICA E/OU PSÍQUICA DA(S) OFENDIDA(S), BEM COMO SUA(S) PROPRIEDADE(S), NO QUE COUBER,** ficando ciente, o requerido, de que o descumprimento de quaisquer das medidas acima transcritas, poderá ocasionar a decretação de sua prisão, e como o requerido encontra-se atualmente em local incerto e não sabido, fica **CITADO** pelo presente edital, para que, caso queira, ofereça defesa escrita, no prazo de 05 (cinco) dias, indicando as provas que pretende produzir (artigo 802, CPC). Não sendo contestado o pedido, presumir-se-ão aceitos pelo requerido, como verdadeiros, os fatos alegados pela requerente (artigo 803, CPC). E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça. Palmas - TO, aos 24 de maio de 2016. Eu Juliene Lemes Pedreira Maya, Técnica Judicial, digitei. **ANTIÓGENES FERREIRA DE SOUZA - Juiz de Direito.**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 30 DIAS****EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS****ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA****Ação Penal nº 5000179-02.2008.827.2729**

O Juiz Antiógenes Ferreira de Souza, respondendo pela Vara Especializada no combate à Violência Domestica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Palmas – TO faz saber a todos que, tramita neste Juízo o auto de **Ação Penal nº 5000179-02.2008.827.2729**, tendo como Denunciado: **JOSENILDO FEITOSA LOURENCIO**, brasileiro, solteiro, servente de pedreiro, nascido aos 10/12/1968, natural de Terezina-PI, filho de Raimundo Feitosa Lourencio e de Maria De Jesus Soares Feitosa e como o denunciado e a vítima se encontram atualmente em local incerto e não sabido, ficam INTIMADOS pelo presente edital, da sentença proferida conforme dispositivo a seguir transcrito: "(...) Diante do exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE no que diz respeito à pretensão punitiva estatal relacionada ao(s) fato(s) descrito(s) nestes autos, razão pela qual JULGO EXTINTO O PROCESSO com fulcro nos artigos 107, IV do Código Penal e 61 do Código de Processo Penal. Considerando o motivo da extinção, sem custas e honorários. Havido o trânsito em julgado sem alteração, fica autorizado o levantamento do eventual valor depositado a título de fiança e comunicação junto aos órgãos próprios de informações criminais, no que couber. Fica esta sentença publicada quando da sua inserção no sistema virtual. Registre-se em pasta própria para tal finalidade. Intimem-se Ministério Público, Assistência da vítima e Defesa, bem como pessoalmente, vítima(s) ou representante(s) legal(is) e o(s) acusado(s), no que couber. Providencie-se o necessário e ultimadas as providências, arquivem-se os autos. Palmas-TO, em 07/03/2016." E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume. Palmas-TO, aos 18 de abril de 2016. Eu, Juliene Lemes Pedreira Maya, Técnica Judicial, digitei.

**Antiógenes Ferreira de Souza - Juiz****EDITAL DE INTIMAÇÃO SENTENÇA COM PRAZO DE 30 DIAS****ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA****AUTOS DE AÇÃO PENAL Nº 5001049-81.2007.827.2729**

O juiz de Direito, Antiógenes Ferreira de Souza, Titular desta Vara Especializada no combate à Violência Domestica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Palmas – TO faz saber a todos que, tramita neste Juízo o auto de Ação Penal Nº 5001049-81.2007.827.2729, tendo como Réu: JEANE DA SILVA SANTOS, brasileira, união estável, comerciante, natural de Colinas - MA, nascida aos 11 de novembro de 1984, filha de Jaldo Pereira dos Santos e Judite Pereira da Silva e como o denunciado encontra-se atualmente em local incerto e não sabido, fica INTIMADO pelo presente edital, da sentença proferida conforme dispositivo final a seguir transcrito: "(...) Diante do exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE no que diz respeito à pretensão punitiva estatal relacionada ao(s) fato(s) descrito(s) nestes autos, razão pela qual JULGO EXTINTO O PROCESSO com fulcro nos artigos 107, IV do Código Penal e 61 do Código de Processo Penal. Considerando o motivo da extinção, sem custas e honorários. Havido o trânsito em julgado sem alteração, fica autorizado o levantamento do eventual valor depositado a título de fiança e comunicação junto aos órgãos próprios de informações criminais, no que couber. Fica esta sentença publicada quando da sua inserção no sistema virtual. Registre-se em pasta própria para tal finalidade. Intimem-se Acusação, Assistência da Acusação e, pessoalmente, vítima(s) ou representante(s) legal(is) e o(s) acusado(s), no que couber. Providencie-se o necessário [inclusive recolhimento de eventual(is) mandado(s) ou carta(s) precatória(s) pendentes] e, ultimadas as providências, arquivem-se os autos, cientes acusação e defesa. Palmas, 14/04/2016. ANTIÓGENES FERREIRA DE SOUZA. JUIZ DE DIREITO." E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume. Palmas-TO, aos 25 de maio de 2016. Eu, Juliene Lemes Pedreira Maya, Técnica Judicial, digitei. Antiógenes Ferreira de Souza - Juiz de Direito.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS****ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA****Ação Penal nº 5003685-10.2013.827.2729**

O Juiz **Antiógenes Ferreira de Souza**, respondendo pela Vara Especializada no combate à Violência Domestica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Palmas – TO faz saber a todos que, tramita neste Juízo o auto de **Ação Penal nº 5003685-10.2013.827.2729**, tendo como Denunciado: **JOSÉ GONÇALVES DE ALMEIDA**, brasileiro, amasiado, desossador, natural de Tasso Fragoso/MA, filho de Félix Almeida e Filomena Gonçalves de Almeida, portador do CPF nº 645.198.301-25, e como o denunciado se encontra atualmente em local incerto e não sabido, fica **INTIMADO** pelo presente edital, da sentença proferida conforme dispositivo a seguir transcrito: "(...) Diante do exposto, **DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE** no que diz respeito à pretensão punitiva estatal relacionada ao(s) fato(s) descrito(s) nestes autos, razão pela qual **JULGO EXTINTO O PROCESSO** com fulcro nos artigos 107, IV do Código Penal e 61 do Código de Processo Penal. Considerando o motivo da extinção, sem custas e honorários. **NESTE MOMENTO, ACUSAÇÃO E DEFESA RENUNCIAM AO PRAZO RECURSAL**. Frente a renúncia ao prazo recursal, determino a intimação da vítima e havido o trânsito em julgado sem alteração, fica autorizado o levantamento do eventual valor depositado a título de fiança e comunicação junto aos órgãos próprios de informações criminais, no que couber. Fica esta sentença publicada em audiência, saindo os presentes intimados. Registre-se em pasta própria para tal finalidade. Intime-se pessoalmente, vítima(s) ou representante(s) legal(is) e o(s) denunciado. Providencie-se o necessário e ultimadas as providências, arquivem-se os autos(...). Palmas-TO, 25 de fevereiro de 2016." E, para que não se alegue ignorância, é expedido

o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume. Palmas-TO, aos 09 de maio de 2016. Eu, Juliene Lemes Pedreira Maya, Técnica Judicial, digitei. **Antiógenes Ferreira de Souza - Juiz de Direito**

### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

#### **ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

##### **Ação Penal nº 5005459-75.2013.827.2729**

O Juiz **Antiógenes Ferreira de Souza**, respondendo pela Vara Especializada no combate à Violência Domestica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Palmas – TO faz saber a todos que, tramita neste Juízo o auto de **Ação Penal nº 5005459-75.2013.827.2729**, tendo como **Denunciado: ELDEN AIRES ALVES**, brasileiro, amasiado, portador do RG 935.321 SSP-TO, nascido aos 10/02/1967, natural de Miracema do Tocantins/TO, filho de Edmundo Gomes Alves e Arcângela Aires Alves e como o denunciado encontra atualmente em local incerto e não sabido, **fica INTIMADO** pelo presente edital, da sentença proferida conforme dispositivo a seguir transcrito: “(...) Diante do Exposto, **JULGO IMPROCEDENTE** a pretensão punitiva estatal formulada na denúncia, motivo pelo qual **ABSOLVO** o(a)(s) acusado(a)(s) no que diz respeito à conduta delituosa que lhe(s) fora imputada, por não considerar existente prova suficiente para a condenação e nos termos do CPP, art. 386, VII. Sem custas, já que havida absolvição. Ausente a figura de defensor dativo, sem honorários. Neste momento, acusação e defesa renunciaram ao prazo recursal, determino a intimação da vítima e havido trânsito em julgado sem alteração, fica autorizado o levantamento eventual valor depositado a título de fiança e comunicação junto aos órgãos próprios de informações criminais no que couber. Fica esta sentença publicada em audiência, saindo os presente intimados. Registre-se em pasta própria para tal finalidade. Intime-se pessoalmente, vítima (s) ou representante(s) legais(s) e denunciado. Providencie-se o necessário e ultimadas as providências, arquivem-se os autos. Palmas-TO, em 23/02/2016.”. E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume. Palmas-TO, aos 18 de abril de 2016. Eu, Juliene Lemes Pedreira Maya, Técnica Judicial, digitei. **Antiógenes Ferreira de Souza - Juiz de Direito**.

### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

#### **ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

##### **Ação Penal nº 5006268-65.2013.827.2729**

O Juiz de direito, **Antiógenes Ferreira de Souza**, Titular desta Vara Especializada no combate à Violência Domestica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Palmas – TO faz saber a todos que, tramita neste Juízo o auto de Ação Penal nº 5006268-65.2013.827.2729, tendo como Denunciado: **WALDEMAR CAMARGO JUNIOR**, brasileiro, união estável, representante comercial, natural de Goiânia/GO, nascido aos 17 de outubro de 1967, com 45 anos de idade, portador da Identidade nº. 1800152 SSP/GO, inscrito no CPF nº. 449.442.411-00, filho de Waldemar Camargo e Bárbara Camargo, e como o denunciado se encontra atualmente em local incerto e não sabido, **fica INTIMADO** pelo presente edital, da sentença proferida conforme dispositivo a seguir transcrito: “(...) Ante o exposto, **JULGO IMPROCEDENTE** a pretensão punitiva estatal formulada na denuncia, motivo pelo qual absolve o acusado no que diz respeito a conduta delituosa que lhe fora imputada, pela atipicidade de acordo com o requerimento do Ministério Público nos termos do CPP, art. 386, III. Sem custas, já que havida absolvição. Ausente a figura de defensor dativo, sem honorários. NESTE MOMENTO, ACUSAÇÃO E DEFESA RENUNCIARAM AO PRAZO RECURSAL. Frente a renuncia ao prazo recursal, fica ciente a vitima e havido o transito em julgado sem alteração, fica autorizado o levantamento do eventual valor depositado a titulo de fiança e comunicação junto aos órgãos próprios de informações criminais, no que couber. Fica essa sentença publicada em audiência saindo os presentes intimados, inclusive a vitima presente. Registre-se em pasta própria para tal finalidade. Intime-se pessoalmente o denunciado, no que couber. Providencie-se o necessário e ultimadas as providencias archive-se os autos(...). Palmas-TO, 23 de fevereiro de 2016.”. E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume. Palmas-TO, aos 09 de maio de 2016. Eu, Juliene Lemes Pedreira Maya, Técnica Judicial, digitei. **ANTIÓGENES FERREIRA DE SOUZA - Juiz de Direito**

### **EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 30 DIAS**

#### **ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

##### **Ação Penal nº 5026636-32.2012.827.2729**

O Juiz, **Antiógenes Ferreira de Souza**, respondendo pela Vara Especializada no combate à Violência Domestica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Palmas – TO faz saber a todos que, tramita neste Juízo o auto de **Ação Penal nº 5026636-32.2012.827.2729**, tendo como Denunciados: **MAURO ADRIANO RIBEIRO**, brasileiro, pastor, casado, inscrito no CPF n. 221.253.531-72, natural de Babaçulândia-TO, filho de Amâncio Adriano Ribeiro e de Julia Maria Ribeiro, **ANTONIO ADRIANO RIBEIRO**, brasileiro, divorciado, aposentado, nascido aos 14/12/1950, natural de Picos-PI, CPF: 822.410.078-20, filho de Amâncio Adriano Ribeiro e de Julia Maria Ribeiro, **LOURISVALDO ADRIANO RIBEIRO**, brasileiro, casado, fazendeiro, nascido aos 15/09/1949, natural de Picos-PI, filho de Amancio Adriano Ribeiro e de Julia Maria Ribeiro e **RUY ADRIANO RIBEIRO**, sem qualificação, e como o denunciado se encontra atualmente em local incerto e não sabido, **fica INTIMADOS** pelo presente edital, da sentença proferida conforme dispositivo a seguir transcrito: “(...) Diante do exposto, **DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE** no que diz respeito à pretensão punitiva estatal relacionada ao(s) fato(s) descrito(s) nestes autos, razão pela qual **JULGO EXTINTO O PROCESSO** com fulcro nos artigos 107, IV do Código Penal e 61 do Código de Processo Penal. Havido o trânsito

em julgado sem alteração, fica autorizado o levantamento do eventual valor depositado a título de fiança e comunicação junto aos órgãos próprios de informações criminais, no que for aplicável. Fica esta publicada quando da sua inserção no sistema virtual. Registre-se em pasta própria para tal finalidade. Certifique-se nos autos relacionados 5005723-92.2013.827.2729 sobre a presente, em razão do julgamento conjunto. Intime-se a parte querelante e cientifiquem-se Ministério Público e defesa, no que couber. Providencie-se o necessário e ultimadas as providências, arquivem-se os autos. Palmas-TO, 01 de julho de 2015.” E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume. Palmas-TO, aos 24 de maio de 2016. Eu, Juliene Lemes Pedreira Maya, Técnica Judicial, digitei.

### **EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 60 DIAS**

### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 DIAS**

#### **ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

#### **AUTOS DE AÇÃO PENAL Nº 5000011-63.2009.827.2729**

O juiz de Direito, **ANTIÓGENES FERREIRA DE SOUZA**, respondendo pela Vara Especializada no combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Palmas – TO faz saber a todos que, tramita neste Juízo o auto de **Ação Penal Nº 5000011-63.2009.827.2729**, tendo como Réu: **PAULO GIOVANNI PEREIRA PAIVA**, brasileiro, união estável, pedreiro, nascido aos 07/01/1981, natural de Porto Nacional TO, filho de José Alberto Ribeiro Paiva e de Rosalice Pereira Paiva, e, como o denunciado encontra-se atualmente em local incerto e não sabido, fica INTIMADO pelo presente edital, da sentença proferida conforme dispositivo final a seguir transcrito: “(...) Diante do exposto, **DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE** no que diz respeito à pretensão punitiva estatal relacionada ao(s) fato(s) descrito(s) nestes autos, razão pela qual **JULGO EXTINTO O PROCESSO** com fulcro nos artigos 107, IV, 109 e 110 do Código Penal, conjugado ao artigo 61 do Código de Processo Penal. Considerando o motivo da extinção, sem custas e honorários. Sobrevindo o trânsito em julgado sem alteração, fica autorizado o levantamento do eventual valor depositado a título de fiança e comunicação junto aos órgãos próprios de informações criminais, no que couber. Fica esta sentença publicada quando da sua inserção no sistema virtual. Registre-se em pasta própria para tal finalidade. Intimem-se Ministério Público, Assistência da Acusação e Defesa, bem como as pessoas que figurarem na condição de vítima(s) ou representante(s) legal(is) e o(s) autor(es) do(s) fato(s). Providencie-se o necessário e ultimadas as providências, arquivem-se os autos. Palmas, 03 de Julho de 2015, **ANTIÓGENES FERREIRA DE SOUZA - JUIZ DE DIREITO E**, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume. Palmas -TO, aos 18 de Abril de 2016. Eu, Juliene Lemes Pedreira Maya, Técnica Judicial, digitei.

### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 DIAS**

### **ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

#### **Ação Penal nº 5026541-65.2013.827.2729**

O Juiz, **Antiógenes Ferreira de Souza**, respondendo pela Vara Especializada no combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Palmas – TO faz saber a todos que, tramita neste Juízo o auto de **Ação Penal nº 5026541-65.2013.827.2729**, tendo como Denunciado: **JOSÉ ALBERTO MARQUES DA SILVA**, brasileiro, união estável, motorista, natural de Golçalves Dias-MA, nascido aos 26/12/1985, RG 290266947, CPF:764.528.752-53, filho de Cecília Marques da Silva e de Genésio Tavares da Silva e, como o denunciado se encontra atualmente em local incerto e não sabido, fica **INTIMADO** pelo presente edital, da sentença proferida conforme dispositivo a seguir transcrito: “(...) Diante do Exposto, **JULGO IMPROCEDENTE** a pretensão punitiva estatal formulada na denúncia, motivo pelo qual **ABSOLVO** o(a)s acusado(a)s no que diz respeito à conduta delituosa que lhe(s) fora imputada, por não considerar necessária a aplicação de pena criminal e nos termos do CPP, art. 386, VI. Sem custas, já que havida absolvição. Ausente a figura de defensor dativo, sem honorários. Havido o trânsito em julgado sem alteração, fica autorizado o levantamento do eventual valor depositado a título de fiança e comunicação junto aos órgãos próprios de informações criminais, no que couber. Fica esta sentença publicada quando da sua inserção no sistema virtual. Registre-se em pasta própria para tal finalidade. Intime-se a Assistência da Acusação, bem como pessoalmente, vítima(s) ou representante(s) legal(is) e o(s) acusado(s), no que couber, cientes acusação e defesa. Providencie-se o necessário e ultimadas as providências, arquivem-se os autos. Palmas-TO, em 24/08/2015.” E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume. Palmas-TO, aos 18 de abril de 2016. Eu, Juliene Lemes Pedreira Maya, Técnica Judicial, digitei. **Antiógenes Ferreira de Souza - Juiz de Direito.**

## **Juizado Especial Cível e Criminal – Taquaralto**

### **INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

**Autos: 0021542-86.2015.827.2729 Chave: 671364865515**

Requerente: ILSCAR HUGO BINOW BRITO

Advogado: Não constituído.

Requerido: ANDRESSA RODRIGUES DOS SANTOS ALMEIDA .

Advogado: Não constituído.

**SENTENÇA:** “(...) Assim, julgo extinto o processo sem resolução de mérito nos termos do artigo 267, III e IV, do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários advocatícios. (artigo 55, caput, da Lei 9.099/95). Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas –TO, data certificada pelo sistema. Rubem Ribeiro de Carvalho – Juiz de Direito.

### **Central de Execuções Fiscais**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por Ordem, o **Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK**, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Por Ordem, o **Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK**, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: VILELA COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA – CNPJ/CPF: 01.974.801/0001-10, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 0036359-58.2015.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nO(S). 20150016306, 20150016307, 20150016308, 20150016309, 20150016310, 20150016311, 20150016312, 20150016320, 20150016321, 20150016322, 20150016323, 20150016340 cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ 1.665.212,64 (Um Milhão e Seiscentos e Sessenta e Cinco Mil e Duzentos e Doze Reais e Sessenta e Quatro Centavos), que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 01 de Junho de 2016. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por Ordem, o **Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK**, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: AQUARELA PAPELARIA E INFORMÁTICA LTDA ME CNPJ/CPF: 11.315.246/0001-79, bem como do(s) sócio(s) solidário(s): CELICIA MOREIRA FONSECA CPF nº: 853.311.121-53 e UENDEL GONÇALVES MATTOS CPF nº: 041.980.316-57 por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 0011622-25.2014.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa no(S). C.1898/2013, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ 1.209,32 (um mil duzentos e nove reais e trinta e dois centavos), que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo em estabelecimento oficial de crédito que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei (Art. 8º, IV da Lei 6.830/80).. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 31 de Maio de 2016. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por Ordem, o **Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK**, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: RELACOM SERVIÇOS DE ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA- CNPJ/CPF: 04.027.359/0028-23 por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº. 5000099- 96.2012.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa no(S). C-2181/2011 cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ 1.128,58 (um mil cento e vinte e oito reais e cinquenta e oito centavos), que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo em estabelecimento oficial de crédito que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei (Art. 8º, IV da Lei 6.830/80). Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 31 de Maio de 2016. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por ordem, a **Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK**, Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei.. Determina a CITAÇÃO do(s) sócio(s) solidário(s): **GERALDO DONIZETE DA SILVA**– CPF nº: **166.354.841-04**, **JOÃO AUGUSTO DA SILVA** – CPF nº:

**269.091.701-72 e MIGUEL AUGUSTO DA SILVA - CPF nº: 306.616.251-68** por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 5000795-84.2002.827.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL**, bem como, para, no prazo de **5 (cinco) dias**, pagar(em) a dívida, indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa nO(S) A- 1468/2002** cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 564,10 (quinhentos e sessenta e quatro reais e dez centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exeqüente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei.. Palmas – TO, 31 de maio de 2016. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por ordem, a **Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK**, Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei.. Determina a **CITAÇÃO** da Sócia executada: **SIMONE MENDES DA SILVA - CNPJ/CPF Nº: 518.075.641-34** por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 5000864-19.2002.827.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL**, bem como, para, no prazo de **5 (cinco) dias**, pagar(em) a dívida, indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa nO(S) B- 576/2001** cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 83.974,65 (oitenta e três mil novecentos e setenta e quatro reais e sessenta e cinco centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exeqüente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Palmas – TO, 31 de maio de 2016. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por ordem, a **Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK**, Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei.. Determina a **CITAÇÃO** do executado: **CASA DE JOIAS & COMERCIO LTDA- CNPJ/CPF Nº: 02.283.712/0001-90** bem como do(s) sócio(s) solidário(s): **EDUARDO MARCIO BATALHA MACEDO – CPF nº: 364.726.621-34 e PAULO RODRIGUES GOUVEIA – CPF nº: 388.684.581-87** por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 5000779-33.2002.827.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL**, bem como, para, no prazo de **5 (cinco) dias**, pagar(em) a dívida, indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa nO(S) D- 1.180/2001** cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 41.457,42 (quarenta e um mil quatrocentos e cinqüenta e sete reais e quarenta e dois centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exeqüente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Palmas – TO, 31 de maio de 2016. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por ordem, a **Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK**, Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei.. Determina a **CITAÇÃO** do executado: **FRIGOCAPA INDRUTRIA E COM. DE ALIMENTOS E DERIVADOS LTDA- CNPJ/CPF Nº: 07.653.574/0001-08** bem como do(s) sócio(s) solidário(s): **ARMANDO RODRIGUES DA SILVA – CPF nº: 711.874.481-68 e PEDRO HENRIQUE MENEZES – CPF nº: 702.709.021-04** por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 5002727-92.2011.827.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL**, bem como, para, no prazo de **5 (cinco) dias**, pagar(em) a dívida, indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa nO(S) C-1470/2011, C-1469/2011** cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 328.771,49 (trezentos e vinte e oito mil setecentos e setenta e um reais e quarenta e nove centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exeqüente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei.. Palmas – TO, 31 de maio de 2016. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por ordem, a **Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK**, Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei.. Determina a **CITAÇÃO** do executado: **MARGARIDA CIRIANO MARTINS–ME CNPJ/CPF Nº: 03.286.281/0001-89** bem como do(s) sócio(s) solidário(s): **MARGARIDA CIRIANO MARTINS – CPF nº: 418.702.471-91** por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 5001699-60.2009.827.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL**, bem como, para, no prazo de **5 (cinco) dias**, pagar(em) a dívida, indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa nO(S) A-1200/2008** cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 3.676,95 (três mil seiscientos e setenta e seis reais e noventa e cinco centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exeqüente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Palmas – TO, 31 de maio de 2016. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por ordem, a **Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK**, Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei.. Determina a **CITAÇÃO** do executado: **PISCINAS ARAGUAIA LTDA- ME CNPJ/CPF Nº: 37.417.813/0001-91** bem como do(s) sócio(s) solidário(s): **COSME NEVES BARBOSA – CPF nº: 747.550.728-91 e DOMITILIA MELAURO BARBOSA – CPF nº: 138.519.298-45** por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 5038361-81.2013.827.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL**, bem como, para, no prazo de **5 (cinco) dias**, pagar(em) a dívida, indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa nO(S) C-808/2013** cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 7.343,06 (sete mil trezentos e quarenta e três reais e seis centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exeqüente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Palmas – TO, 31 de maio de 2016. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por ordem, a **Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK**, Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a **CITAÇÃO** do executado: **M D ALVES - ME – 33.194.846/0001-69** bem como do(s) sócio(s) solidário(s): **JOAO MARCOS FERREIRA DA SILVA- CPF nº: 000110593378-43 e MOACIR DELFINO ALVES- CPF nº: 058.462.278-30** por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 5000827-89.2002.827.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL**, bem como, para, no prazo de **5 (cinco) dias**, pagar(em) a dívida, indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa nO(S) 1.495-B/2002 1.500-B/2002** cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 30.607,40 (trinta mil seiscientos e sete reais e quarenta centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exeqüente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Palmas – TO, 31 de maio de 2016. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por ordem, a **Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK**, Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a **CITAÇÃO** do executado: **IVANILDE DE SOUZA CPF nº: 198.207.552-04** por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 5001891-56.2010.827.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL**, bem como, para, no prazo de **5 (cinco) dias**, pagar(em) a dívida, indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa nO(S) 031937/2008** cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 3.172,78 (três mil cento e setenta e dois reais e setenta e oito centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exeqüente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Palmas – TO, 31 de maio de 2016. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por ordem, a **Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK**, Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a **CITAÇÃO** do executado: **DIVINO GUIMARAES CPF nº: 163.292.791-87** por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 5009174-96.2011.827.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL**, bem como, para, no prazo de **5 (cinco) dias**, pagar(em) a dívida, indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa nO(S) 017192/2008** cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 5.222,75 (Cinco mil duzentos e vinte e dois reais e setenta e cinco centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Palmas – TO, 31 de maio de 2016. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por ordem, a **Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK**, Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a **CITAÇÃO** do executado: **W & P SERVIÇOS DE LIMPEZA E COMÉRCIO LTDA– CNPJ/CPF: 12.973.851/0001-08** bem como do(s) sócio(s) solidário(s): **ADRIANO GONZALEZ DE SOUZA- CPF nº: 424.078.851-04 e WILMONDES SOUSA LIRA- CPF nº: 833.591.411-72** por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 5037718-26.2013.827.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL**, bem como, para, no prazo de **5 (cinco) dias**, pagar(em) a dívida, indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa nO(S) C-37/2013** cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 1.189,37 (um mil cento e oitenta e nove reais e trinta e sete centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Palmas – TO, 31 de maio de 2016. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por ordem, a **Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK**, Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a **CITAÇÃO** do executado: **MACOPLAN COM. DE EQUIP. E MAT. P/ ESCRITORIOS LTDA– 01.176.404/0001-01** bem como do(s) sócio(s) solidário(s): **SORAYA GOMES DE SOUZA- CPF nº: 331.074.831-68 e RENE GOMES NACIFF- CPF nº: 705.340.981-34** por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 5009177-51.2011.8272729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL**, bem como, para, no prazo de **5 (cinco) dias**, pagar(em) a dívida, indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa nO(S) C-846/2010** cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 147.525,02 (cento e quarenta e sete mil quinhentos e vinte e cinco reais e dois centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Palmas – TO, 31 de maio de 2016. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por ordem, a **Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK**, Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a **CITAÇÃO** do executado: **LIVRE COM. DE EQIP. DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA– CNPJ/CPF: 06.135.266/0001-28** bem como do(s) sócio(s) solidário(s): **MARIA IVONEIDE MATOS BARRETO- CPF nº: 576.452.303-63** por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 5034512-04.2013.827.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL**, bem como, para, no prazo de **5 (cinco) dias**, pagar(em) a dívida, indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa nO(S) J-2938/2012** cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 5.113,07 (cinco mil cento e treze reais e sete centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Palmas – TO, 31 de maio de 2016. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por ordem, a **Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK**, Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a **CITAÇÃO** do executado: **FRANCIMARA PEREIRA BATISTA- CNPJ/CPF: 802.454.201-34** por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 5034567-52.2013.827.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL**, bem como, para, no prazo de **5 (cinco) dias**, pagar(em) a dívida, indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa nO(S) J-2130/2010** cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 1.544,00 (um mil quinhentos e quarenta e quatro reais)**, que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Palmas – TO, 31 de maio de 2016. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por ordem, a **Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK**, Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a **CITAÇÃO** do executado: **W & P SERVIÇOS DE LIMPEZA E COMÉRCIO LTDA- CNPJ/CPF: 12.973.851/0001-08** bem como do(s) sócio(s) solidário(s): **ADRIANO GONZALEZ DE SOUZA- CPF nº: 424.078.851-04 e WILMONDES SOUSA LIRA- CPF nº: 833.591.411-72** por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 5037718-26.2013.827.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL**, bem como, para, no prazo de **5 (cinco) dias**, pagar(em) a dívida, indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa nO(S) C-37/2013** cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 1.189,37 (um mil cento e oitenta e nove reais e trinta e sete centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Palmas – TO, 31 de maio de 2016. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por ordem, a **Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK**, Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a **CITAÇÃO** do executado: **JUTAI 661 EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA/ SIMENS CELULARES- CNPJ/CPF: 07.560.958/0001-86** bem como do(s) sócio(s) solidário(s): **DENISE SOARES DOS SANTOS- CPF: 147.428.088-94** por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 5001503-51.2013.827.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL**, bem como, para, no prazo de **5 (cinco) dias**, pagar(em) a dívida, indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa nO(S) J-1804/2012 e J-1805/2012** cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 4.773,02 (quatro mil setecentos e setenta e três reais e dois centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Palmas – TO, 31 de maio de 2016. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por ordem, a **Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK**, Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a **CITAÇÃO** do executado: **JOSE ALIRIO COSTA – CNPJ/CPF: 08.962.050/0001-61** bem como do(s) sócio(s) solidário(s): **JOSE ALIRIO COSTA- CPF: 260.492.525-53** por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 5039526-66.2013.827.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL**, bem como, para, no prazo de **5 (cinco) dias**, pagar(em) a dívida, indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa nO(S) C-715/2013** cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 1.195,42 (um mil cento e noventa e cinco reais e quarenta e dois centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Palmas – TO, 31 de maio de 2016. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por ordem, a **Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK**, Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a **CITAÇÃO** do executado: **JOEL LANCHONI- CNPJ/CPF: 031.114.108-03** por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 5009124-70.2011.827.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL**, bem como, para, no prazo de **5 (cinco) dias**, pagar(em) a dívida, indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa nO(S). 035994**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 26.831,13 (vinte e seis mil oitocentos e trinta e um reais e treze centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Palmas – TO, 31 de maio de 2016. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por ordem, a **Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK**, Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a **CITAÇÃO** do executado: **TRANSBICO TRANSPORTE E TURISMO LTDA – CNPJ/CPF: 01.042.577/0001-29**, bem como do(s) sócio(s) solidário(s): **GILSON ALVES SILVESTRE CPF nº: 617.666.821-20** por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 5021047-25.2013.827.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL**, bem como, para, no prazo de **5 (cinco) dias**, pagar(em) a dívida, indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa nO(S). J-2457/2012**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 1.713,84 (um mil setecentos e treze reais e oitenta e quatro centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Palmas – TO, 31 de maio de 2016. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por ordem, a **Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK**, Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a **CITAÇÃO** do executado: **MOTOROLA DO BRASIL LTDA – CNPJ/CPF: 01.472.720/0001-12**, bem como do(s) sócio(s) solidário(s): **ADELMO MIRANDA DE FARIAS CPF nº: 697.462.738-68** por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 5036522-21.2013.827.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL**, bem como, para, no prazo de **5 (cinco) dias**, pagar(em) a dívida, indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa nO(S). J-2405/2012**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 2.726,45(dois mil setecentos e vinte e seis reais e quarenta e cinco centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Palmas – TO, 31 de maio de 2016. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por ordem, a **Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK**, Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a **CITAÇÃO** do executado: **MANOEL QUIRINO MACHADO FILHO – CNPJ/CPF: 09.613.248/0001-00**, bem como do(s) sócio(s) solidário(s): **MANOEL QUIRINO MACHADO FILHO CPF nº: 553.655.826-91** por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 5017705-06.2013.827.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL**, bem como, para, no prazo de **5 (cinco) dias**, pagar(em) a dívida, indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa nO(S). C-810/2012**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 1.129,89 ( um mil cento e vinte e nove reais e oitenta e nove centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Palmas – TO, 31 de maio de 2016. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por Ordem, o **Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK**, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a **CITAÇÃO** do executado: **ENERBAT COM. IND E ATACADO DE BATERIAS LTDA – CNPJ/CPF: 05.577.946/0001-39**, bem como do(s) sócio(s) solidário(s): **MARCIA BATISTA DA SILVA CPF nº: 865.330.371-53 e ALLINY VITORIO DA SILVA CPF nº: 970.388.141-68** por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 5009144-61.2011.827.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL**, bem como, para, no prazo de **5 (cinco) dias**, pagar(em) a dívida, indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa nO(S). A-3/2011**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 4.592,76 (quatro mil quinhentos e noventa e dois reais e setenta e seis centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Palmas – TO, 31 de maio de 2016. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por Ordem, o **Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK**, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a **CITAÇÃO** do executado: **FRANCO ERNUCCIO SPANO – CNPJ/CPF nº: 722.486.884-15** por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 5039539-65.2013.827.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL**, bem como, para, no prazo de **5 (cinco) dias**, pagar(em) a dívida, indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa nO(S). C-716/2013**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 1.195,42 (um mil cento e noventa e cinco reais e quarenta e dois centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Palmas – TO, 31 de maio de 2016. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por ordem, a **Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK**, Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a **CITAÇÃO** do executado: **NET SOFT INFORMATICA – CNPJ/CPF: 07.955.441/0001-96**, bem como do(s) sócio(s) solidário(s): **ALEX CERQUEIRA SANTOS CPF nº: 006.854.852-42** por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 0029844-41.2014.827.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL**, bem como, para, no prazo de **5 (cinco) dias**, pagar(em) a dívida, indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa nO(S). J-1048/2014**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 9.047,45 (nove mil quarenta e sete reais e quarenta e cinco centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Palmas – TO, 31 de maio de 2016. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por Ordem, o **Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK**, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a **CITAÇÃO** do executado: **JOAQUIM JOSBERTO LANDIM – CNPJ/CPF: 169.632.534-04**, em estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 5000445-23.2007.827.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL**, bem como, para, no prazo de **5 (cinco) dias**, pagar(em) a dívida, indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa nO(S). D-110/2006**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 3.738,53 (três mil setecentos e trinta e oito reais e cinquenta e três centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Palmas – TO, 31 de maio de 2016. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por Ordem, o **Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK**, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a **CITAÇÃO** do executado: **RELACOM SERVIÇOS DE ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA- CNPJ/CPF: 04.027.359/0028-23** por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº. 5000099-96.2012.827.2729**, que lhe move **A**

**FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL**, bem como, para, no prazo de **5 (cinco) dias**, pagar(em) a dívida indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa no(S). C-2181/2011** cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 1.128,58 (um mil cento e vinte e oito reais e cinquenta e oito centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo em estabelecimento oficial de crédito que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei(Art. 8º, IV da Lei 6.830/80). Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 31 de maio de 2016. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por Ordem, o **Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK**, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a **CITAÇÃO** do executado: **CASA DE JOIAS E COMERCIO LTDA - ME- CNPJ/CPF: 02.283.712/0001-90** bem como do(s) sócio(s) solidário(s): **EDUARDO MARCIOBATALHA MACEDO CPF nº: 364.726.621-34 e PAULO ANTÔNIO RODRIGUES GOUVEIA CPF nº: 388.684.581-87** por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº. 5000107-54.2004.827.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL**, bem como, para, no prazo de **5 (cinco) dias**, pagar(em) a dívida indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa no(S). A-429/2004** cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 7.794,83 (sete mil setecentos e noventa e quatro reais e oitenta e três centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo em estabelecimento oficial de crédito que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei(Art. 8º, IV da Lei 6.830/80). Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 31 de maio de 2016. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por Ordem, o **Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK**, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a **CITAÇÃO** do executado: **W.M DA COSTA INFORMATICA - ME- CNPJ/CPF: 10.363.600/0001-78** bem como do(s) sócio(s) solidário(s): **WAGNER MELO DA COSTA CPF nº: 010.715.872-85** por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº. 0029960-47.2014.827.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL**, bem como, para, no prazo de **5 (cinco) dias**, pagar(em) a dívida indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa no(S). J-759/2014** cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 3.045,70 (tres mil quarenta e cinco reais e setenta centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo em estabelecimento oficial de crédito que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei(Art. 8º, IV da Lei 6.830/80). Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 31 de maio de 2016. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por Ordem, o **Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK**, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a **CITAÇÃO** do executado: **BANCO CREDICARD S.A- CNPJ/CPF: 34.098.442/0001-34** bem como do(s) sócio(s) solidário(s): **HECTOR MEVAREZ CPF nº: 214.921.028-22** por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº. 0030049-70.2014.827.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL**, bem como, para, no prazo de **5 (cinco) dias**, pagar(em) a dívida indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa no(S). K-042/2014, K-043/2014 e K-044/2014** cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 41.075,88(quarenta e um mil setenta e cinco reais e oitenta e oito centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo em estabelecimento oficial de crédito que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei(Art. 8º, IV da Lei 6.830/80). Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 31 de maio de 2016. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por Ordem, o **Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK**, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a **CITAÇÃO** do executado: **R. J. DE OLIVEIRA & CIA LTDA- CNPJ/CPF: 06.949.924/0001-15**, bem como do(s) sócio(s) solidário(s): **UANDERÇON FERREIRA NETO CPF nº: 992.790.021-04** por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº**

**0012437-22.2014.827.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL**, bem como, para, no prazo de **5 (cinco) dias**, pagar(em) a dívida indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa no(S). C-2198/2013**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 3.450,38(três mil quatrocentos e cinquenta reais e trinta e oito centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos ou, garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo em estabelecimento oficial de crédito que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei(Art. 8º, IV da Lei 6.830/80). Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 31 de maio de 2016. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por Ordem, o **Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK**, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a **CITAÇÃO** do executado: **PRICYLLA R GOMES E CIA LTOA ME- CNPJ/CPF: 03.766,321/0001.90** por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 0012393-03.2014.827.2729** que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL**, bem como, para, no prazo de **5 (cinco) dias**, pagar(em) a dívida indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa no(S). J-723/2013**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 1.842,01(um mil oitocentos e quarenta e dois reais e um centavo)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos ou, garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo em estabelecimento oficial de crédito que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei(Art. 8º, IV da Lei 6.830/80). Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 31 de maio de 2016. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por Ordem, o **Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK**, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a **CITAÇÃO** do executado: **MARLI MACHADO DE SOUSA- CNPJ/CPF: 07.340.545/0001-96**, bem como do(s) sócio(s) solidário(s): **MARLI MACHADO DE SOUSA CPF nº: 527.548.391-00** por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 0011940-08.2014.827.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL**, bem como, para, no prazo de **5 (cinco) dias**, pagar(em) a dívida indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa no(S). C-2259/2013**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 6.405,62 (seis mil quatrocentos e cinco reais e sessenta e dois centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos ou, garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo em estabelecimento oficial de crédito que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei(Art. 8º, IV da Lei 6.830/80). Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 31 de maio de 2016. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por Ordem, o **Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK**, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a **CITAÇÃO** do executado: **AQUARELA PAPELARIA E INFORMÁTICA LTDA ME CNPJ/CPF: 11.315.246/0001-79**, bem como do(s) sócio(s) solidário(s): **CELICIA MOREIRA FONSECA CPF nº: 853.311.121-53 e UENDEL GONÇALVES MATTOS CPF nº: 041.980.316-57** por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 0011622-25.2014.827.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL**, bem como, para, no prazo de **5 (cinco) dias**, pagar(em) a dívida indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa no(S). C.1898/2013**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 1.209,32(um mil duzentos e nove reais e trinta e dois centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo em estabelecimento oficial de crédito que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei(Art. 8º, IV da Lei 6.830/80). Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 31 de maio de 2016. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por Ordem, o **Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK**, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a **CITAÇÃO** do executado: **SUBLIME COMÉRCIO DE PERFUMES LTDA- CNPJ/CPF: 09.677.203/0001-91**, bem como do(s) sócio(s) solidário(s): **MARCIO OLIVEIRA PAULA CPF nº: 006.854.852-42** por estar

atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 0008599-71.2014.827.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL**, bem como, para, no prazo de **5 (cinco) dias**, pagar(em) a dívida indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa no(S). C-1523/2013**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 14.844,09(quatorze mil oitocentos e quarenta e quatro reais e nove centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo em estabelecimento oficial de crédito que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei(Art. 8º, IV da Lei 6.830/80). Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 31 de maio de 2016. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por Ordem, o **Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK**, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a **CITAÇÃO** do executado: **MARLI MACHADO DE SOUSA- CNPJ/CPF: 07.340.545/0001-96**, bem como do(s) sócio(s) solidário(s): **MARLI MACHADO DE SOUSA CPF nº: 527.548.391-00** por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 0008762-51.2014.827.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL**, bem como, para, no prazo de **5 (cinco) dias**, pagar(em) a dívida indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa no(S). C-1472/2013**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 1.198,52 (um mil cento e noventa e oito reais e cinquenta e dois centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo em estabelecimento oficial de crédito que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei(Art. 8º, IV da Lei 6.830/80). Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 31 de maio de 2016. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por Ordem, o **Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK**, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a **CITAÇÃO** do executado: **DISTRIBUIDORA CENTROESTE LTDA- CNPJ/CPF: 04.148.286/0001-08** bem como do(s) sócio(s) solidário(s): **EDUARDO LIBOREIRO AVELAR- CPF nº: 001.224.826-62 e RICARDO ALVES DE OLIVEIRA- CPF nº: 043.508.096-27** por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 0006851-04.2014.827.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL**, bem como, para, no prazo de **5 (cinco) dias**, pagar(em) a dívida indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa no(S). C.971/2013, C 989/2013** cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 70.735,89 (setenta mil setecentos e trinta e cinco reais e oitenta e nove centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo em estabelecimento oficial de crédito que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei(Art. 8º, IV da Lei 6.830/80). Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 31 de maio de 2016. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por Ordem, o **Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK**, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a **CITAÇÃO** do executado: **J C SANTANA- CNPJ/CPF: 08.271.404/0001-21** bem como do(s) sócio(s) solidário(s): **JOHNATIAS COURADY SANTANA- CPF nº: 017.064.861-38** por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 0005656-81.2014.827.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL**, bem como, para, no prazo de **5 (cinco) dias**, pagar(em) a dívida indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa no(S). C-1315/2013**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 9.261,42 (nove mil duzentos e sessenta e um reais e quarenta e dois centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo em estabelecimento oficial de crédito que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei(Art. 8º, IV da Lei 6.830/80). Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 31 de Maio de 2016. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

**PALMEIRÓPOLIS**  
**1ª Escrivania Criminal**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 30 DIAS**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO (PRAZO 30) DIAS.** A Doutora Ana Paula Araújo Aires Toribio, MM. Juíza de Direito Titular desta Comarca de Palmeirópolis.TO. FAZ SABER a todos que o lerem ou conhecimento tiverem do presente edital, com prazo de 30 (trinta) dias, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime que a Justiça Pública desta Comarca, como Autora, move contra a Reeducanda: **NILVA VIEIRA CARVALHO**, brasileira, solteira, diarista, nascida aos 20/02/1987, natural de Goiânia/GO, filha de Joaquim Benedito de Carvalho e de Delfina Vieira Batista, em lugar incerto e não sabido, Da r. Sentença de Extinção da Punibilidade. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume e no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmeirópolis-TO. Aos 31 dias do mês de Maio de 2016. Eu (Vilma C. Milhomens), Técnica Judiciária, o digitei.

## **PARAÍSO**

### **1ª Vara Cível**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO**

PROCESSO ELETRÔNICO Nº: 5000415-11.2009.827.2731 Chave: 540358080815

Ação de EXECUÇÃO FISCAL Parte Exeçüente: Conselho Regional de Medicina do Estado do Pará.

Advogado(a): Dr(a). Marina Kaled Moreira Costa – OAB/PA nº 10.813

Parte Executada: CLÁUDIO FERREIRA ALLEN – Advogado (a): N i h i l

Certifico que INTIMEI a advogada da parte EXEQUENTE, **DR(A). MARINA KALED MOREIRA COSTA – OAB/PA nº 10.813**, para: 1º) – no prazo de DEZ (10) DIAS, efetuar seu CADASTRO no SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO E-Proc/TJTO, nos termos da PORTARIA nº 118121311, publicado no SUPLEMENTO 1 - DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO Nº 2612, de 23 de março de 2011. (PARA TANTO, poderá obter informações no Setor de SUPORTE do Tribunal de Justiça do Tocantins, através do telefone nº (63) 3218.4388); para que assim, a escritania possa realizar intimações em seu nome e OAB, dos atos processuais, bem como do Processo acima mencionado. Paraíso do Tocantins/TO, 31 de maio de 2016. Marilene Rodrigues Marinho – Técnica Judiciária.

**CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO**

PROCESSO ELETRÔNICO: 5000550-52.2011.827.2731

AÇÃO MONITÓRIA – Parte Exeçüente: Goiás Lub. Distribuidora de Produtos Automotivos Ltda. Advogado do Exeçüente: Dr. Thiago Vaz Faria – OAB/GO nº 22.001. Parte Executada: LINCOLN AUTO POSTO LTDA. Advogado(a) do Executado(a): N i h i l. Certifico que INTIMEI O advogado - **Dr. Thiago Vaz Faria – OAB/GO nº 22.001**, para: 1º) – Para no prazo de DEZ (10) DIAS, efetuar seu CADASTRO no SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO e-Proc/TJTO, nos termos da PORTARIA nº 118121311, publicado no SUPLEMENTO 1 - DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO Nº 2612, de 23 de março de 2011. (PARA TANTO, poderá obter informações no Setor de SUPORTE do Tribunal de Justiça do Tocantins, através do telefone nº (63) 3218.4388); para que assim, a escritania possa realizar intimações em seu nome e OAB, dos atos processuais, bem como do Processo Eletrônico acima mencionado. 2º) – Ficando ainda intimado, da SENTENÇA, de fls. 112/114, que segue parcialmente transcrita: “ ISTO POSTO, pelos fundamentos elencados, e adotando a 2ª opção retro analisada e a regra do art. 267, § 1º, do CPC, julgo extinta a execução. Faculto o exeçüente o desentranhamento do título executivo e documentos que instruem a execução, substituindo-os por fotocópias autênticas, sem ônus a(o) exeçüente. Custas já adimplidas. Ao arquivo após trânsito em julgado, com baixas nos registros. P.R.I. Certifique-se ”. Paraíso do Tocantins (TO), 22 de agosto de 2014. Ass. Juiz Adolfo Amaro Mendes – Titular da 1ª Vara Cível. Paraíso do Tocantins/TO, 31 de maio de 2016 - Marilene Rodrigues Marinho – Técnica Judiciária

**CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO**

PROCESSO ELETRÔNICO Nº: 5000388-62.2008.827.2731 Chave: 246340880915

Ação de EXECUÇÃO FISCAL Parte Exeçüente: Conselho Regional de Biomedicina – 3ª Região.

Advogado(a): Dr. Ismar Estulano Garcia – OAB/GO nº 2.399

Parte Executada: empresa; FERREIRA E CAMARGO LTDA – Advogado (a): N i h i l

Certifico que INTIMEI o advogado da parte EXEQUENTE, **DR. ISMAR ESTULANO GARCIA – OAB/GO nº 2.399**, para: 1º) – no prazo de DEZ (10) DIAS, efetuar seu CADASTRO no SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO E-Proc/TJTO, nos termos da PORTARIA nº 118121311, publicado no SUPLEMENTO 1 - DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO Nº 2612, de 23 de março de 2011. (PARA TANTO, poderá obter informações no Setor de SUPORTE do Tribunal de Justiça do Tocantins, através do telefone nº (63) 3218.4388); para que assim, a escritania possa realizar intimações em seu nome e OAB, dos atos processuais, bem como do Processo acima mencionado. 2º) – Ficando ainda intimado, para manifestar-se nos autos mesmo prazo, requerendo o que entender de direito ao seu regular e efetivo andamento do feito. Paraíso do Tocantins/TO, 31 de maio de 2016. Marilene Rodrigues Marinho – Técnica Judiciária.

**CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO****PROCESSO ELETRÔNICO: 5000340-35.2010.827.2731**Ação de EXECUÇÃO FISCAL - Chave: 143556866414

Parte Exequente: Conselho Regional dos Representantes comerciais do Estado de Santa Catarina Core/SC. Advogado: Dr. Eduardo Roberto Vieira – OAB/SC nº 18.009. Parte Executada: João Messias de Paula Machado Filho.

Certifico que INTIMEI O advogado - **Dr. Eduardo Roberto Vieira – OAB/SC nº 18.009**, para: 1º) – Para no prazo de DEZ (10) DIAS, efetuar seu CADASTRO no SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO e-Proc/TJTO, nos termos da PORTARIA nº 118121311, publicado no SUPLEMENTO 1 - DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO Nº 2612, de 23 de março de 2011. (PARA TANTO, poderá obter informações no Setor de SUPORTE do Tribunal de Justiça do Tocantins, através do telefone nº (63) 3218.4388); para que assim, a escritania possa realizar intimações em seu nome e OAB, dos atos processuais, bem como do Processo Eletrônico acima mencionado. Paraíso do Tocantins/TO, 31 de maio de 2016. Marilene Rodrigues Marinho – Técnica Judiciária.

**CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO****PROCESSO ELETRÔNICO Nº: 5000087-91.2003.827.2731– Chave 778276378415 - Ação de EXECUÇÃO FISCAL**

Parte Exequente: UNIÃO FAZENDA NACIONAL - Advogado(a(s)): Dr. Ailton Laboissiere Villela – Procurador Federal

Parte Executada: MARCELLO JOSÉ LUCENA; EDIVALDO PEREIRA DA SILVA e E.M.E – CONSTRUTORA LTDA - Advogado(a): Rafael Morales Camilo Reis – OAB/TO nº 4651.

Certifico que INTIMEI o advogado dos EXECUTADOS, **DR. RAFAEL MORALES CAMILO REIS– OAB/TO nº 4.651**, para: 1º) – no prazo de DEZ (10) DIAS, efetuar seu CADASTRO no SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO E-Proc/TJTO, nos termos da PORTARIA nº 118121311, publicado no SUPLEMENTO 1 - DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO Nº 2612, de 23 de março de 2011. (PARA TANTO, poderá obter informações no Setor de SUPORTE do Tribunal de Justiça do Tocantins, através do telefone nº (63) 3218.4388); para que assim, a escritania possa realizar intimações em seu nome e OAB, dos atos processuais, bem como do Processo acima mencionado. 2º) – Ficando ainda intimado, para no mesmo prazo, manifestar-se nos autos, requerendo o entender de direito ao seu regular e efetivo andamento do feito. Paraíso do Tocantins/TO, 31 de maio de 2016. Marilene Rodrigues Marinho – Técnica Judiciária.

**CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO****PROCESSO ELETRÔNICO Nº: 5000133-17.2002.827.2731– Chave: 533854429115**

Ação de EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

Parte Exequente: LOPES &amp; MARINHO LTDA

Advogado(a(s)): Dr. Ricardo Teixeira Marinho – OAB/TO nº 2.019

Parte Executada: MUNICÍPIO DE PUGMIL - TO - Advogado(a): Luiz Carlos Lacerda Cabral – OAB/TO nº 812

Certifico que INTIMEI o(a)s advogado(a)s da parte EXEQUENTE, **DR. RICARDO TEIXEIRA MARINHO– OAB/TO nº 2.019**, para: 1º) – no prazo de DEZ (10) DIAS, efetuar seu CADASTRO no SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO E-Proc/TJTO, nos termos da PORTARIA nº 118121311, publicado no SUPLEMENTO 1 - DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO Nº 2612, de 23 de março de 2011. (PARA TANTO, poderá obter informações no Setor de SUPORTE do Tribunal de Justiça do Tocantins, através do telefone nº (63) 3218.4388); para que assim, a escritania possa realizar intimações em seu nome e OAB, dos atos processuais, bem como do Processo acima mencionado. 2º) – Ficando ainda intimado, para no mesmo prazo, manifestar-se nos autos, requerendo o entender de direito ao seu regular e efetivo andamento do feito. Paraíso do Tocantins/TO, 31 de maio de 2016. Marilene Rodrigues Marinho – Técnica Judiciária.

**CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO****PROCESSO ELETRÔNICO Nº: 5000417-78.2009.827.2731 – Chave: 636946393115**

Ação de BUSCA E APREENSÃO COM PEDIDO LIMINAR, INAUDITA ALTERA PARS

Parte Requerente: BANCO FINASA S/A

Advogado(a(s)): Dr. Marlon Alex Silva Martins – OAB/MA nº 6976 e outros

Parte Requerida: EDMARQUES RIBEIRO DOS SANTOS - Advogado(a): N i h i l

Certifico que INTIMEI o(a)s advogado(a)s da parte REQUERENTE, **DR. MARLON ALEX SILVA FREITAS – OAB/MA Nº 6976; DR(A). LUCIANA CHRISTINA RIBEIRO BARBOSA – OAB/MA nº 8681 e CAROLINE CERVEIRA VALOIS FALÇÃO; DR. FÁBIO AUGUSTO DE SOUZA BORGES – OAB/RJ nº 84.802 e DR. ALEXANDRE NIEDERAUDER DE MENDONÇA LIMA – OAB/RS nº 55.249**, para: 1º) – no prazo de DEZ (10) DIAS, efetuarem seus CADASTROS no SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO E-Proc/TJTO, nos termos da PORTARIA nº 118121311, publicado no SUPLEMENTO 1 - DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO Nº 2612, de 23 de março de 2011. (PARA TANTO, poderão obterem informações no Setor de SUPORTE do Tribunal de Justiça do Tocantins, através do telefone nº (63) 3218.4388); para que assim, a escritania possa realizar intimações em seu nome e OAB, dos atos processuais, bem como do Processo acima mencionado. 2º) – Ficando ainda intimados, para no mesmo prazo, manifestarem-se nos autos, acerca do EDITAL DE INTIMÇÃO, contido às fls. 98 e Ofício de fls. 99, remetido à advogada para publicação do mesmo, sendo que até a presente data, não houve a juntada das devidas publicações, referente ao mesmo. Bem como para requererem o entender de direito ao seu regular e efetivo andamento do feito. Paraíso do Tocantins/TO, 31 de maio de 2016. Marilene Rodrigues Marinho – Técnica Judiciária.

**CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO****PROCESSO 5000342-73.2008.827.2731**Ação de EXECUÇÃO FISCAL – Chave: 621960615915

Parte Exeçüente: Conselho Regional de Administração de Goiás – CRA-GO.

Advogado(a): Dr. Rodrigo Nogueira Ferreira – OAB/GO nº 20.682

Parte Executada: HELIANE AIRES DE FREITAS - Advogado(a): N i h i l

Certifico que INTIMEI o advogado da parte EXEQUENTE, **DR. RODRIGO NOGUEIRA FERREIRA – OAB/GO nº 20.682**, para: 1º) – no prazo de DEZ (10) DIAS, efetuar seu CADASTRO no SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO E-Proc/TJTO, nos termos da PORTARIA nº 118121311, publicado no SUPLEMENTO 1 - DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO Nº 2612, de 23 de março de 2011. (PARA TANTO, poderá obter informações no Setor de SUPORTE do Tribunal de Justiça do Tocantins, através do telefone nº (63) 3218.4388); para que assim, a escrivania possa realizar intimações em seu nome e OAB, dos atos processuais, bem como do Processo acima mencionado. 2º) – Ficando ainda intimado, para manifestar-se no mesmo prazo, requerendo o entender de direito ao seu regular e efetivo andamento do feito. Paraíso do Tocantins/TO, 31 de maio de 2016. Marilene Rodrigues Marinho – Técnica Judiciária.

**CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO****PROCESSO 5000311-53.2008.827.2731**Ação de EXECUÇÃO FISCAL - Chave: 451194978814

Parte Exeçüente: Conselho Regional de Administração de Goiás – CRA-GO.

Advogado(a): Dr. Rodrigo Nogueira Ferreira – OAB/GO nº 20.682

Parte Executada: NÁDIA FERREIRA SILVA - Advogado(a): N i h i l

Certifico que INTIMEI o advogado da parte EXEQUENTE, **DR. RODRIGO NOGUEIRA FERREIRA – OAB/GO nº 20.682**, para: 1º) – no prazo de DEZ (10) DIAS, efetuar seu CADASTRO no SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO E-Proc/TJTO, nos termos da PORTARIA nº 118121311, publicado no SUPLEMENTO 1 - DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO Nº 2612, de 23 de março de 2011. (PARA TANTO, poderá obter informações no Setor de SUPORTE do Tribunal de Justiça do Tocantins, através do telefone nº (63) 3218.4388); para que assim, a escrivania possa realizar intimações em seu nome e OAB, dos atos processuais, bem como do Processo acima mencionado. 2º) – Ficando intimado também, para manifestar-se no mesmo prazo, do inteiro teor do DESPACHO, de fls. 40 (evento 1) dos autos, bem como, indicando de bens, para reforço da penhora e requerendo o entender de direito ao seu regular e efetivo andamento do feito. Paraíso do Tocantins/TO, 31 de maio de 2016. Marilene Rodrigues Marinho – Técnica Judiciária.

**CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO****PROCESSO 5000374-78.2008.827.2731**Ação de EXECUÇÃO FISCAL - Chave: 403712755915

Parte Exeçüente: Conselho Regional de Administração de Goiás – CRA-GO.

Advogado(a): Dr. Rodrigo Nogueira Ferreira – OAB/GO nº 20.682

Parte Executada: CARLA CRISTINA SIQUEIRA DE REZENDE - Advogado(a): N i h i l

Certifico que INTIMEI o advogado da parte EXEQUENTE, **DR. RODRIGO NOGUEIRA FERREIRA – OAB/GO nº 20.682**, para: 1º) – no prazo de DEZ (10) DIAS, efetuar seu CADASTRO no SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO E-Proc/TJTO, nos termos da PORTARIA nº 118121311, publicado no SUPLEMENTO 1 - DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO Nº 2612, de 23 de março de 2011. (PARA TANTO, poderá obter informações no Setor de SUPORTE do Tribunal de Justiça do Tocantins, através do telefone nº (63) 3218.4388); para que assim, a escrivania possa realizar intimações em seu nome e OAB, dos atos processuais, bem como do Processo acima mencionado. 2º) – Ficando intimado também, do inteiro teor do DESPACHO, de fls. 28 (evento 1) dos autos, bem como, requerendo o entender de direito ao seu regular e efetivo andamento do feito. Paraíso do Tocantins/TO, 31 de maio de 2016. Marilene Rodrigues Marinho – Técnica Judiciária.

**CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO****PROCESSO 5000149-29.2006.827.2731**Ação de EXECUÇÃO FISCAL - Chave: 474592106615

Parte Exeçüente: Conselho Regional de Administração de Goiás – CRA-GO.

Advogado(a): Dr. Rodrigo Nogueira Ferreira – OAB/GO nº 20.682

Parte Executada: JANETH REIS DE AZEVEDO - Advogado(a): N i h i l

Certifico que INTIMEI o advogado da parte EXEQUENTE, **DR. RODRIGO NOGUEIRA FERREIRA – OAB/GO nº 20.682**, para: 1º) – no prazo de DEZ (10) DIAS, efetuar seu CADASTRO no SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO E-Proc/TJTO, nos termos da PORTARIA nº 118121311, publicado no SUPLEMENTO 1 - DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO Nº 2612, de 23 de março de 2011. (PARA TANTO, poderá obter informações no Setor de SUPORTE do Tribunal de Justiça do Tocantins, através do telefone nº (63) 3218.4388); para que assim, a escrivania possa realizar intimações em seu nome e OAB, dos atos processuais, bem como do Processo acima mencionado. 2º) – Ficando intimado também, do inteiro teor do DESPACHO, de fls. 23 (evento 1) dos autos, requerendo o entender de direito, ao seu regular e efetivo andamento do feito. Paraíso do Tocantins/TO, 31 de maio de 2016. Marilene Rodrigues Marinho – Técnica Judiciária.

**CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO****PROCESSO: 5000280-33.2008.827.2731**

Ação de EXECUÇÃO FISCAL

Chave: 139262364914

Parte Exequente: Conselho Regional de Administração de Goiás – CRA-GO.

Advogado(a): Dr. Rodrigo Nogueira Ferreira – OAB/GO nº 20.682

Parte Executada: TEREZINHA DE JESUS LOPES B. FERNANDES

Advogado(a): N i h i l.

Certifico que INTIMEI o advogado da parte EXEQUENTE, **DR. RODRIGO NOGUEIRA FERREIRA – OAB/GO nº 20.682**, para: 1º) – no prazo de DEZ (10) DIAS, efetuar seu CADASTRO no SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO E-Proc/TJTO, nos termos da PORTARIA nº 118121311, publicado no SUPLEMENTO 1 - DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO Nº 2612, de 23 de março de 2011. (PARA TANTO, poderá obter informações no Setor de SUPORTE do Tribunal de Justiça do Tocantins, através do telefone nº (63) 3218.4388); para que assim, a escrivania possa realizar intimações em seu nome e OAB, dos atos processuais, bem como do Processo acima mencionado. 2º) – Ficando intimado também, o inteiro teor do DESPACHO, de fls. 23 (evento 1) bem como, da penhora online sem sucesso, realizada às fls. 24/25 dos autos, requerendo o entender de direito, ao seu regular e efetivo andamento do feito. Paraíso do Tocantins/TO, 31 de maio de 2016. Marilene Rodrigues Marinho – Técnica Judiciária.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS****EDITAL DE INTIMAÇÃO****da Sentença e Recurso de Apelação****Prazo: 20 (vinte) DIAS**

ORIGEM: Processo Eletrônico nº: 5000042-63-1998.827.2731 – Chave Processo nº 583798802115; Natureza da Ação: Ação de Execução Fiscal da Dívida Ativa; Exequente: ESTADO DO TOCANTINS – Fazenda Pública Estadual; Proc. do Exequente: Dr. Sérgio Rodrigo do Vale – Procurador Geral do Estado; Executados: Empresa – BARTOLOMEU ALVES COELHO O TOCANTINS, e seu sócio, BARTOLOMEU ALVES COELHO; Valor da Dívida; R\$ 45.283,45; INTIMANDO(S): 1º)- Empresa – BARTOLOMEU ALVES COELHO O TOCANTINS, inscrita no CNPJ nº 25.091.539/0001-24, na pessoa de seu sócio, Bartolomeu Alves Coelho 2º)- E, também, a própria pessoa física natural e executado, BARTOLOMEU ALVES COELHO – CPF nº 062.561.981-15, atualmente com sede/endereços em lugares incertos e não sabido. OBJETIVO/FINALIDADE(S): 1º)- INTIMAR a empresa executada e seu sócio acima mencionados, do inteiro teor da SENTENÇA exarada no evento 1, OUT-5, fls. 9/10 dos autos, que segue parcialmente transcrita: SENTENÇA: “ 1)-...; 2)-...; 3)-CONCLUSÃO/DISPOSITIVO: com estes fundamentos, JULGO EXTINTAS(S) a(s) execução(ões) fiscal(is), pela ocorrência da prescrição intercorrente. Sem custas e sem despesas processuais. Sem verba honorária. Decisão sujeita ao DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO, pelo que vencido o prazo para recurso voluntário, subam os autos ao TRF-1ª Região, em Brasília – DF, pelos correios (AR), para reapreciação. Transitado em julgado, certificado, ao arquivo, com baixas nos registros, distribuição e tombo. Dê-se baixas na listado CEM (100) processos mais antigos, informando ao CNJ, substituindo-os pelos mais antigos em andamento. P. R. I. Paraíso do Tocantins – TO, 05 de maio de 2010. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível ”. E, caso queiram interpor recurso, o prazo é de quinze (15) dias, contados da publicação do edital; 2º)- FICAM INTIMADOS TAMBÉM, do RECURSO DE APELAÇÃO contido no evento 1, OUT-5, fls. 14/30 dos autos, interposto pelo autor/exequente, ESTADO DO TOCANTINS, PARA, querendo, no prazo de QUINZE (15 DIAS, contrarrazoar o recurso apelatório acima mencionado, contados da publicação/vencimento do prazo deste edital. SEDE DO JUÍZO: Rua 13 de maio, nº 265, 1º andar, Centro - Ed. Fórum de Paraíso, fone/fax (63) 3361-1127. Paraíso do Tocantins – TO, aos dezoito (18) dias do mês de maio (05) do ano de dois mil e dezesseis. (18-05-2016). Juiz RICARDO FERREIRA LEITE – em Substituição Automática. Eu, Vagno Cavalcante – Escrivão judicial, extraí o presente dos autos, e o digitei e conferi.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS****EDITAL DE CITAÇÃO****(Arts. 7º e 8º da LEF (Lei 6.830/80)**

Prazo: 30 ( trinta ) dias

ORIGEM: Processo Eletrônico nº: 5000442-91.2009.827.2731 – Chave Processo nº 930317603815; Natureza da Ação: Ação de Execução Fiscal da Dívida Ativa; Exequente: ESTADO DO TOCANTINS – Fazenda Pública Estadual; Proc. do Exequente: Dr. Sérgio Rodrigo do Vale – Procurador Geral do Estado; Executados: Empresa – TEREZINHA FRANCISCA DA SILVA e sua sócia, Terezinha Francisca da Silva; Valor da Dívida; R\$ 24.274,42; CITANDO(S): 1º)- Empresa – TEREZINHA FRANCISCA DA SILVA, inscrita no CNPJ nº 00.915.108/0001-04, na pessoa de sua sócia, Terezinha Francisca da Silva; 2º)- E, também, a própria pessoa física natural/sócia da empresa, TEREZINHA FRANCISCA DA SILVA – CPF nº 082.827.901-25, atualmente com sede/endereços em lugares incertos e não sabido. OBJETIVO/FINALIDADE(S): CITAR a empresa executada e sua sócia acima mencionados, aos Termos da Ação de Execução Fiscal da Dívida Ativa, que tem como Exequente, O ESTADO DO TOCANTINS – FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, através da Procuradoria Geral do Estado do Tocantins, PARA que, os EXECUTADOS no prazo de CINCO (05) DIAS, PAGUEM, o principal de R\$ 24.274,42 (vinte e quatro mil e duzentos e setenta e quatro reais e quarenta e dois centavos), e cominações legais, inscrita na Dívida Ativa – CDA nº: A-1500/2008, datada de 09/05/2008, a ser atualizada no ato do efetivo pagamento, ou, no mesmo prazo, promover a garantia da execução, oferecendo bens à penhora,

suficientes para assegurar a totalidade do débito, sob pena de lhe serem penhorados bens, tantos quantos bastem para a satisfação integral da Execução, nos termos dos artigos 7º, 8º, 9º 10 e 11º da LEF - Lei nº 6.830/80). SEDE DO JUÍZO: Rua 13 de maio, nº 265, 1º andar, Centro - Ed. Fórum de Paraíso, fone/fax (63) 3361-1127. Paraíso do Tocantins – TO, aos doze (12) dias do mês de maio (05) do ano de dois mil e dezesseis. (12-05-2016). Juiz RICARDO FERREIRA LEITE – em substituição Automática.

### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO**

**(Arts. 7º e 8º da LEF (Lei 6.830/80))**

**Prazo: 20 (vinte) dias**

**ORIGEM: Processo Eletrônico nº: 5000551-71.2010.827.2731 – Chave Processo nº 952303216015; Natureza da Ação: Ação de Execução Fiscal da Dívida Ativa; Exequente: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA; Proc. do Exequente: Dr. Eduardo Prado dos Santos – Procurador Federal; Executado: JOÃO NEIVA EVANGELISTA DE OLIVEIRA; Valor da Dívida; R\$ 2.679,38; CITANDO(S): JOÃO NEIVA EVANGELISTA DE OLIVEIRA, inscrito no CPF nº 711.591.851-15, atualmente, com endereço em lugares incertos e não sabido. OBJETIVO/FINALIDADE(S): CITAR o executado/devedor – JOÃO NEIVA EVANGELISTA DE OLIVEIRA – CPF/MF nº 711.591.851-15, aos Termos da Ação de Execução Fiscal da Dívida Ativa, que tem como Exequente, o INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS – IBAMA, CNPJ nº 03.659.166/0001-02, através da Procuradoria Federal no Estado do Tocantins, PARA que, o EXECUTADO no prazo de CINCO (05) DIAS, PAGUE, o principal de R\$ 2.679,38 (dois mil e seiscentos e setenta e nove reais e trinta e oito centavos), e cominações legais, inscrita na Dívida Ativa – CDA nº 1849813, a ser atualizada no ato do efetivo pagamento, e/ou, no mesmo prazo, promover a garantia da execução, oferecendo bens à penhora, suficientes para assegurar a totalidade do débito, sob pena de lhe serem penhorados bens, tantos quantos bastem para a satisfação integral da Execução, nos termos dos artigos 7º, 8º, 9º 10 e 11º da LEF - Lei nº 6.830/80). SEDE DO JUÍZO: Rua 13 de maio, nº 265, 1º andar, Centro - Ed. Fórum de Paraíso, fone/fax (63) 3361-1127. Paraíso do Tocantins – TO, aos treze (13) dias do mês de maio (05) do ano de dois mil e dezesseis (2.016). Juiz RICARDO FERREIRA LEITE – em Substituição Automática.**

### **EDITAL DE CITAÇÃO**

**(Arts. 7º e 8º da LEF (Lei 6.830/80))**

**Prazo: 20 (vinte) dias**

**ORIGEM: Processo Eletrônico nº: 5000450-68-2009.827.2731 – Chave Processo nº 806232183815; Natureza da Ação: Ação de Execução Fiscal da Dívida Ativa; Exequente: ESTADO DO TOCANTINS – Fazenda Pública Estadual; Proc. do Exequente: Dr. Sérgio Rodrigo do Vale – Procurador do Estado; Executados: Empresa – ROCHA & ALVES LTDA e seus sócios: Baltazar Martins Rocha e Luiz Carlos de Oliveira Alves Júnior; Valor da Dívida; R\$ 1.562,84; CITANDO(S): 1º)- Empresa – ROCHA & ALVES LTDA, inscrita no CNPJ nº 02.565.124/0001-40, na pessoa de seu sócio, Luiz Carlos de Oliveira Alves Júnior; 2º)- E, também, a própria pessoa física natural/sócio da empresa, LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA ALVES JÚNIOR – CPF nº 626.635.691-00, atualmente com sede/endereços em lugares incertos e não sabido. OBJETIVO/FINALIDADE(S): CITAR a empresa executada – ROCHA & ALVES LTDA – CNPJ nº 02.565.124/0001-40, na pessoa seu sócio e executado: LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA ALVES JÚNIOR. Aos Termos da Ação de Execução Fiscal da Dívida Ativa, que tem como Exequente, o ESTADO DO TOCANTINS – FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, através da Procuradoria Geral do Estado do Tocantins, PARA que, os EXECUTADOS no prazo de CINCO (05) DIAS, PAGUEM, o principal de R\$ 1.562,84 (um mil e quinhentos e sessenta e dois reais e oitenta e quatro centavos), e cominações legais, inscrita na Dívida Ativa – CDA nº: A-1428/2008, datada de 29/04/2008, a ser atualizada no ato do efetivo pagamento, ou, no mesmo prazo, promover a garantia da execução, oferecendo bens à penhora, suficientes para assegurar a totalidade do débito, sob pena de lhe serem penhorados bens, tantos quantos bastem para a satisfação integral da Execução, nos termos dos artigos 7º, 8º, 9º 10 e 11º da LEF - Lei nº 6.830/80). SEDE DO JUÍZO: Rua 13 de maio, nº 265, 1º andar, Centro - Ed. Fórum de Paraíso, fone/fax (63) 3361-1127. Paraíso do Tocantins – TO, aos dezessete (17) dias do mês de maio (05) do ano de dois mil e dezesseis. (12-05-2016). Juiz RICARDO FERREIRA LEITE – em Substituição Automática.**

### **EDITAL DE CITAÇÃO**

**(Arts. 7º e 8º da LEF (Lei 6.830/80))**

**Prazo: 20 (vinte) dias**

**ORIGEM: Processo Eletrônico nº: 5000543-94.2010.827.2731 – Chave Processo nº 901074670515; Natureza da Ação: Ação de Execução Fiscal da Dívida Ativa; Exequente: ESTADO DO TOCANTINS – Fazenda Pública Estadual; Proc. do Exequente: Dr. Sérgio Rodrigo do Vale – Procurador Geral do Estado; Executado: DALMIR CABRAL SANTOS; Valor da Dívida; R\$ 20.879,66; CITANDO: DALMIR CABRAL SANTOS, atualmente com endereço em lugares incertos e não sabido. OBJETIVO/FINALIDADE(S): CITAR o executado/devedor – DALMIR CABRAL SANTOS – CPF nº 208.098.832-87, aos Termos da Ação de Execução Fiscal da Dívida Ativa, que tem como Exequente, O ESTADO DO TOCANTINS – FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, através da Procuradoria Geral do Estado do Tocantins, PARA que, o EXECUTADO no prazo de CINCO (05) DIAS, PAGUE, o principal de R\$ 20.879,66 (vinte mil e oitocentos e setenta e nove reais e sessenta e seis**

centavos), e cominações legais, inscrita na Dívida Ativa – CDA nº: 014666/2008, datada de 23/12/2008, a ser atualizada no ato do efetivo pagamento, ou, no mesmo prazo, promoverem a garantia da execução, oferecendo bens à penhora, suficientes para assegurar a totalidade do débito, sob pena de lhe serem penhorados bens, tantos quantos bastem para a satisfação integral da Execução, nos termos dos artigos 7º e 8º da LEF - Lei nº 6.830/80). SEDE DO JUÍZO: Rua 13 de maio, nº 265, 1º andar, Centro - Ed. Fórum de Paraíso, fone/fax (63) 3361-1127. Paraíso do Tocantins – TO, aos doze (12) dias do mês de maio (05) do ano de dois mil e dezesseis (2.016). Juiz RICARDO FERREIRA LEITE – em Substituição Automática.

### **EDITAL DE CITAÇÃO**

**(Arts. 7º e 8º da LEF (Lei 6.830/80))**

**Prazo: 20 (vinte) dias**

**ORIGEM: Processo Eletrônico nº: 5000440-24.2009.827.2731 – Chave Processo nº 442555880815; Natureza da Ação:** Ação de Execução Fiscal da Dívida Ativa; **Exequente:** AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP; **Proc. do Exequente:** Dr. Eduardo Prado dos Santos - Procurador Federal; **Executados:** Empresa – ROSÂNGELA BRAGA RAMOS – AUTO POSTO ILHA DO BANANAL e sua sócia, Rosângela Braga Barros; **Valor da Dívida;** R\$ 65.128,80; **CITANDO(S): 1º)- Empresa – ROSÂNGELA BRAGA RAMOS – AUTO POSTO ILHA DO BANANAL, inscrita no CNPJ nº 37.580.883/0001-66, na pessoa de sua sócia, Rosângela Braga Ramos; 2º)- E, também, a própria pessoa física, a executada ROSÂNGELA BRAGA RAMOS – CPF nº 358.048.741-87, que atualmente, encontram-se com sede/endereços em lugares incertos e não sabido. OBJETIVO/FINALIDADE(S): CITAR a empresa executada e sua sócia acima mencionados, aos Termos da Ação de Execução Fiscal da Dívida Ativa, que tem como Exequente, a AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS – ANP, CNPJ nº 02.313.673/0001-27, através da Procuradoria Federal no Estado do Tocantins, PARA que, os EXECUTADOS no prazo de CINCO (05) DIAS, PAGUEM, o principal de R\$ 65.128,80 (sessenta e cinco mil e cento e vinte e oito reais e oitenta centavos), e cominações legais, inscrita na Dívida Ativa nº 30109071940, a ser atualizada no ato do efetivo pagamento, ou, no mesmo prazo, promoverem a garantia da execução, oferecendo bens à penhora, suficientes para assegurar a totalidade do débito, sob pena de lhe serem penhorados bens, tantos quantos bastem para a satisfação integral da Execução, nos termos dos artigos 7º, 8º, 9º 10 e 11º da LEF - Lei nº 6.830/80). SEDE DO JUÍZO: Rua 13 de maio, nº 265, 1º andar, Centro - Ed. Fórum de Paraíso, fone/fax (63) 3361-1127. Paraíso do Tocantins – TO, aos onze (11) dias do mês de maio (05) do ano de dois mil e dezesseis (2.016). Juiz RICARDO FERREIRA LEITE – em Substituição Automática.**

### **EDITAL DE CITAÇÃO**

**(Arts. 7º e 8º da LEF (Lei 6.830/80))**

**Prazo: 20 (vinte) dias**

**ORIGEM: Processo Eletrônico e-Proc-TJTO nº: 5000539-57.2010.827.2731 – Chave do Processo nº: 648937239415; Natureza da Ação:** Ação de Execução Fiscal da Dívida Ativa; **Exequente:** UNIÃO – FAZENDA NACIONAL; **Proc. do Exequente:** Dr. Ailton Laboissiere Villela - Procurador da Fazenda Nacional; **Executados:** Empresa – CARVALHO E LUSTOSA LTDA e seu sócio, Antônio Rodrigues de Carvalho; **Valor da Causa:** R\$ 26.663,46 (vinte e seis mil e seiscentos e sessenta e três reais e quarenta e seis centavos); **CITANDO(S): 1º)- Empresa – CARVALHO E LUSTOSA LTDA, CNPJ nº 38.155.859/0001-42, na pessoa de seu sócio, Antônio Rodrigues de Carvalho; 2º)- E a própria pessoa física/natural, o executado, ANTÔNIO RODRIGUES DE CARVALHO – CPF nº 387.746.821-72, atualmente com sede/endereços em lugares incertos e não sabido. OBJETIVO/FINALIDADE(S): CITAR os executados – Empresa – CARVALHO E LUSTOSA LTDA, e seu sócio, ANTÔNIO RODRIGUES DE CARVALHO, aos Termos da Ação de Execução Fiscal da Dívida Ativa, que tem como Exequente, a UNIÃO – FAZENDA NACIONAL – CNPJ nº 38.155.222/0001-56, através da Procuradoria da Fazenda Nacional no Estado do Tocantins, PARA que, os EXECUTADOS no prazo de CINCO (05) DIAS, PAGUEM, o principal no valor de R\$ 26.663,46 (vinte e seis mil e seiscentos e sessenta e três reais e quarenta e seis centavos), e cominações legais, inscrita na Dívida Ativa – CDA nºs: 1440600019-62 e 14409001157-93, a serem atualizadas no ato do efetivo pagamento, e/ou no mesmo prazo, promover a garantia da execução, oferecendo bens à penhora, suficientes para assegurar a totalidade do débito, sob pena de serem penhorados, arrestados bens, tantos quantos bastem para a satisfação integral da Execução, nos termos dos artigos 7º, 8º, 9º 10 e 11º da LEF - Lei nº 6.830/80). SEDE DO JUÍZO: Rua 13 de maio, nº 265, 1º andar, Centro - Ed. Fórum de Paraíso, fone/fax (63) 3361-1127. Paraíso do Tocantins – TO, aos doze (12) dias do mês de maio (05) do ano de dois mil e dezesseis (2.016). Juiz RICARDO FERREIRA LEITE – em Substituição Automática. Eu, Vagno Cavalcante – Escrivão Judicial, extraí o presente dos autos, e o digitei.**

### **EDITAL DE CITAÇÃO**

**(Arts. 7º e 8º da LEF (Lei 6.830/80))**

**Prazo: 20 (vinte) dias**

**ORIGEM: Processo Eletrônico e-Proc-TJTO nº: 5000546-49.2010.827.2731 – Chave do Processo nº: 430722802115; Natureza da Ação:** Ação de Execução Fiscal da Dívida Ativa; **Exequente:** UNIÃO – FAZENDA NACIONAL; **Proc. do Exequente:** Dr. Ailton Laboissiere Villela - Procurador da Fazenda Nacional; **Executados:** Empresa – ELIZÂNGELA

RODRIGUES CHAVES e sua sócia, Elizângela Rodrigues Chaves Fonseca; Valor da Causa: R\$ 34.772,37 (trinta e quatro mil e setecentos e setenta e dois reais e trinta e sete centavos); **CITANDO(S): 1º)- Empresa – ELIZÂNGELA RODRIGUES CHAVES - CNPJ nº 03.212.242/0001-37, na pessoa de sua sócia, Elizângela Rodrigues Chaves; 2º)- E a própria pessoa física/natural, a executada, ELIZÂNGELA RODRIGUES CHAVES FONSECA – CPF nº 809.060.361-00, atualmente com sede/endereços em lugares incertos e não sabido.** OBJETIVO/FINALIDADE(S): CITAR os executados – Empresa – ELIZÂNGELA RODRIGUES CHAVES e seu sócia, ELIZÂNGELA RODRIGUES CHAVES FONSECA, aos Termos da Ação de Execução Fiscal da Dívida Ativa, que tem como Exeqüente, a UNIÃO – FAZENDA NACIONAL – CNPJ nº 38.155.222/0001-56, através da Procuradoria da Fazenda Nacional no Estado do Tocantins, PARA que, os EXECUTADOS no prazo de CINCO (05) DIAS, PAGUEM, o principal no valor de R\$ 34.772,37 (trinta e quatro mil e setecentos e setenta e dois reais e trinta e sete centavos), e cominações legais, inscrita na Dívida Ativa – CDA nº: 14409001107-24, a ser atualizada no ato do efetivo pagamento, e/ou no mesmo prazo, promover a garantia da execução, oferecendo bens à penhora, suficientes para assegurar a totalidade do débito, sob pena de serem penhorados, arrestados bens, tantos quantos bastem para a satisfação integral da Execução, nos termos dos artigos 7º, 8º, 9º 10 e 11º da LEF - Lei nº 6.830/80). SEDE DO JUÍZO: Rua 13 de maio, nº 265, 1º andar, Centro - Ed. Fórum de Paraíso, fone/fax (63) 3361-1127. Paraíso do Tocantins – TO, aos doze (12) dias do mês de maio (05) do ano de dois mil e dezesseis (2.016). Juiz RICARDO FERREIRA LEITE – em Substituição Automática. Eu, Vagno Cavalcante – Escrivão Judicial, extraí o presente dos autos, e o digitei.

### **EDITAL DE CITAÇÃO**

**(Arts. 7º e 8º da LEF (Lei 6.830/80)**

**Prazo: 20 (vinte) dias**

**ORIGEM: Processo Eletrônico nº: 5000541-27.2010.827.2731 – Chave Processo nº 598477177115; Natureza da Ação:** Ação de Execução Fiscal da Dívida Ativa; **Exeqüente:** ESTADO DO TOCANTINS – Fazenda Pública Estadual; **Proc. do Exeqüente:** Dr. Sérgio Rodrigo do Vale – Procurador Geral do Estado; **Executado:** Espólio de FERNANDO LÁZARO NETO; **Valor da Dívida;** R\$ 7.842,42; **CITANDO: Espólio de FERNANDO LÁZARO NETO, na pessoa da viúva/inventariante: Leuzita Aparecida Gomes Pio, com endereço atualmente em lugares incertos e não sabido.** OBJETIVO/FINALIDADE(S): CITAR o Espólio de FERNANDO LÁZARO NETO, na pessoa da viúva/inventariante – LEUZITA APARECIDA GOMES PIO, brasileira, viúva, inscrita no CPF nº 343.606.623-00, aos Termos da Ação de Execução Fiscal da Dívida Ativa, que tem como Exeqüente, O ESTADO DO TOCANTINS – FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, através da Procuradoria Geral do Estado do Tocantins, PARA que, a EXECUTADA no prazo de CINCO (05) DIAS, PAGUE, o principal de R\$ 7.842,42 (sete mil e oitocentos e quarenta e dois reais e quarenta e dois centavos), e cominações legais, inscrita na Dívida Ativa – CDA nº: 024341/2008, datada de 23/12/2008, a ser atualizada no ato do efetivo pagamento, ou, no mesmo prazo, promoverem a garantia da execução, oferecendo bens à penhora, suficientes para assegurar a totalidade do débito, sob pena de lhe serem penhorados bens, tantos quantos bastem para a satisfação integral da Execução, nos termos dos artigos 7º e 8º da LEF - Lei nº 6.830/80). SEDE DO JUÍZO: Rua 13 de maio, nº 265, 1º andar, Centro - Ed. Fórum de Paraíso, fone/fax (63) 3361-1127. Paraíso do Tocantins – TO, aos doze (12) dias do mês de maio (05) do ano de dois mil e dezesseis (2.016). Juiz RICARDO FERREIRA LEITE – em Substituição Automática.

### **EDITAL DE CITAÇÃO**

**(Arts. 7º e 8º da LEF (Lei 6.830/80)**

**Prazo: 20 (vinte) dias**

**ORIGEM: Processo Eletrônico nº: 5000538-72.2010.827.2731 – Chave Processo nº 887979638514; Natureza da Ação:** Ação de Execução Fiscal da Dívida Ativa; **Exeqüente:** ESTADO DO TOCANTINS – Fazenda Pública Estadual; **Proc. do Exeqüente:** Dr. Sérgio Rodrigo do Vale – Procurador Geral do Estado; **Executada:** SUSANA HAGE REYES; **Valor da Dívida;** R\$ 4.609,03; **CITANDO: SUSANA HAGE REYES, atualmente com endereço em lugares incertos e não sabido.** OBJETIVO/FINALIDADE(S): CITAR a executada/devedora – SUSANA HAGE REYES – CPF nº 704.888.271-91, aos Termos da Ação de Execução Fiscal da Dívida Ativa, que tem como Exeqüente, O ESTADO DO TOCANTINS – FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, através da Procuradoria Geral do Estado do Tocantins, PARA que, a EXECUTADA no prazo de CINCO (05) DIAS, PAGUE, o principal de R\$ 4.609,03 (quatro mil e seiscentos e nove reais e três centavos), e cominações legais, inscrita na Dívida Ativa – CDA nº: 066740/2008, datada de 23/12/2008, a ser atualizada no ato do efetivo pagamento, ou, no mesmo prazo, promoverem a garantia da execução, oferecendo bens à penhora, suficientes para assegurar a totalidade do débito, sob pena de lhe serem penhorados bens, tantos quantos bastem para a satisfação integral da Execução, nos termos dos artigos 7º e 8º da LEF - Lei nº 6.830/80). SEDE DO JUÍZO: Rua 13 de maio, nº 265, 1º andar, Centro - Ed. Fórum de Paraíso, fone/fax (63) 3361-1127. Paraíso do Tocantins – TO, aos doze (12) dias do mês de maio (05) do ano de dois mil e dezesseis (2.016). Juiz RICARDO FERREIRA LEITE – em Substituição Automática.

### **EDITAL DE CITAÇÃO**

**(Arts. 7º e 8º da LEF (Lei 6.830/80)**

**Prazo: 20 (vinte) dias**

ORIGEM: Processo Eletrônico nº: 5000545-64.2010.827.2731 – Chave Processo nº 698181975715; Natureza da Ação: Ação de Execução Fiscal da Dívida Ativa; Exeqüente: ESTADO DO TOCANTINS – Fazenda Pública Estadual; Proc. do Exeqüente: Dr. Sérgio Rodrigo do Vale – Procurador Geral do Estado; Executados: Empresa – SÃO MARCOS MADEIRAS LTDA, e seus sócios; Valor da Dívida; R\$ 30.335,32; CITANDO(S): 1º)- Empresa – SÃO MARCOS MADEIRAS LTDA, inscrita no CNPJ nº 83.577.346/0001-84, nas pessoas de seus sócios; 2º)- E, também, as próprias pessoas físicas naturais/sócios da empresa, atualmente com sede/endereços em lugares incertos e não sabido. OBJETIVO/FINALIDADE(S): CITAR a empresa executada – SÃO MARCOS MADEIRAS LTDA – CNPJ nº 83.577.346/0001-84, nas pessoas seus sócios e executados, aos Termos da Ação de Execução Fiscal da Dívida Ativa, que tem como Exeqüente, O ESTADO DO TOCANTINS – FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, através da Procuradoria Geral do Estado do Tocantins, PARA que, os EXECUTADOS no prazo de CINCO (05) DIAS, PAGUEM, o principal de R\$ 30.335,32 (trinta mil e trezentos e trinta e cinco reais e trinta e dois centavos), e cominações legais, inscrita na Dívida Ativa – CDA nº: 064496/2008 e 064498/2008, datadas de 23/12/2008, a serem atualizadas no ato do efetivo pagamento, e/ou no mesmo prazo, promoverem a garantia da execução, oferecendo bens à penhora, suficientes para assegurar a totalidade do débito, sob pena de lhe serem penhorados bens, tantos quantos bastem para a satisfação integral da Execução, nos termos dos artigos 7º, 8º, 9º 10 e 11º da LEF - Lei nº 6.830/80). SEDE DO JUÍZO: Rua 13 de maio, nº 265, 1º andar, Centro - Ed. Fórum de Paraíso, fone/fax (63) 3361-1127. Paraíso do Tocantins – TO, aos onze (11) dias do mês de maio (05) do ano de dois mil e dezesseis (2.016). Juiz RICARDO FERREIRA LEITE – em Substituição Automática.

### **EDITAL DE CITAÇÃO**

**(Arts. 7º e 8º da LEF (Lei 6.830/80))**

**Prazo: 20 (vinte) dias**

ORIGEM: Processo Eletrônico nº:5000485-91.2010.827.2731 – Chave Processo nº 887979638514; Natureza da Ação: Ação de Execução Fiscal da Dívida Ativa; Exeqüente: ESTADO DO TOCANTINS – Fazenda Pública Estadual; Proc. do Exeqüente: Dr. Sérgio Rodrigo do Vale – Procurador Geral do Estado; Executados: Empresa – E. A. L. MEDEIROS - ME e seus sócios; Valor da Dívida; R\$ 9.932,13; CITANDO(S): 1º)- Empresa – E. A. L. MEDEIROS - ME, inscrita no CNPJ nº 63.800.809/0001-18, nas pessoas de seus sócios; 2º)- E, também, as próprias pessoas físicas naturais/sócios da empresa, atualmente com sede/endereços em lugares incertos e não sabido. OBJETIVO/FINALIDADE(S): CITAR a empresa executada – E. A. L. MEDEIROS - ME – CNPJ nº 63.800.809/0001-18, nas pessoas seus sócios e executados. Aos Termos da Ação de Execução Fiscal da Dívida Ativa, que tem como Exeqüente, O ESTADO DO TOCANTINS – FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, através da Procuradoria Geral do Estado do Tocantins, PARA que, os EXECUTADOS no prazo de CINCO (05) DIAS, PAGUEM, o principal de R\$ 9.932,13 (nove mil e novecentos e trinta e dois reais e treze centavos), e cominações legais, inscrita na Dívida Ativa – CDA nº: 018103/2008, datada de 23/12/2008, a ser atualizada no ato do efetivo pagamento, ou, no mesmo prazo, promoverem a garantia da execução, oferecendo bens à penhora, suficientes para assegurar a totalidade do débito, sob pena de lhe serem penhorados bens, tantos quantos bastem para a satisfação integral da Execução, nos termos dos artigos 7º, 8º, 9º 10 e 11º da LEF - Lei nº 6.830/80). SEDE DO JUÍZO: Rua 13 de maio, nº 265, 1º andar, Centro - Ed. Fórum de Paraíso, fone/fax (63) 3361-1127. Paraíso do Tocantins – TO, aos onze (11) dias do mês de maio (05) do ano de dois mil e dezesseis (2.016). Juiz RICARDO FERREIRA LEITE – em Substituição Automática.

### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

**EDITAL DE CITAÇÃO**

**(Arts. 7º e 8º da LEF (Lei 6.830/80))**

**Prazo: 30 ( trinta ) dias**

ORIGEM: Processo Eletrônico nº: 5000216-28.2005.827.2731 – Chave Processo nº 759557698515; Natureza da Ação: Ação de Execução Fiscal da Dívida Ativa; Exeqüente: ESTADO DO TOCANTINS – Fazenda Pública Estadual; Proc. do Exeqüente: Dr. Sérgio Rodrigo do Vale – Procurador Geral do Estado; Executados: Empresa – ELDIENE CAVALCANTE MILHOMEM e sua sócia – Eldiene Cavalcante Milhomem; Valor da Dívida; R\$ 16.759,28; CITANDO(S): 1º)- Empresa – ELDIENE CAVALCANTE MILHOMEM, inscrita no CNPJ nº 03.516.488/0001-00, na pessoa de sua sócia, Eldiene Cavalcante Milhomem; 2º)- E, também, a própria pessoa física natural/sócia da empresa, ELDIENE CAVALCANTE MILHOMEM – CPF nº 769.888.051-68, atualmente com sede/endereços em lugares incertos e não sabido. OBJETIVO/FINALIDADE(S): CITAR a empresa executada – ELDIENE CAVALCANTE MILHOMEM – CNPJ nº 03.516.488/0001-00, na pessoa sua sócia e executada, ELDIENE CAVALCANTE MILHOMEM, aos Termos da Ação de Execução Fiscal da Dívida Ativa, que tem como Exeqüente, O ESTADO DO TOCANTINS – FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, através da Procuradoria Geral do Estado do Tocantins, PARA que, os EXECUTADOS no prazo de CINCO (05) DIAS, PAGUEM, o principal de R\$ 16.759,28 (dezesseis mil e setecentos e cinquenta e nove reais e vinte e oito centavos), e cominações legais, inscrita na Dívida Ativa – CDA nº: A-1594 e 1581/2005, datadas de 16/06/2005, a ser atualizada no ato do efetivo pagamento, ou, no mesmo prazo, promoverem a garantia da execução, oferecendo bens à penhora, suficientes para assegurar a totalidade do débito, sob pena de lhe serem penhorados bens, tantos quantos bastem para a satisfação integral da Execução, nos termos dos artigos 7º, 8º, 9º 10 e 11º da LEF - Lei nº 6.830/80). SEDE DO JUÍZO: Rua 13 de maio, nº 265, 1º andar, Centro - Ed. Fórum de Paraíso, fone/fax (63) 3361-1127. Paraíso do Tocantins – TO, aos doze (12) dias do mês de maio (05) do ano de dois mil e dezesseis (2.016). Juiz RICARDO FERREIRA LEITE – em Substituição Automática.

### **EDITAL DE CITAÇÃO**

**(Arts. 7º e 8º da LEF (Lei 6.830/80))****Prazo: 30 (trinta) dias**

ORIGEM: Processo Eletrônico nº: 5000303-13-2007.827.2731 – Chave Processo nº 290237120215; Natureza da Ação: Ação de Execução Fiscal da Dívida Ativa; Exeqüente: ESTADO DO TOCANTINS – Fazenda Pública Estadual; Proc. do Exeqüente: Dr. Sérgio Rodrigo do Vale – Procurador Geral do Estado; Executados: Empresa – E. A. MATOS e sua sócia Esmerinda Alves Matos; Valor da Dívida; R\$ 4.673,93; **CITANDO(S): 1º)- Empresa – E. A. MATOS, inscrita no CNPJ nº 04.366.789/0001-50, na pessoa de sua sócia, Esmerinda Alves Matos, 2º)- E, também, a própria pessoa física natural/sócia da empresa, ESMERINDA ALVES MATOS – CPF nº 183.206.601-06, atualmente com sede/endereços em lugares incertos e não sabido.** OBJETIVO/FINALIDADE(S): CITAR a empresa executada e sua sócia acima mencionados, aos Termos da Ação de Execução Fiscal da Dívida Ativa, que tem como Exeqüente, O ESTADO DO TOCANTINS – FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, através da Procuradoria Geral do Estado do Tocantins, PARA que, os EXECUTADOS no prazo de CINCO (05) DIAS, PAGUEM, o principal de R\$ 4.673,93 (*quatro mil e seiscentos e setenta e três reais e noventa e três centavos*), e cominações legais, inscrita na Dívida Ativa – CDA nº: A-1092/2007, datada de 15/03/2007, a ser atualizada no ato do efetivo pagamento, ou, no mesmo prazo, promover a garantia da execução, oferecendo bens à penhora, suficientes para assegurar a totalidade do débito, sob pena de lhe serem penhorados bens, tantos quantos bastem para a satisfação integral da Execução, nos termos dos artigos 7º, 8º, 9º 10 e 11º da LEF - Lei nº 6.830/80). SEDE DO JUÍZO: Rua 13 de maio, nº 265, 1º andar, Centro - Ed. Fórum de Paraíso, fone/fax (63) 3361-1127. Paraíso do Tocantins – TO, aos doze (12) dias do mês de maio (05) do ano de dois mil e dezesseis. (12-05-2016). Juiz RICARDO FERREIRA LEITE, em Substituição Automática.

**EDITAL DE CITAÇÃO****(Arts. 7º e 8º da LEF (Lei 6.830/80))****Prazo:30 (trinta) dias**

ORIGEM: **Processo Eletrônico nº: 5000441-09-2009.827.2731 – Chave Processo nº 408014837315; Natureza da Ação:** Ação de Execução Fiscal da Dívida Ativa; **Exequente:** ESTADO DO TOCANTINS – Fazenda Pública Estadual; **Proc. do Exequente:** Dr. Sérgio Rodrigo do Vale – Procurador do Estado; **Executados:** Empresa – JOSÉ SILVA LEÃO FILHO e seu sócio – José Silva Leão Filho; **Valor da Dívida;** R\$ 27.526,70; **CITANDO(S): 1º)- Empresa – JOSÉ SILVA LEÃO FILHO, inscrita no CNPJ nº 00.058.029/0001-24, na pessoa de seu sócio, José Silva Leão Filho; 2º)- E, também, a própria pessoa física natural/sócio da empresa, JOSÉ SILVA LEÃO FILHO – CPF nº 625.442.251-49, atualmente com sede/endereços em lugares incertos e não sabido.** OBJETIVO/FINALIDADE(S): **CITAR a empresa executada – JOSÉ SILVA LEÃO FILHO – CNPJ nº 00.058.029/0001-24, na pessoa seu sócio e executado: JOSÉ SILVA LEÃO FILHO. Aos Termos da Ação de Execução Fiscal da Dívida Ativa, que tem como Exequente, O ESTADO DO TOCANTINS – FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, através da Procuradoria Geral do Estado do Tocantins, PARA que, o EXECUTADO no prazo de CINCO (05) DIAS, PAGUE, o principal de R\$ 27.526,70 (vinte e sete mil e quinhentos e vinte e seis reais e setenta centavos), e cominações legais, inscrita na Dívida Ativa – CDA nº: A-333/2009, datada de 30/03/2009, a ser atualizada no ato do efetivo pagamento, ou, no mesmo prazo, promover a garantia da execução, oferecendo bens à penhora, suficientes para assegurar a totalidade do débito, sob pena de lhe serem penhorados bens, tantos quantos bastem para a satisfação integral da Execução, nos termos dos artigos 7º, 8º, 9º 10 e 11º da LEF - Lei nº 6.830/80). SEDE DO JUÍZO:** Rua 13 de maio, nº 265, 1º andar, Centro - Ed. Fórum de Paraíso, fone/fax (63) 3361-1127. Paraíso do Tocantins – TO, aos doze (12) dias do mês de maio (05) do ano de dois mil e dezesseis. (12-05-2016). Juiz RICARDO FERREIRA LEITE, em Substituição Automática.

**PARANÁ****1ª Escrivania Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Autos: 5000026-86.2010.827.2732 (NUMERO ANTIGO 2010.0008.7350/9)**

Ação: Cumprimento de Sentença

Requerente: Acácio Tolentino de Almeida

Requerente: Maria Cândido do Santos Almeida

Advogado: Dr. Mauro José Ribas OAB/TO 753

Requerido: Sérgio Luis Rocha

Advogado: Dr. Iron Maritns Lisboa OAB/TO 535

Antônio Marques da Silva

Advogado: Dr. Magdal Barboza de Araújo OAB/TO 504

Advogado: Dr. Emerson dos Santos Costa OAB/TO 1895

Requerido: José Dinamérico Tolentino de Almeida

Autos nº 5000026-86.2010.827.2732. **DECISÃO:** retifique-se a autuação para cumprimento de sentença. Intime-se o executado para efetuar o pagamento do débito, no prazo de 15 (quinze) dias, acrescido de custas. Não ocorrendo pagamento voluntario estipulo, desde logo, multa de 10% e honorários de 10%. Advita-se o executado deque, independente de penhora ou nova

intimação, presente, nos próprios autos, sua impugnação, no prazo de 15 (quinze) dias, cujo prazo se inicia com exaurimento do prazo para efetuar o pagamento. Não sendo efetuado, tempestivamente, o pagamento voluntário, DEFIRO, desde logo, o pedido de penhora “on line”, devendo os autos serem remetidos à assessora para SS providências de praxe. Paranã, data indicada no evento. As) Márcio Soares da Cunha – Juiz de Direito. Eu, Altina Nunes Barbosa Filha Alves – Técnica Judiciária o digitei e publiquei.

## **PEDRO AFONSO**

### **Família, Infância, Juventude e Cível**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO**

**Autos nº 0001927-35.2014.827.2733**

**Ação:** USUCAPIÃO

**Requerente:** EDMILSON PIRES DA SILVA

**Requerido:** ANTONIO PEREIRA DE CARVALHO

O Doutor MILTON LAMENHA DE SIQUEIRA, Juiz de Direito em Substituição na Vara de Família, Infância, Juventude e Cível da Comarca de Pedro Afonso – TO, na forma da lei, etc. Faz saber a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que tramita nesta Vara a ação acima identificada.

FINALIDADE: CITAÇÃO DE EVENTUAIS INTERESSADOS AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS dos termos da presente ação e para querendo contestar no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de serem tidos como verdadeiros os fatos articulados na inicial, com referência ao Imóvel “Um lote de terras rural de nº 054 do Loteamento do Estado denominado “ Barra do Soninho”, com a área de 38.00.00 hectares, sendo 10.00.00 hectares de cultura de 2ª qualidade e 28.00.00 hectares de campo de 2ª qualidade – Município de Bom Jesus do Tocantins – TO, devidamente registrado no CRI de Pedro Afonso – TO no Livro 02 – fls. 81 sob o nºR3-0081.

DESPACHO: “...Citam por edital, com prazo de 30 (trinta) dias, os interessados ausentes, incertos e desconhecidos (art. 942 e 232, IV, CPC), para, querendo contestarem a ação no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de presumirem-se verdadeiros os fatos alegados na petição inicial...” Dado e passado nesta cidade e Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, aos trinta e um dias do mês de maio do ano de dois mil e dezesseis (31/05/2016).Eu, Marisa Nunes Barbosa Barros – Escrivã o digitei.

## **PORTO NACIONAL**

### **Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

**-EDITAL DE INTIMAÇÃO DE MANOEL FERREIRA DOS SANTOS - (Prazo de 20 dias)**

A Doutora **HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA**, Juíza de Direito da Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Porto Nacional, **INTIMA** o executado **MANOEL FERREIRA DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, auxiliar de serviços gerais, filho de Lourenço Ferreira Avelar e Maria Moreira dos Santos, estando em **lugar incerto e não sabido**, para no **prazo de 10(dez) dias**, apresentar Embargos à Execução, nos autos nº **5000386-74.2008.827.2737** de Execução de Alimentos, requeridos por G. L. DOS S. e outros, menores representados pela genitora NARCISA MARIA LOPES SAMPAIO. E para que ninguém possa alegar ignorância mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade de Porto Nacional, aos trinta dias do mês de maio do ano dois mil e dezesseis (30.05.2016). Eu, Rosana Cardoso Maia – Técnica Judiciária que a digitei e subscrevo. (a) **HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA - JUÍZA DE DIREITO.**

**-EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE OSWALDO MONTEIRO - (PRAZO DE 20 DIAS)**

A Doutora **HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA**, Juíza de Direito da Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Porto Nacional, CITA o Senhor **OSWALDO MONTEIRO**, brasileiro, encarregado de máquinas pesadas do exercito brasileiro, aposentado, RG e CPF ignorados, filho de Adalgisa Marques, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, para os termos da Ação de Alimentos (art. 344 e 345 do CPC), **autos nº 5001070-23.2013.827.2737**, que lhe movem **N. B. M. e I. B. M.** menores rep. pela genitora **ANDRELINA FERREIRA BATISTA**. **INTIMA** - O para comparecer na sala das audiências do Cartório de Família, Sucessões, Infância e Juventude – Fórum de Porto Nacional/TO, situado no Anel Viário, Área do Centro Olímpico, s/n.º, Setor Aeroporto, acompanhado de advogado e testemunhas, para **audiência de conciliação, instrução e julgamento designada para o dia 19/07/2016, às 16hs20min.**, bem como **INTIMA** - O ainda, para pagar os alimentos provisórios fixados em **20% (vinte por cento) dos rendimentos, excluídos os descontos previdenciários, se houver, devendo ser repassado à genitora das alimentantes mediante depósito em conta (C.E.F. – Ag. 0096 – op. 023 – conta poupança – 023 – 00004732-8, em nome da genitora dos exequêntes)**, sob pena de serem aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelos autores e confissão quanto à matéria de fato (art. 7º da lei n.º 5478/68). E para que ninguém possa alegar ignorância mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade de Porto Nacional, Cartório de Família, Sucessões, Infância e Juventude, aos dezesseis dias do mês de maio de dois mil e dezesseis (16/05/2016). Eu, Rosana Cardoso Maia – Técnica Judiciária, digitei. (ass) **HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA - JUÍZA DE DIREITO.**

# **TOCANTÍNIA**

## **1ª Escrivania Criminal**

### **EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**

#### **EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO Prazo: 30 dias**

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA Processo nº: 5000739-35.2013.827.2739 CHAVE DE ACESSO AO PROCESSO DIGITAL (Art. 6º da Lei nº 11.419/2006): 197855653413 Ação: Interdição Requerente(s): JOSÉ MOREIRA NEVES CPF: 09209026187 Requerido(a)(s): RAIMUNDO MOREIRA NONATO CPF: 69347409120 EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO. A Doutora Gisele Pereira de Assunção Veronezi, Juíza de Direito desta Comarca de Tocantínia/TO, no uso de suas atribuições legais, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Escrivania tramitam os Autos de INTERDIÇÃO nº 500073935.2013.827.2739, proposto por JOSÉ MOREIRA NEVES, referente à interdição de RAIMUNDO MOREIRA NONATO, sendo que por sentença exarada (evento 46), acostada aos autos mencionados, proferida na data de 29 de novembro de 2014, foi DECRETADA a INTERDIÇÃO de RAIMUNDO MOREIRA NONATO, brasileiro, solteiro, CPF N. 693.474.09120, filho de Orzina Moreira Neres, nascido aos 13/06/1937 em Pedro Afonso/TO, residente e domiciliado na Av. Santa Maria, 751 em Rio Sono/TO, por ter reconhecido que o interditando é absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, II, do Código Civil, e, com fulcro no art. 1.775 do Código Civil. Pelo que foi nomeado curador o senhor JOSÉ MOREIRA NEVES, brasileiro, solteiro, RG nº 444.415 SSP/GO, CPF N. 092.090.261-87, filho de Nicolau Alves Moreira e Orzina Neres Moreira, residente e domiciliado na Av. Santa Maria, 751, em Rio Sono/TO, para todos os efeitos jurídicos e legais, conforme sentença a seguir transcrita: "(...)Ante o exposto, acolho o parecer Ministerial, evento 39, inclusive o adotando como fundamento, e em consequência, acolho o pedido inicial, o que faço para declarar a incapacidade do requerido RAIMUNDO MOREIRA NONATO, por ser o mesmo portador de patologia neuropsiquiátrica total, em razão de ter seu desenvolvimento mental incompleto, e decreto sua interdição, nomeando seu irmão JOSÉ MOREIRA NEVES como curador, devendo este prestar o compromisso legal.. Lavre-se o competente termo. Em obediência ao disposto no artigo 1.184 do Código de Processo Civil e ao artigo 9º, inciso III do Código Civil, inscreva-se a presente sentença no Registro Civil e publique-se no Órgão Oficial, por três vezes, com intervalo de dez (10) dias. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...) Tocantínia, 26 de novembro de 2014. (a) Gerson Fernandes de Azevedo". Para que chegue ao conhecimento de todos foi determinada a expedição do presente edital para publicação na forma disposta no art. 1184 do CPC, aos 05 de abril de 2013. Eu, Maria Sebastiana Galvão da Silva, Técnica Judiciária, digitei. SEDE DO JUÍZO: Escrivania Cível, Fórum da Comarca de Tocantínia, Av. Tocantins, s/nº, CEP 77.640-000 Tocantínia/TO. Telefone: 63 3367-1164 e 3367-1428. Será o presente edital, por extrato, fixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Tocantínia/TO, aos 23 de fevereiro de 2016. Eu, Maria Sebastiana Galvão da Silva, digitei. assinado eletronicamente GISELE PEREIRA DE ASSUNÇÃO VERONEZI Juíza de Direito.

#### **EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO Prazo: 10 dias**

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA Processo nº: 5000334-33.2012.827.2739 CHAVE DE ACESSO AO PROCESSO DIGITAL (Art. 6º da Lei nº 11.419/2006): 655997029112 Ação: Interdição Requerente(s): MARIA JOSÉ NUNES AGUIAR - CPF: 64323897120 Requerido(a)(s): RAIMUNDA RIBEIRO DE SOUSA - CPF: 73576867104 A Doutora Gisele Pereira de Assunção Veronezi, Juíza de Direito em Substituição Automática desta Comarca de Tocantínia/TO, no uso de suas atribuições legais, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Escrivania tramitam os Autos de INTERDIÇÃO nº 5000334-33.2012.827.2739, proposto por MARIA JOSÉ NUNES AGUIAR, referente à interdição de RAIMUNDA RIBEIRO DE SOUSA, sendo que por sentença exarada (evento 92), acostada aos autos supra mencionado, proferida na data de 21/10/2015, foi DECRETADA a INTERDIÇÃO de RAIMUNDA RIBEIRO DE SOUSA, brasileira, solteira, portadora da RG n.403.568 - SSP/TO e CPF n. 735.768.671-04, nascida aos 31/08/1960 em Lizarda/TO, filha de Otaviano Ribeiro de Melo e Maria Ribeiro de Sousa, residente e domiciliada em Tocantínia/TO, por ter reconhecido que a interditada é portadora de enfermidade mental, possui incapacidade absoluta para reger sua pessoa e bens. Pelo que foi nomeada curadora a senhora MARIA JOSÉ NUNES AGUIAR, brasileira, solteira, nascida aos 27/11/1959 em Lizarda/TO, filha de Anísio Nunes Turibio e Antonia Martins Aguiar, portadora do RG n. 153.787 2ª via - SSP/TO e CPF n. 643.238.971-20, residente e domiciliada em Tocantínia/TO, para todos os efeitos jurídicos e legais, conforme sentença a seguir transcrita: "Ante o exposto, julgo procedente o pedido contido na inicial e DECRETO A INTERDIÇÃO de Raimunda Ribeiro de Sousa, qualificada nos autos, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, II, do Código Civil. Nomeio curadora Maria José Nunes Aguiar. Lavre-se o competente termo. Em obediência ao disposto no art. 1.184 do Código de Processo Civil e ao art. 9º, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente sentença no Registro Civil e publique-se no Órgão Oficial, por três vezes com intervalo de dez (dez) dias. Intime-se a curadora para o compromisso acima determinado. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público. Tocantínia-TO, em 21 de outubro de 2015. (a) Jorge Amancio de Oliveira - Juiz de Direito". Para que chegue ao conhecimento de todos foi determinada a expedição do presente edital para publicação na forma disposta no art. 1184 do CPC, aos 24 dias do mês de fevereiro de 2016. Eu, Maria Sebastiana Galvão da Silva - Técnica Judiciária, que o digitei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Tocantínia/TO, aos 24 de fevereiro de 2016. Eu, Maria Sebastiana Galvão da Silva, digitei. assinado eletronicamente GISELE PEREIRA DE ASSUNÇÃO VERONEZI-Juíza de Direito.

## **TOCANTINÓPOLIS**

### **Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível**

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**AUTOS Nº: 5000264-81.2010.827.2740- AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS**

Requerente: G. L. S. B. , menor impúbere, representada por sua genitora, LUZIENE DE SOUSA DA COSTA

Advogado: REGIONE TEIXEIRA DA SILVA OAB/GO 33.161, OAB/MA 12.649-A

Requerido: ODAIR CARLOS BANDEIRA

Advogado: POLIANA MARAZZI BANDERA OAB/TO 4.496

SENTENÇA: "Trata-se de AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS proposta por GABRIELLA LUZIA SOUSA BANDEIRA, menor impúbere, representada por sua genitora, LUZIENE DE SOUSA DA COSTA em face de ODAIR CARLOS BANDEIRA, devidamente qualificados na inicial. Compulsando os autos, constato no evento 14, pedido de desistência por parte da requerente. Diante do exposto, homologo a desistência da parte autora e DECLARO EXTINTO o presente processo sem resolução de mérito, com fulcro no art. 485, inc. VIII, do Código de Processo Civil. Intimem-se as partes e o Ministério Público. Certificado o trânsito em julgado, dê-se baixa com as cautelas que o caso requer. Tocantinópolis/TO, 11 de abril de 2016. HELDER CARVALHO LISBOA Juiz de Direito"

**ATO ORDINATÓRIO****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**AUTOS: 0001859-93.2016.827.2740 - Inventário**

Requerentes: FERNANDO LUCAS MINK ANDRADE FLESCHE, rep. por sua mãe CIRENE SILVA DE ANDRADE FLESCHE; RODOLFO ODORIZZI FLESCHE e outro

Advogado(a): PAULO ROBERTO GOMES LEITÃO OABRS N.º 19.355

Requerido: Espólio de RAUL FERNANDO FLESCHE

ATO ORDINATÓRIO: Em cumprimento aos termos da Portaria 3742/2014 da lavra da Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins a Des. Ângela Prudente, estes autos foram digitalizados e inseridos no sistema e-Proc/TJTO, e objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Nos termos do Art. 1º, §3º e §4º da Instrução Normativa nº 07/2012, disponibilizada no Diário da Justiça Eletrônico nº 2972, de 04/10/2012, os presentes autos foram transformados para meio eletrônico, e sua tramitação será exclusivamente no e-Proc, sob o nº 0001859-93.2016.827.2740, e em consequência, o processo físico foi baixado definitivamente do Sistema SPROC, ressaltando que é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Tocantinópolis, 31/5/2016. Jôsiléya Barbosa Sales -Escrivã Interina.

## **XAMBIOÁ**

### **1ª Escrivania Cível**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS****EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20(VINTE) DIAS.**

**Processo n. 5000814-65.2013.827.2742. Chave do Processo: 511892564613.**

Classe da Ação: Guarda.

Requerente: MARIA DA CONCEIÇÃO DA SILVA LEÃO.

Defensor Público: LUÍS DA SILVA SÁ.

Requeridos: ELMILSON LEÃO DE MIRANDA e ALCILENE DE NASCIMENTO.

Advogado: DR. ANTÔNIO CÉSAR SANTOS – OAB/PA 11582.

Intimação do requerido: EMILSON LEÃO DE MIRANDA, brasileiro, solteiro, atualmente em lugar incerto e não sabido, para audiência de instrução e julgamento designada para o dia 20/07/2016, às 13h00m, na sala de audiências do Fórum da Comarca de Xambioá-TO. Tudo conforme r. despacho a seguir transcrito: "DESPACHO – Designo o dia 20/07/2016, às 13h00m, para que seja designada audiência de instrução e julgamento. Intime-se a requerida pessoalmente. Intime-se o requerido por edital com prazo de 20 dias. Os presentes saem intimados. Xambioá-TO, 18 de maio de 2016. José Eustáquio de Melo Júnior –Juiz de Direito".

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS****EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS.**

O Doutor José Eustáquio de Melo, MM. Juiz Direito da Vara Cível desta cidade e Comarca de Xambioá, Estado Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente edital de citação virem ou dele conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva escrivania Cível se processam os autos de Execução Fiscal, processo nº 5000123-61.2007.827.2742, Chave

nº 673779219214, tendo como exequente, UNIÃO –FAZENDA NACIONAL em desfavor de DOMINGAS MARTINS DA SILVA CARVALHO, sendo o presente para CITAR a executada DOMINGAS MARTINS DA SILVA CARVALHO, CPF Nº 033624341-34, atualmente em local incerto e não sabido, para que no prazo de 05 (cinco) dias, efetue o pagamento do débito no valor de R\$ 14.546,85 (quatorze mil, quinhentos e quarenta e seis reais e oitenta e cinco centavos), além da atualização monetária, com juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão da Dívida Ativa. Decorrido o prazo acima e não havendo pagamento, nem indicação de bens à penhora, PROCEDA-SE A PENHORA em tantos bens quantos bastem para o pagamento do principal e acessórios, tudo nos termos do r. decisão a seguir transcrita: “Ante o exposto, com base nos art. 8 da Lei 6.830/80 c/c art. 256 do Código de Processo Civil e art. 44 da Lei Estadual nº. 2.006/08, DEFIRO o pleito formulado no Evento 14 para determinar a citação da executada, por EDITAL, com prazo de 30 (trinta) dias. Decorrido o prazo sem manifestação, nomeio a Defensoria Pública da Comarca como Curadora Especial, com base no art. 72, inciso II, do CPC/2015. Nesse caso, dê-se vista para manifestação, no prazo legal. Havendo manifestação da parte executada, dê-se vista ao exequente para juntar a planilha atualizada do débito e requerer o de direito, no prazo de 30 (trinta) dias. Cumpra-se sem nova conclusão. Xambioá-TO, 9 de maio de 2016. Assinado digitalmente José Eustáquio de Melo Júnior Juiz de Direito “. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz que fosse expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça deste Estado e afixado no placard do Fórum local. DADO E PASSO nesta Cidade e Comarca de Xambioá, Estado do Tocantins, aos doze dias do mês de maio do ano de dois mil e quinze (31/05/2015). Eu \_\_\_\_\_, JOÃO CARLOS RESPLANDES MOTA, digitei e subscrevi.

### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS.**

O Doutor José Eustáquio de Melo, MM. Juiz Direito da Vara Cível desta cidade e Comarca de Xambioá, Estado Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente edital de citação virem ou dele conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva escrivania Cível se processam os autos de Execução Fiscal, processo nº 0000917-89.2015.827.2742, Chave nº 181275100715, tendo como exequente, ESTADO DO TOCANTINS em desfavor de PIPES EMPREENDIMENTOS LTDA, sendo o presente para CITAR a executada PIPES EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ Nº 06.065.767/0005-09, AVENIDA ARAGUAIA S/N, CENTRO – XAMBIOÁ -TO, para que no prazo de 05 (cinco) dias, efetue o pagamento do débito no valor de R\$ 314.977,48 (trezentos e quatorze mil, novecentos e setenta e sete reais e quarenta e oito centavos), além da atualização monetária, com juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão da Dívida Ativa. Decorrido o prazo acima e não havendo pagamento, nem indicação de bens à penhora, PROCEDA-SE A PENHORA em tantos bens quantos bastem para o pagamento do principal e acessórios, tudo nos termos do r. despacho a seguir transcrito: “Cite-se o executado conforme determina a Lei de Execuções Fiscais. Caso não seja localizado o devedor, intime-se a credora para juntar a planilha atualizada do débito e informar o seu endereço, no prazo de 10 (dez) dias. Cumpram-se as determinações sem nova conclusão. Xambioá, 19 de dezembro de 2015. Assinado digitalmente José Eustáquio de Melo Júnior Juiz de Direito”. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz que fosse expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça deste Estado e afixado no placard do Fórum local. DADO E PASSO nesta Cidade e Comarca de Xambioá, Estado do Tocantins, aos doze dias do mês de maio do ano de dois mil e quinze (31/05/2016). Eu \_\_\_\_\_, JOÃO CARLOS RESPLANDES MOTA, digitei e subscrevi.

### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**Processo n. 00000602-61.2015.827.2742 – Chave do Processo: 184119815615.**

Classe da Ação: Alimentos.

Requerente: ADÃO MARQUES DA SILVA.

Defensor Público: LUÍS DA SILVA SÁ..

Requeridos: SARAH MARQUES DE SOUZA e DIEGO MARQUES DE SOUZA

Advogado: DR. JOSÉ IDEMAR RIBEIRO – OAB/DF 8.940.

Intimação dos requeridos: SARAH MARQUES DE SOUZA e DIEGO MARQUES DE SOUZA, brasileiros, representados assistidos por sua genitora ROMILDA DE SOUZA LEÃO, na pessoa do seu advogado devidamente constituído nos autos evento10, para informar justificadamente às provas que pretender produzir no prazo de 10(dez) dias. Tudo conforme r. despacho a seguir transcrito:” DESPACHO – Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de urgência formulado. Cite- se a parte requerida. Caso não seja localizada a parte requerida, intime-se a autora para informar o seu endereço, no prazo de 10 (dez) dias.Se for apresentada defesa, dê-se vista à parte autora para se manifestar em réplica e, em seguida, intemem-se as partes para especificarem as provas que pretendem produzir, justificadamente, no prazo de 10 (dez) dias.Logo depois, dê-se vista ao Ministério Público se houver necessidade de sua intervenção.Defiro a parte autora os benefícios da assistência jurídica gratuita.Cumpram-se as determinações sem nova conclusão. Xambioá-TO, 26 de agosto de 2015. Assinado digitalmente José Eustáquio de Melo Júnior Juiz de Direito ”.

## **PUBLICAÇÕES PARTICULARES**

**GURUPI**

**2ª Vara Cível**

### **EDITAL DE CITAÇÃO**

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS. O Doutor NILSON AFONSO DA SILVA, meritíssimo Juiz de direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Gurupi-TO, no exercício de suas atribuições legais etc. Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do 2º Cível, processam-se os **autos n.º 0021080-53.2015.827.2722**, de Ação de Obrigação de Fazer c/c Cobrança requerida por WGLEUDON DA SILVA RIBEIRO E OUTROS em face de SÔNIA PIRES MOURÃO E OUTROS, e, por este meio cita os requeridos **JOSIMAR PACHECO DOS SANTOS** e **LUEMILLY PACHECO MOURA**, atualmente em lugar incerto ou não sabido, dos termos da petição inicial dos autos supra epigrafados, cuja cópia segue anexa e fica fazendo parte integrante deste para, querendo, contestar a ação no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de confissão e revelia. ADVERTÊNCIA: Não sendo contestada a ação presumir-se-ão como verdadeiros os fatos narrados pelo autor na inicial, nos termos dos artigos 285 e 319 do CPC. OBSERVAÇÃO: Ficando o requerido que o acesso ao processo será através da Chave n.º 347141046115, no site [www.tjto.jus.br](http://www.tjto.jus.br), no link E-PROC. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 28 dias do mês de abril do ano de 2016. Eu \_\_\_\_\_, Walber Pimentel de Oliveira, Técnico Judiciário de 1ª Instância, digitei e subscrevo. Nilson Afonso da Silva Juiz de Direito.

## **SEÇÃO II – ADMINISTRATIVA**

### **PRESIDÊNCIA** **Decretos judiciais**

#### **DECRETO JUDICIÁRIO Nº 135, de 01 de junho de 2016**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, bem como o contido no processo SEI nº 16.0.000006363-4, resolve exonerar, a pedido e a partir de 1º de junho de 2016, Lincoln Valadares Saraiva, Raisal Maria Rocha Pinheiro, Lígia Monetta Barroso Menezes, dos cargos de provimento em comissão de Conciliadores dos Juizados Especiais.

Publique-se. Cumpra-se.

**Desembargador RONALDO EURÍPEDES**  
**Presidente**

#### **DECRETO JUDICIÁRIO Nº 136, de 01 de junho de 2016**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, bem como o contido no processo SEI nº 16.0.000006363-4, resolve exonerar, a pedido e a partir de 1º de junho de 2016, Pedro Felipe Rodrigues de Araújo e Rosângela Parreira Cruz, dos cargos de provimento em comissão de Conciliadores da Justiça Móvel.

Publique-se. Cumpra-se.

**Desembargador RONALDO EURÍPEDES**  
**Presidente**

#### **DECRETO JUDICIÁRIO Nº 138, de 01 de junho de 2016**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve nomear, a pedido do juiz Deusamar Alves Bezerra e a partir da data de publicação deste ato, Artemia do Nascimento Cardoso, para o cargo de provimento em comissão de Assessora Jurídica de 1ª Instância no Juizado Especial da Infância e Juventude da Comarca de Araguaína

Publique-se. Cumpra-se.

**Desembargador RONALDO EURÍPEDES**  
**Presidente**

### **Portarias**

#### **PORTARIA Nº 2050, de 01 de junho de 2016**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** as apurações perpetradas pela Corregedoria-Geral da Justiça e a manifestação desse Órgão Censório no sentido da incompatibilidade entre o exercício de cargo público e a atividade notarial ou de registro, nos termos do art. 25 da Lei nº 8.935, de 18 de novembro de 1994;

**CONSIDERANDO** a decisão proferida no processo SEI nº 13.0.000032087-5,

**RESOLVE**

Art. 1º Fica revogada a Portaria nº 214, de 16 de junho de 2000, que designou Arlete Pereira Arbués para responder pelo Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais do Município de Dois Irmãos-TO.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 1º de junho de 2016.

Publique-se. Cumpra-se.

**Desembargador RONALDO EURÍPEDES**  
**Presidente**

**PORTARIA Nº 2052, de 01 de junho de 2016**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** o disposto na Portaria nº 3.367, de 3 de outubro de 2014, que designa membros do Comitê Gestor Regional de Priorização do Primeiro Grau e do Comitê Orçamentário de Primeiro Grau, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, em face do contido na Resolução TJTO nº 17, de 2 de outubro de 2014,

**RESOLVE:**

Art. 1º O inciso I do art. 1º da Portaria nº 3.367, de 3 de outubro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º .....

I – Frederico Paiva Bandeira de Souza, Juiz de Direito, Presidente, e Edilene Pereira Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito, Suplente;

.....” (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 1º de junho de 2016.

Publique-se. Cumpra-se.

**Desembargador RONALDO EURÍPEDES**  
**Presidente**

**PORTARIA Nº 2023, de 31 de maio de 2016**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** o disposto na Resolução nº 125, de 29 de novembro de 2010, do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre a Política Nacional de tratamento adequado de conflitos de interesses no âmbito do Poder Judiciário;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 5º da Resolução TJTO nº 5, de 28 de abril de 2016, que cria os Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania das Comarcas de Araguatins, Arraias, Dianópolis, Guaraí, Miracema do Tocantins, Paraíso do Tocantins, Pedro Afonso, Taguatinga, Tocantinópolis, Augustinópolis e Miranorte;

**CONSIDERANDO** o contido no processo SEI nº 16.0.000006363-4,

**RESOLVE:**

Art. 1º Fica designado o juiz Jefferson David Asevedo Ramos para, sem prejuízo de suas funções, coordenar o Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania (Cejudsc) da Comarca de Augustinópolis.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 31 de maio de 2016.

Publique-se. Cumpra-se.

**Desembargador RONALDO EURÍPEDES**  
**Presidente**

**PORTARIA Nº 2024, de 31 de maio de 2016**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** o disposto na Resolução nº 125, de 29 de novembro de 2010, do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre a Política Nacional de tratamento adequado de conflitos de interesses no âmbito do Poder Judiciário;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 5º da Resolução TJTO nº 5, de 28 de abril de 2016, que cria os Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania das Comarcas de Araguatins, Arraias, Dianópolis, Guaraí, Miracema do Tocantins, Paraíso do Tocantins, Pedro Afonso, Taguatinga, Tocantinópolis, Augustinópolis e Miranorte;

**CONSIDERANDO** o contido no processo SEI nº 16.0.000006363-4,

**RESOLVE:**

Art. 1º Fica designado o juiz José Carlos Tajra Reis Júnior para, sem prejuízo de suas funções, coordenar o Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania (Cejus) da Comarca de Araguatins.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 31 de maio de 2016.

Publique-se. Cumpra-se.

**Desembargador RONALDO EURÍPEDES**  
**Presidente**

**PORTARIA Nº 2025, de 31 de maio de 2016**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** o disposto na Resolução nº 125, de 29 de novembro de 2010, do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre a Política Nacional de tratamento adequado de conflitos de interesses no âmbito do Poder Judiciário;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 5º da Resolução TJTO nº 5, de 28 de abril de 2016, que cria os Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania das Comarcas de Araguatins, Arraias, Dianópolis, Guaraí, Miracema do Tocantins, Paraíso do Tocantins, Pedro Afonso, Taguatinga, Tocantinópolis, Augustinópolis e Miranorte;

**CONSIDERANDO** o contido no processo SEI nº 16.0.000006363-4,

**RESOLVE:**

Art. 1º Fica designado o juiz Eduardo Barbosa Fernandes para, sem prejuízo de suas funções, coordenar o Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania (Cejus) da Comarca de Arraias.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 31 de maio de 2016.

Publique-se. Cumpra-se.

**Desembargador RONALDO EURÍPEDES**  
**Presidente**

**PORTARIA Nº 2026, de 31 de maio de 2016**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** o disposto na Resolução nº 125, de 29 de novembro de 2010, do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre a Política Nacional de tratamento adequado de conflitos de interesses no âmbito do Poder Judiciário;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 5º da Resolução TJTO nº 5, de 28 de abril de 2016, que cria os Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania das Comarcas de Araguatins, Arraias, Dianópolis, Guaraí, Miracema do Tocantins, Paraíso do Tocantins, Pedro Afonso, Taguatinga, Tocantinópolis, Augustinópolis e Miranorte;

**CONSIDERANDO** o contido no processo SEI nº 16.0.000006363-4,

**RESOLVE:**

Art. 1º Fica designado o juiz Jossanner Nery Nogueira Luna para, sem prejuízo de suas funções, coordenar o Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania (Cejusc) da Comarca de Dianópolis.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 31 de maio de 2016.

Publique-se. Cumpra-se.

**Desembargador RONALDO EURÍPEDES**  
**Presidente**

**PORTARIA Nº 2027, de 31 de maio de 2016**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** o disposto na Resolução nº 125, de 29 de novembro de 2010, do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre a Política Nacional de tratamento adequado de conflitos de interesses no âmbito do Poder Judiciário;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 5º da Resolução TJTO nº 5, de 28 de abril de 2016, que cria os Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania das Comarcas de Araguatins, Arraias, Dianópolis, Guaraí, Miracema do Tocantins, Paraíso do Tocantins, Pedro Afonso, Taguatinga, Tocantinópolis, Augustinópolis e Miranorte;

**CONSIDERANDO** o contido no processo SEI nº 16.0.000006363-4,

**RESOLVE:**

Art. 1º Fica designada a juíza Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi para, sem prejuízo de suas funções, coordenar o Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania (Cejusc) da Comarca de Guaraí.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 31 de maio de 2016.

Publique-se. Cumpra-se.

**Desembargador RONALDO EURÍPEDES**  
**Presidente**

**PORTARIA Nº 2028, de 31 de maio de 2016**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** o disposto na Resolução nº 125, de 29 de novembro de 2010, do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre a Política Nacional de tratamento adequado de conflitos de interesses no âmbito do Poder Judiciário;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 5º da Resolução TJTO nº 5, de 28 de abril de 2016, que cria os Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania das Comarcas de Araguatins, Arraias, Dianópolis, Guaraí, Miracema do Tocantins, Paraíso do Tocantins, Pedro Afonso, Taguatinga, Tocantinópolis, Augustinópolis e Miranorte;

**CONSIDERANDO** o contido no processo SEI nº 16.0.000006363-4,

**RESOLVE:**

Art. 1º Fica designado o juiz Marco Antônio Silva Castro para, sem prejuízo de suas funções, coordenar o Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania (Cejusc) da Comarca de Miracema do Tocantins.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 31 de maio de 2016.

Publique-se. Cumpra-se.

**Desembargador RONALDO EURÍPEDES**  
**Presidente**

**PORTARIA Nº 2029, de 31 de maio de 2016**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** o disposto na Resolução nº 125, de 29 de novembro de 2010, do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre a Política Nacional de tratamento adequado de conflitos de interesses no âmbito do Poder Judiciário;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 5º da Resolução TJTO nº 5, de 28 de abril de 2016, que cria os Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania das Comarcas de Araguatins, Arraias, Dianópolis, Guaraí, Miracema do Tocantins, Paraíso do Tocantins, Pedro Afonso, Taguatinga, Tocantinópolis, Augustinópolis e Miranorte;

**CONSIDERANDO** o contido no processo SEI nº 16.0.000006363-4,

**RESOLVE:**

Art. 1º Fica designado o juiz Cledson José Dias Nunes para, sem prejuízo de suas funções, coordenar o Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania (Cejusc) da Comarca de Miranorte.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 31 de maio de 2016.

Publique-se. Cumpra-se.

**Desembargador RONALDO EURÍPEDES**  
**Presidente**

**PORTARIA Nº 2030, de 31 de maio de 2016**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** o disposto na Resolução nº 125, de 29 de novembro de 2010, do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre a Política Nacional de tratamento adequado de conflitos de interesses no âmbito do Poder Judiciário;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 5º da Resolução TJTO nº 5, de 28 de abril de 2016, que cria os Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania das Comarcas de Araguatins, Arraias, Dianópolis, Guaraí, Miracema do Tocantins, Paraíso do Tocantins, Pedro Afonso, Taguatinga, Tocantinópolis, Augustinópolis e Miranorte;

**CONSIDERANDO** o contido no processo SEI nº 16.0.000006363-4,

**RESOLVE:**

Art. 1º Fica designado o juiz Helder Carvalho Lisboa para, sem prejuízo de suas funções, coordenar o Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania (Cejusc) da Comarca de Tocantinópolis.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 31 de maio de 2016.

Publique-se. Cumpra-se.

**Desembargador RONALDO EURÍPEDES**  
**Presidente**

**PORTARIA Nº 2031, de 31 de maio de 2016**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** o disposto na Resolução nº 125, de 29 de novembro de 2010, do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre a Política Nacional de tratamento adequado de conflitos de interesses no âmbito do Poder Judiciário;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 5º da Resolução TJTO nº 5, de 28 de abril de 2016, que cria os Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania das Comarcas de Araguatins, Arraias, Dianópolis, Guaraí, Miracema do Tocantins, Paraíso do Tocantins, Pedro Afonso, Taguatinga, Tocantinópolis, Augustinópolis e Miranorte;

**CONSIDERANDO** o contido no processo SEI nº 16.0.000006363-4,

**RESOLVE:**

Art. 1º Fica designado o juiz Adolfo Amaro Mendes para, sem prejuízo de suas funções, coordenar o Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania (Cejusc) da Comarca de Paraíso do Tocantins.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 31 de maio de 2016.

Publique-se. Cumpra-se.

**Desembargador RONALDO EURÍPEDES**  
**Presidente**

**PORTARIA Nº 2032, de 31 de maio de 2016**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto no art. 12, § 1º, inciso III, do Regimento Interno desta Corte,

**CONSIDERANDO** o contido na Portaria nº 1378, de 6 de maio de 2014, bem como a decisão contida no processo SEI nº 16.0.000006804-0,

**RESOLVE:**

Art. 1º Fica o magistrado João Alberto Mendes Bezerra Júnior autorizado a usufruir suas férias no período de 12 de setembro a 11 de outubro de 2016, referentes à 2ª etapa do exercício de 2014.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Desembargador RONALDO EURÍPEDES**  
**Presidente**

**PORTARIA Nº 2043, de 31 de maio de 2016**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** o disposto na Resolução TJTO nº 2, de 22 de fevereiro de 2013, c/c a Instrução Normativa nº 1, de 30 de janeiro de 2014, bem como o contido no processo SEI nº 16.0.000005130-0;

**RESOLVE:**

Art. 1º Fica autorizada a atuação do Núcleo de Apoio às Comarcas para, em regime de mutirão, auxiliar no julgamento de processos conclusos para sentenças na 1ª Vara Cível da Comarca de Colinas do Tocantins, no período de 1º de junho a 30 de setembro de 2016.

Art. 2º São designados os juizes Rodrigo da Silva Perez Araújo, Gerson Fernandes Azevedo e Márcio Soares da Cunha para, sem prejuízo de suas funções, auxiliarem na realização dos trabalhos de que trata o art. 1º desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Desembargador RONALDO EURÍPEDES**  
**Presidente**

**PORTARIA Nº 2048, de 01 de junho de 2016**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** o disposto na Resolução TJTO nº 2, de 22 de fevereiro de 2013, c/c a Instrução Normativa nº 1, de 30 de janeiro de 2014, bem como o contido no processo SEI nº 15.0.000007806-6;

**RESOLVE:**

Art. 1º Fica autorizada a atuação do Núcleo de Apoio às Comarcas para, em regime de mutirão, auxiliar no julgamento de processos conclusos para sentenças na Vara Cível da Comarca de Tocantinópolis, no período de 1º de junho a 30 de setembro de 2016.

Art. 2º São designados os juízes Rodrigo da Silva Perez Araújo, Gerson Fernandes Azevedo e Márcio Soares da Cunha para, sem prejuízo de suas funções, auxiliarem na realização dos trabalhos de que trata o art. 1º desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Desembargador RONALDO EURÍPEDES**  
**Presidente**

**DIRETORIA GERAL**  
**Portarias**

**PORTARIA Nº 2042/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 31 de maio de 2016**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 15766/2016, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Magistrado **Jossanner Nery Nogueira Luna, Juz3 - Juiz de Direito de 3ª Entrância, Matrícula 291148**, o valor de R\$ 156,47, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 422,04, descontado o valor de R\$ 54,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015. Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo no valor de R\$ 34,45, por seu deslocamento de Comarca de Dianópolis/TO para Comarca de Almas/TO, no dia 31/05/2016, com a finalidade de para fins de realizar audiências na Comarca em substituição automática, conforme SEI nº 16.0.000006755-9.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Francisco Cardoso**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 2041/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 31 de maio de 2016**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 15765/2016, RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Sonia Maria Pereira da Silva, Escrivão Judicial, Matrícula 35464**, o valor de R\$ 325,28, relativo ao pagamento de 1,50 (uma e meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 54,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Gurupi/TO para Palmas/TO, no período de 3 a 04/06/2016,

Araguaína/TO para Colinas/TO, no dia 25/05/2016, com a finalidade de participar da Palestra "A importância do Planejamento na Aposentadoria.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Francisco Cardoso**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 2040/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 31 de maio de 2016**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 15748/2016, RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Alcilene Maciel Lopes, Técnico Judiciário de 1ª Instância, Matrícula 40965**, o valor de R\$ 72,06, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 54,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Araguaína/TO para Colinas/TO, no dia 25/05/2016, com a finalidade de compor processo de sindicância, como membro da comissão.

Art. 2º Conceder à servidora **Yana Rodrigues de Lira Frederico, Escrivão Judicial, Matrícula 197723**, o valor de R\$ 72,06, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 54,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Araguaína/TO para Colinas/TO, no dia 25/05/2016, com a finalidade de compor processo de sindicância, como membro da comissão.

Art. 3º Conceder ao servidor **José Gomes Queiroz, Motorista, Matrícula 353054**, o valor de R\$ 72,06, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 54,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Araguaína/TO para Colinas/TO, no dia 25/05/2016, com a finalidade de compor processo de sindicância, como membro da comissão.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Francisco Cardoso**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 2039/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 31 de maio de 2016**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 15754/2016, RESOLVE:

Art. 1º Conceder à Magistrada **Helvia Tulia Sandes Pedreira, Juz3 - Juiz de Direito de 3ª Entrância, Matrícula 128552**, o valor de R\$ 1.680,98, relativo ao pagamento de 4,50 (quatro e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 422,04, descontado o valor de R\$ 218,20, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015. Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo no valor de R\$ 39,81, por seu deslocamento de Porto Nacional/TO para Comarca de Palmas/TO, no período de 29/05/2016 a 02/06/2016, com a finalidade de participar das aulas do curso Desenvolvimento de Competências de Liderança e Gestão para Magistrados – Turma III.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Francisco Cardoso**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 2038/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 31 de maio de 2016**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 15758/2016, RESOLVE:

Art. 1º Conceder à Magistrada **Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juz3 - Juiz de Direito de 3ª Entrância, Matrícula 178924**, o valor de R\$ 1.680,98, relativo ao pagamento de 4,50 (quatro e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 422,04, descontado o valor de R\$ 218,20, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015. Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo no valor de R\$ 281,74, por

seu deslocamento de Araguaina/TO para Comarca de Palmas/TO, no período de 29/05/2016 a 02/06/2016, com a finalidade de participar das aulas do curso Desenvolvimento de Competências de Liderança e Gestão para Magistrados – Turma III.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Francisco Cardoso**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 2037/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 31 de maio de 2016**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 15747/2016, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Antonio Abreu de Oliveira, Oficial de Justiça Avaliador de 1ª Instância, Matrícula 195729**, o valor de R\$ 270,73, relativo ao pagamento de 1,50 (uma e meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 109,10, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Araguacema/TO para Comarca de Palmas/TO, no período de 3 a 04/05/2016, com a finalidade de participar da Palestra "A importância do Planejamento na Aposentadoria.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Francisco Cardoso**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 2036/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 31 de maio de 2016**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 15762/2016, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Rosimeire Leite Cruz, Técnico Judiciário de 1ª Instância, Matrícula 51174**, o valor de R\$ 523,95, relativo ao pagamento de 2,50 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 109,10, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Filadélfia/TO para Palmas/TO, no período de 2 a 04/06/2016, com a finalidade de participar da Palestra "A importância do Planejamento na Aposentadoria.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Francisco Cardoso**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 2035/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 31 de maio de 2016**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 15764/2016, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Dotorveu Maranhão Machado Filho, Oficial de Justiça Avaliador de 1ª Instância, Matrícula 42077**, o valor de R\$ 523,95, relativo ao pagamento de 2,50 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 109,10, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Filadélfia/TO para Palmas/TO, no período de 2 a 04/06/2016, com a finalidade de participar da Palestra "A importância do Planejamento na Aposentadoria.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Francisco Cardoso**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 2034/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 31 de maio de 2016**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 15763/2016, RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Lena Espirito Santo Sardinha, Escrivão Judicial, Matrícula 21088**, o valor de R\$ 523,95, relativo ao pagamento de 2,50 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 109,10, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Filadélfia/TO para Palmas/TO, no período de 2 a 04/06/2016, com a finalidade de participar da Palestra "A importância do Planejamento na Aposentadoria.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Francisco Cardoso**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 2033/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 31 de maio de 2016**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, bem como de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 15768/2016, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Magistrado **Jossanner Nery Nogueira Luna, Juz3 - Juiz de Direito de 3ª Entrância, Matrícula 291148** o pagamento de **ajuda de custo** valor de R\$ 244,99 em razão do deslocamento de Comarca de Dinópolis/TO à Comarca de Palmas/TO, em objeto de serviço, para pegar voo para Gramado/RS, onde ocorrerá o VIII Congresso do Mercosul de Direito de Família, conforme SEI nº 16.0.000004333-1.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Francisco Cardoso**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 2022/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 31 de maio de 2016**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 15725/2016, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Jenilson Rodrigues de Araujo, Secretário do Juízo, Matrícula 352896**, o valor de R\$ 270,73, relativo ao pagamento de 1,50 (uma e meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 109,10, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Goiatins/TO para Araguaína/TO, no período de 6 a 07/06/2016, com a finalidade de levantamento de alvará para realização de DNA.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Francisco Cardoso**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 2021/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 31 de maio de 2016**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 15726/2016, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Edward Afonso Kneipp, Chefe de Divisão, Matrícula 352793**, o valor de R\$ 270,73, relativo ao pagamento de 1,50 (uma e meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 109,10, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas/TO para Comarca de Formoso/TO, no período de 30 a 31/05/2016, com a finalidade de vistoria técnica.

Art. 2º Conceder ao servidor **Luciano Moura, Engenheiro, Matrícula 352750**, o valor de R\$ 312,94, relativo ao pagamento de 1,50 (uma e meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 281,36, descontado o valor de R\$ 109,10, conforme determina o art. 20 da

Resolução 34/2015 , por seu deslocamento de Palmas/TO para Comarca de Formoso/TO, no período de 30 a 31/05/2016, com a finalidade de vistoria técnica.

Art. 3º Conceder ao servidor **Claudinei Crepaldi, Engenheiro, Matrícula 353574**, o valor de R\$ 312,94, relativo ao pagamento de 1,50 (uma e meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 281,36, descontado o valor de R\$ 109,10, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015 , por seu deslocamento de Palmas/TO para Comarca de Formoso/TO, no período de 30 a 31/05/2016, com a finalidade de vistoria técnica.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Francisco Cardoso**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 2020/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 31 de maio de 2016**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 15727/2016, RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Kellia Santos de Souza, Psicólogo, Matrícula 352891**, o valor de R\$ 886,27, relativo ao pagamento de 3,50 (três e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Colinas/TO para Guaraí/TO, no período de 1 a 04/06/2016, com a finalidade de dar continuidade aos estudos psicossociais com observação da dinâmica familiar referente aos autos nº 0000834-05.2016.827.2721(ação de interdição);0000984-83.2016.827.2721(ação de interdição com pedido de curatela);0001584-75+2014.827.2721(destituição de poder familiar).

Art. 2º Conceder à servidora **Marlene Romão da Silva Oliveira, Assistente Social, Matrícula 352890**, o valor de R\$ 886,27, relativo ao pagamento de 3,50 (três e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Colinas/TO para Guaraí/TO, no período de 1 a 04/06/2016, com a finalidade de dar continuidade aos estudos psicossociais com observação da dinâmica familiar referente aos autos nº 0000834-05.2016.827.2721(ação de interdição);0000984-83.2016.827.2721(ação de interdição com pedido de curatela);0001584-75+2014.827.2721(destituição de poder familiar).

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Francisco Cardoso**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 2019/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 31 de maio de 2016**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 15730/2016, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Magistrado **Deusamar Alves Bezerra, Juz3 - Juiz de Direito de 3ª Entrância, Matrícula 129843**, o valor de R\$ 1.680,98, relativo ao pagamento de 4,50 (quatro e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 422,04, descontado o valor de R\$ 218,20, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015. Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo no valor de R\$ 281,74, por seu deslocamento de Araguaina/TO para Comarca de Palmas/TO, no período de 29/05/2016 a 02/06/2016, com a finalidade de participar das aulas do curso Desenvolvimento de Competências de Liderança e Gestão para Magistrados – Turma III.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Francisco Cardoso**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 2018/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 31 de maio de 2016**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 15731/2016, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Magistrado **Adriano Morelli, Juz3 - Juiz de Direito de 3ª Entrância, Matrícula 129745**, o valor de R\$ 1.680,98, relativo ao pagamento de 4,50 (quatro e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 422,04, descontado o valor de R\$ 218,20, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015. Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo no valor de R\$ 176,09, por seu deslocamento de Gurupi/TO para Comarca de Palmas/TO, no período de 29/05/2016 a 02/06/2016, com a finalidade de participar das aulas do curso Desenvolvimento de Competências de Liderança e Gestão para Magistrados – Turma III.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Francisco Cardoso**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 2016/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 31 de maio de 2016**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 15733/2016, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Magistrado **Marco Antonio da Silva Castro, Juz3 - Juiz de Direito de 3ª Entrância, Matrícula 130082**, o valor de R\$ 156,47, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 422,04, descontado o valor de R\$ 54,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015. Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo no valor de R\$ 59,72, por seu deslocamento de Comarca de Miracema/TO para Comarca de Palmas/TO, no dia 01/06/2016, com a finalidade de participar da sessão extraordinária da 2ª Turma Recursal, em substituição.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Francisco Cardoso**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 2015/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 31 de maio de 2016**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 15738/2016, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao(à) servidora(o) **Alvernes Camelo Sobrinho, Escrivão Judicial, Matrícula 91648**, o valor de R\$ 325,28, relativo ao pagamento de 1,50 (uma e meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 54,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Comarca de Paranã/TO para Comarca de Palmas/TO, no período de 3 a 04/06/2016, com a finalidade de participar da Palestra "A importância do Planejamento na Aposentadoria.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Francisco Cardoso**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 2014/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 31 de maio de 2016**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 15739/2016, RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Gina Vanessa Silva Araujo Camelo, Oficial de Cartório de Registro Civil e Depositário Público, Matrícula 13478**, o valor de R\$ 325,28, relativo ao pagamento de 1,50 (uma e meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 54,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento da Comarca de Paranã/TO para Comarca de Palmas/TO, no período de 3 a 04/06/2016, com a finalidade de participar da Palestra "A importância do Planejamento na Aposentadoria.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Francisco Cardoso**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 2013/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 31 de maio de 2016**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 15740/2016, RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Mary Nadja Barbosa Nunes Sampaio, Escrivão Judicial, Matrícula 44659**, o valor de R\$ 325,28, relativo ao pagamento de 1,50 (uma e meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 54,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Comarca de Paranã/TO para comarca de Palmas/TO, no período de 3 a 04/06/2016, com a finalidade de participar da Palestra "A importância do Planejamento na Aposentadoria.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Francisco Cardoso**  
Diretor Geral

**PORTARIA Nº 2012/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 31 de maio de 2016**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 15741/2016, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Nilton de Sena Benevides, Oficial de Justiça Avaliador de 1ª Instância, Matrícula 29260**, o valor de R\$ 325,28, relativo ao pagamento de 1,50 (uma e meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 54,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Comarca de Paranã/TO para Comarca de Palmas/TO, no período de 3 a 04/06/2016, com a finalidade de participar da palestra "A importância do Planejamento na Aposentadoria.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Francisco Cardoso**  
Diretor Geral

**PORTARIA Nº 2011/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 31 de maio de 2016**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 15743/2016, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Magistrado **Jossanner Nery Nogueira Luna, Juz3 - Juiz de Direito de 3ª Entrância, Matrícula 291148**, o valor de R\$ 156,47, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 422,04, descontado o valor de R\$ 54,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015. Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo no valor de R\$ 34,45, por seu deslocamento de Comarca de Dianópolis/TO para Comarca de Almas/TO, no dia 30/05/2016, com a finalidade de realizar despachos, decisões e fiscalização administrativa na Comarca em substituição automática, conforme SEI nº 16.0.000006755-9.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Francisco Cardoso**  
Diretor Geral

**PORTARIA Nº 2009/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 31 de maio de 2016**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 15751/2016, RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Olinda Ferreira da Silva, Escrivão Judicial, Matrícula 77050**, o valor de R\$ 270,73, relativo ao pagamento de 1,50 (uma e meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 109,10, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Araguacema/TO para Comarca de Palmas/TO, no período de 3 a 04/05/2016, com a finalidade de participar da PPA " Importância do Planejamento na Aposentadoria" .

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Francisco Cardoso**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 2008/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 31 de maio de 2016**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 15752/2016, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Acacio Lopes Lima, Auxiliar Judiciário de 2ª Instância, Matrícula 185243**, o valor de R\$ 72,06, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 54,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas/TO para Paraíso/TO, no dia 30/05/2016, com a finalidade de conduzir veículo administrativo da Comarca para realização de pintura na concessionária de Palmas conforme SE16.0.000007118-1.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Francisco Cardoso**  
**Diretor Geral**

**DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS**  
**Extrato de Termo Aditivo**

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

**PROCESSO 13.0.000074781-0**

**TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 85/2014.**

**CONTRATANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

**CONTRATADA:** Coral Administração e Serviços Ltda.

**OBJETO DO TERMO ADITIVO:**

O presente Instrumento tem por objeto a prorrogação do Contrato nº. 85/2014, a repactuação dos postos de serviço não contemplado no Segundo Termo Aditivo (evento 0849640), a glosa de valores pagos em desconformidade, referente à 1ª (primeira) repactuação, bem como a retificação do valor do posto de serviço de recepcionista, adequação da Cláusula Vigésima Sétima e reajuste do valor das diárias, de acordo com a solicitação da Divisão de Serviços Gerais (evento 0882010).

**DA PRORROGAÇÃO:**

Fica prorrogada a vigência do Contrato nº. 85/2014 por mais 12 (doze) meses, ou seja, pelo período de 30/05/2016 a 30/05/2017, perfazendo um total de 36 (trinta e seis) meses.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA REPACTUAÇÃO E DA GLOSA:**

As partes ajustam a repactuação dos postos de serviços constantes no Primeiro Termo Aditivo do Contrato nº. 85/2014, conforme Parecer CONTI nº. 310 (evento 0921517), de acordo com as disposições da Convenção Coletiva do Trabalho 2015/2016 do Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Asseio, Conservação Ambiental e Pública do Estado do Tocantins – SINTECAP/TO, nos seguintes termos:

A CONTRATADA fará jus ao valor de R\$ 46.625,24 (quarenta e seis mil, seiscentos e vinte e cinco reais e vinte e quatro centavos), referente à repactuação dos postos Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº. 85/2014, já aplicada à glosa dos valores pagos em desconformidade, no Segundo Termo Aditivo, conforme Parecer CONTI nº. 310 (evento 0921517).

O pagamento da diferença entre o valor repactuado e os anteriormente praticados, relativo aos serviços prestados, será efetuado mediante a apresentação da fatura distinta da apresentada mensalmente.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS RETIFICAÇÕES:**

As partes acima qualificadas ajustam a retificação do valor do posto de serviço de recepcionista, remanejado do Anexo II para a Comarca de Figueirópolis de R\$ 2.149,36 (dois mil cento e quarenta e nove reais e trinta e seis centavos), para R\$ 2.218,42 (dois mil duzentos e dezoito reais e quarenta e dois centavos).

**DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**UNIDADE GESTORA:** 060100 – Funjuris

**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0601.02.061.1145.4204

**NATUREZA DE DESPESA:** 33.90.37 / 33.90.32 / 33.90.93

**FONTE DE RECURSO:** 0240

**DATA DA ASSINATURA:** 30 de maio de 2016.

**PODER JUDICIÁRIO****TRIBUNAL DE JUSTIÇA****PRESIDENTE****Des. RONALDO EURÍPEDES****JUIZ (A) AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA****Dr. ESMAR CUSTÓDIO VÊNCIO FILHO****Dr. RONICLAY ALVES MORAIS****CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA****GIZELLA MAGALHÃES BEZERRA MORAES LOPES****VICE-PRESIDENTE****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI****CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA****Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER****JUIZ (A) AUXILIAR DA CORREGEDORIA****Dr. ADONIAS BARBOSA DA SILVA****Dr. ADRIANO GOMES DE MELO OLIVEIRA****TRIBUNAL PLENO****Des. RONALDO EURÍPEDES (Presidente)****Des. AMADO CILTON ROSA****Des. JOSÉ DE MOURA FILHO****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI****Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS****Desª. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA****Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE****Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER****Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO****Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL****Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE****Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES****Juíza CÉLIA REGINA REGIS****JUIZA CONVOCADA****Juíza CÉLIA REGINA REGIS (Des. AMADO CILTON)****Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA****Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)****1ª CÂMARA CÍVEL****Desª. JACQUELINE ADORNO (Presidente)****ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)****Sessões: quartas-feiras (14h00)****1ª TURMA JULGADORA****Des. AMADO CILTON/ Juíza CÉLIA R. REGIS (Relatora)****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Revisor)****Desª. JACQUELINE ADORNO (Vogal)****2ª TURMA JULGADORA****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Relator)****Desª. JACQUELINE ADORNO (Revisora)****Desª MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Vogal)****3ª TURMA JULGADORA****Desª. JACQUELINE ADORNO (Relatora)****Desª MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Revisora)****Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE(Vogal)****4ª TURMA JULGADORA****Desª MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Relatora)****Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE(Revisora)****Des. AMADO CILTON / Juíza CÉLIA R. REGIS (Vogal)****5ª TURMA JULGADORA****Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Relatora)****Des. AMADO CILTON / Juíza CÉLIA R. REGIS (Revisor)****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Vogal)****2ª CÂMARA CÍVEL****Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Presidente)****ORFILA LEITE FERNANDES, (Secretária)****Sessões: quartas-feiras, às 14h00.****1ª TURMA JULGADORA****Des. MOURA FILHO (Relator)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)****Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE(Vogal)****2ª TURMA JULGADORA****Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)****Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Revisora)****Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO (Vogal)****3ª TURMA JULGADORA****Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Relatora)****Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO (Revisor)****Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Vogal)****4ª TURMA JULGADORA****Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO (Relator)****Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Revisor)****Des. MOURA FILHO (Vogal)****5ª TURMA JULGADORA****Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Relator)****Des. MOURA FILHO (Revisor)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)****1ª CÂMARA CRIMINAL****Des. MOURA FILHO (Presidente)****WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)****Sessões: Terças-feiras (14h00)****1ª TURMA JULGADORA****Des. MOURA FILHO (Relator)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)****Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE(Vogal)****2ª TURMA JULGADORA****Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)****Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Revisora)****Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO (Vogal)****3ª TURMA JULGADORA****Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Relatora)****Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO (Revisor)****Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Vogal)****4ª TURMA JULGADORA****Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO (Relator)****Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Revisor)****Des. MOURA FILHO (Vogal)****5ª TURMA JULGADORA****Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Relator)****Des. MOURA FILHO (Revisor)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)****2ª CÂMARA CRIMINAL****Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Presidente)****SECRETÁRIA: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY (Secretária)****Sessões: Terças - feiras, às 14h00.****1ª TURMA JULGADORA****Des. AMADO CILTON/ Juíza CÉLIA R. REGIS (Relatora)****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Revisor)****Desª. JACQUELINE ADORNO (Vogal)****2ª TURMA JULGADORA****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Relator)****Desª. JACQUELINE ADORNO (Revisora)****Desª MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Vogal)****3ª TURMA JULGADORA****Desª. JACQUELINE ADORNO (Relatora)****Desª MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Revisora)****Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Vogal)****4ª TURMA JULGADORA****Desª MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Relatora)****Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Revisora)****Des. AMADO CILTON / Juíza CÉLIA R. REGIS (Vogal)****5ª TURMA JULGADORA****Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Relatora)****Des. AMADO CILTON / Juíza CÉLIA R. REGIS (Revisor)****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Vogal)****CONSELHO DA MAGISTRATURA****Des. RONALDO EURÍPEDES****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI****Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER****Desª MAYSA VENDRAMINI ROSAL****Des. MOURA FILHO****Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR****Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.****COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO, COORDENAÇÃO E SISTEMATIZAÇÃO****Des. RONALDO EURÍPEDES****Des. LUIZ GADOTTI****Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER****Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Suplente)****Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões públicas.****COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO****Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE****Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO****Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL****Desª. JACQUELINE ADORNO (Suplente)****COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO****Des. MOURA FILHO****Desª. JACQUELINE ADORNO****Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE****Des. MARCO VILLAS BOAS (Suplente)****COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO****JUDICIÁRIA****Des. MARCO VILLAS BOAS****Desª. JACQUELINE ADORNO****Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE****Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO (Suplente)****COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO****Des. RONALDO EURÍPEDES****Des. LUIZ GADOTTI****Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER****Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO (Suplente)****OUVIDORIA****Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE****ESMAT****DIRETOR GERAL DA ESMAT****DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS****1º DIRETOR ADJUNTO: Des. HELVÉCIO B. MAIANETO****2º DIRETOR ADJUNTO: Juiz JOSÉ RIBAMAR M. Jr****3º DIRETOR ADJUNTO: Juiz OCÉLIO NOBRE DA****SILVA****DIRETORA EXECUTIVA****ANA BEATRIZ DE O. PRETTO****DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA****DIRETOR GERAL****FRANCISCO ALVES CARDOSO FILHO****DIRETOR ADMINISTRATIVO****CARLOS HENRIQUE DRUMOND SOARES MARTINS****DIRETOR FINANCEIRO****MARISTELA ALVES REZENDE****DIRETORA DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL****VANUSA BASTOS****DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO****MARCO AURÉLIO GIRALDE****DIRETOR JUDICIÁRIO****FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO****DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS****JULIANA ALENCAR WOLNEY CAVALCANTE AIRES****DIRETOR DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS****JOÃO CARLOS SARRI JUNIOR****CONTROLADOR INTERNO****SIDNEY ARAUJO SOUSA****Divisão Diário da Justiça****JOANA P. AMARAL NETA****Chefe de Serviço****KALESSANDRE GOMES PAROTIVO****Chefe de Serviço****Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h às 11h / 13h às 18h****Diário da Justiça****Praça dos Girassóis s/nº.****Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007****Fone/Fax: (63)3218.4443****[www.tjto.ius.br](http://www.tjto.ius.br)**